



Estratégia
CONCURSOS

Aula

Direito Civil pt TJ-PI (Analista Judiciário - Escrivão Judicial) Com videoaulas - 2019

Professor: Aline Baptista Santiago, Paulo H M Sousa, Renata Armanda



1. Apresentação do Curso	2
1.1 – <i>Direito Civil para o Concurso do TJ/PI 2019.</i>	2
1.2 – <i>Metodologia</i>	2
2. Cronograma das Aulas	4
3. Pessoas Naturais.....	5
4. Pessoas Naturais: Início de sua existência e personalidade.	6
5. Capacidade	9
6. Incapacidade.....	10
6.1 – <i>Cessaç�o Da Incapacidade</i>	15
7. Extin��o da personalidade natural.....	19
8. Individualiza��o da pessoa natural: Nome, Estado e domic��lio.....	22
8.1 – <i>Nome</i>	23
8.2 – <i>Estado (Status) da Pessoa Natural</i>	25
8.3 – <i>Domic��lio</i>	26
9. Direitos da Personalidade	29
9.1 – <i>Da Amea��a ou Les��o a Direito da Personalidade</i>	30
9.2 – <i>Da Disposi��o do Corpo em Vida e Para Depois da Morte.</i>	31
9.3 – <i>Do Constrangimento a Tratamento M��dico ou Intervens��o Cir��rgica</i>	33
9.4 – <i>Prote��o ao Nome</i>	34
9.5 – <i>Da Produ��o Intelectual e Da Imagem das Pessoas</i>	34
9.6 – <i>Da Intimidade</i>	36
10. Aus��ncia	36
11. Considera��es Finais	43
12. Resumo da Mat��ria.....	44
13 – Quest��es.....	50
13.1 – <i>Quest��es Comentadas</i>	50
13.2 – <i>Lista de Quest��es</i>	102
13.3 – <i>Gabarito</i>	123





1. APRESENTAÇÃO DO CURSO

1.1 – DIREITO CIVIL PARA O CONCURSO DO TJ/PI 2019.

Olá, Concurseiros, tudo bem? 😊

É com enorme alegria que, hoje, damos início ao nosso curso **pré-edital** de Direito Civil - com **Teoria, Questões e Vídeo Aulas** - voltado para o concurso do **Tribunal de Justiça do Piauí (TJ/PI)**, para os cargos de Analista Administrativo, Analista Judicial, Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador e Analista Judiciário - Escrivão Judicial.

Estamos relançando o curso do Tribunal de Justiça do Piauí 2019. A banca responsável pelo último concurso foi a Fundação Getúlio Vargas (FGV).



MATERIAL ESCRITO (PDF): Aline Santiago/Renata Armanda

VIDEOAULAS: Paulo H M Sousa

FÓRUM DE DÚVIDAS (PDF): Aline Santiago/Renata Armanda

FÓRUM DE DÚVIDAS VIDEOAULAS: Paulo H M Sousa/Renata Armanda

1.2 – METODOLOGIA

O curso de direito civil que começamos, hoje, está de acordo com o último edital do **TJ/PI** e tem como principal **objetivo** que você consiga obter um bom resultado em sua prova relativa a esta matéria. **No final de cada aula, comentaremos questões da Fundação Getúlio Vargas (FGV).**

Gostaríamos de informar também, que **quando o edital for publicado o conteúdo será alterado (se for o caso)** para atender integralmente as disposições editalícias, e quem já estiver matriculado não vai incorrer em gastos adicionais. 😊

Como você dispõe de algum tempo, aconselhamos que você **faça sua programação de estudos** e **estabeleça prioridades**. Mas procure não deixar nenhuma matéria totalmente de lado, principalmente se você tiver **chances de obter acertos** nesta disciplina.





Procure também reservar um tempinho no seu cronograma, mesmo que pequeno, para você 😊. Lembre-se de que o descanso em alguns momentos será necessário.

Nosso objetivo neste curso, atendendo a proposta das aulas em PDF, é que você aprenda a matéria de maneira prática e simples, para que possa resolver as questões da prova de direito civil. Adotaremos uma **linguagem mais informal**, com **ênfase naquilo que realmente é cobrado nas provas**.

Algumas considerações a respeito da nossa aula:

A **leitura da lei “seca”** (Código Civil) é fundamental. (Deste modo, para facilitar seu estudo, passamos a incluir a maior parte dos trechos do CC e de outras normas citadas nas nossas aulas em PDF).

Faça muitas questões (isto vale para todas as disciplinas).

Os **grifos e negritos**, aos trechos de legislação e citações, são nossos, eles serão feitos apenas para identificar “palavras-chave”.

Esperamos que suas expectativas sejam correspondidas e pedimos, por gentileza, que você envie suas dúvidas para o fórum do curso.

Lembre-se sempre:

A aprovação é fruto de muita dedicação, estudo, memorização da “Lei seca”, bons materiais e finalmente: **conhecimento da banca e muitos exercícios**. Em concurso público como dizem: “não passam, necessariamente, aqueles que sabem mais sobre determinado assunto, mas sim, aqueles que se prepararam melhor para a prova que irão fazer”.



Antes de qualquer coisa, para aqueles que ainda não me conhecem, vamos a uma rápida apresentação: Meu nome é Aline Baptista Santiago, sou formada pela ULBRA-RS, com uma pós-graduação em Direito Público pela UNIFRA-RS. Meu primeiro contato com concurso foi na prova da OAB, em 2002, logo após a formatura. Estou no Estratégia Concursos desde sua inauguração, em 2011, e sou muito feliz em ter a oportunidade de ajudar milhares de pessoas a conseguir sua aprovação.

Estou à sua disposição no fórum de dúvidas. 😊

Aline Baptista Santiago.



2. CRONOGRAMA DAS AULAS

AULAS	TÓPICOS ABORDADOS NO EDITAL	DATA
Aula 00	Das pessoas físicas ou naturais. Início e extinção. Personalidade jurídica. Capacidade civil. Emancipação. Dos direitos da personalidade. Do domicílio.	07/01/2019
Aula 01	Das pessoas jurídicas. Do domicílio.	14/01/2019
Aula 02	Dos bens.	21/01/2019
Aula 03	Fatos e atos jurídicos. Teoria geral dos negócios jurídicos. Prescrição e decadência.	28/01/2019
Aula 04	Do direito das obrigações. Das modalidades das obrigações. Da transmissão das obrigações. Da extinção das obrigações. Do inadimplemento das obrigações.	04/02/2019
Aula 05	Dos atos ilícitos. Do abuso do direito. Da responsabilidade civil. Pressupostos. Conduta. Nexo causal. Dano. Dano material. Dano moral: espécies. Responsabilidade subjetiva. Responsabilidade objetiva. Cláusula geral de responsabilidade civil objetiva.	11/02/2019
Aula 06	Dos contratos. Teoria geral dos contratos. Noção de contrato. Elementos dos contratos. Princípios contratuais.	18/02/2019
Aula 07	Do direito das coisas. Da posse. Posse e detenção. Classificação da posse. Composses. Aquisição, sucessão e perda da posse. Aquisição e perda da propriedade. Dos direitos de vizinhança; do condomínio. Do direito real de servidão. Do usufruto. Do uso. Da habitação.	25/02/2019
Aula 08	Do direito de família. Do casamento. Das relações de parentesco. Do regime de bens entre os cônjuges. Do usufruto e da administração dos bens de filhos menores. Dos alimentos. Do bem de família. Da união estável. Das relações homoafetivas e seus efeitos jurídicos. Da tutela e da curatela.	04/03/2019
Aula 09	Do direito das sucessões. Da sucessão em geral. Sucessão legítima. Sucessão testamentária. Do inventário e da partilha.	11/03/2019

AULAS	TÓPICOS ABORDADOS NO EDITAL	ARTIGOS DA LEI
Aula 00	Das Pessoas Naturais. Domicílio Civil.	Art. 1º - 39 Art. 70 - 74 Código Civil
Aula 01	Das Pessoas Jurídicas. Domicílio Civil.	Art. 40 – 69 Art. 75 – 78 Código Civil





Aula 02	Dos Bens	Art. 79 - 103	Código Civil
Aula 03	Negócios jurídicos. Prescrição e decadência.	Art. 104 – 185 Art. 189 – 211	Código Civil
Aula 04	Do direito das obrigações.	Art. 233 – 420	Código Civil
Aula 05	Atos jurídicos ilícitos. Da responsabilidade Civil.	Art. 186 - 188 Art. 927 - 954	Código Civil
Aula 06	Dos contratos.	Art. 421 - 480	Código Civil
Aula 07	Do direito das coisas.	Art. 1.196 – 1.418	Código Civil
Aula 08	Do direito de família.	Art. 1.511 – 1.783	Código Civil
Aula 09	Do direito das sucessões.	Art. 1.784 – 2.027	Código Civil

3. PESSOAS NATURAIS

É muito importante que existam maneiras de se agir e de formar relações, isto para que tudo siga uma ordem, pois, a vida seria um verdadeiro caos sem estes parâmetros de conduta.

Então, podemos perceber que as **peessoas** são o começo de tudo. E para que consigam **exercer seus direitos e cumprir com suas obrigações**, existem “regras” que vamos estudar a partir de agora.



“PROFESSORES, MAS PARA O DIREITO O QUE SÃO AS PESSOAS? O QUE EU PRECISO SABER?”

Você precisa entender que em nosso estudo iremos utilizar a **conceituação jurídica**, onde a pessoa é o ente físico ou moral, **susceptível de direitos e obrigações**, é o sujeito da relação jurídica, o **sujeito de direito**.

Quanto às pessoas, duas são suas as espécies, quais sejam: a ¹**pessoa natural** (o ser humano) e a ²**pessoa jurídica** (agrupamento de seres humanos com fins e interesses comuns). Nesta aula trataremos da pessoa natural, deixando o assunto pessoa jurídica para a nossa próxima aula.





4. PESSOAS NATURAIS: INÍCIO DE SUA EXISTÊNCIA E PERSONALIDADE.

O primeiro conceito fundamental do direito privado é o de pessoa. Como vimos acima, **pessoa natural**¹ é o **ser humano**, o **único ser vivo** que pode ser **titular** de **relações jurídicas**, **sujeito de direitos e obrigações**. Entretanto, aplica-se também às chamadas pessoas jurídicas (assunto da nossa próxima aula), no que couber, a proteção dos direitos da personalidade (CC art. 52).

Assim, logo no artigo 1º do Código Civil temos o seguinte:

*Art. 1º Toda pessoa é **capaz de direitos e deveres** na ordem civil.*

Quando utilizamos a expressão “toda pessoa” queremos dizer homem, mulher, idoso, criança e independente de sua cor, de seu credo... É o sujeito de direito e, portanto, o **ente dotado de personalidade**, como expresse logo em seguida, no artigo 2º do código civil que diz:

*Art. 2º. A **personalidade civil** da pessoa começa do **nascimento com vida**; mas a lei põe a salvo, desde a concepção os direitos do nascituro.*

É importante você observar que a **personalidade**, **qualidade** de quem é **sujeito de direitos**, é adquirida no exato momento do **nascimento com vida**² e se encerra com a morte da pessoa. Quem é pessoa tem personalidade jurídica.



“OK, MAS O QUE QUER DIZER EXATAMENTE A SEGUNDA PARTE DO ARTIGO? QUEM É O NASCITURO?”

Nascituro é o feto, que está dentro do ventre da mãe e que ainda vai nascer. Ele **não possui** personalidade jurídica **material**, **mas a lei assegura seus direitos desde a concepção**. O nascituro possui o que se chama de personalidade jurídica **formal**.

É uma expectativa de direito, se nascer com vida os direitos retroagem a sua concepção. Embora não tenha personalidade é dotado da chamada **humanidade** (tem natureza humana).

Assim, a personalidade de uma pessoa e sua consequente capacidade de direitos e deveres começa no nascimento com vida e, neste sentido, temos a Resolução n. 1 de 1988 do Conselho Nacional de saúde sobre nascimento com vida: “*expulsão ou extração completa do produto da concepção*”

¹ Também pode ser encontrada a denominação, para a pessoa natural, de **pessoa física**.

² Quando acontece de a criança nascer morta (**natimorto**), não adquirindo assim a personalidade civil (qualidade de quem é sujeito de direito), ela **não terá** uma **certidão de nascimento**, **será registrada** em um **livro auxiliar**; se a criança nascer viva e depois vier a falecer, mesmo que seja por segundos, esta criança terá uma certidão de nascimento, pois adquiriu a personalidade civil (nasceu com vida) e posteriormente uma certidão de óbito.



quando, após a separação, **respire** e tenha batimentos cardíacos, tendo sido ou não cortado o cordão, esteja ou não desprendida a placenta”.

Há três teorias associadas à questão do NASCITURO:

1) Natalista

2) Da personalidade condicional

3) Conceptionista

Das teorias citadas apenas a **CONCEPCIONISTA** afirma que o nascituro teria personalidade jurídica. Esquecendo discussões doutrinárias e pensando em provas é preciso fazermos uma “mescla” das teorias!

A PERSONALIDADE JURÍDICA da pessoa natural começa DO NASCIMENTO COM VIDA (teoria natalista). OU SEJA, antes do nascimento não há personalidade.

NÃO SE PODE AFIRMAR QUE O NASCITURO POSSUI PERSONALIDADE JURIDICA (a palavra formal precisa constar expressamente na questão) ou, então, a afirmação deverá trazer informações acerca da teoria conceptionista (uma vez que é esta teoria que entende que o nascituro teria a personalidade formal, relacionada aos direitos da personalidade).

A conclusão pela corrente conceptionista consta do Enunciado n. I da I JORNADA de Direito Civil: “A PROTEÇÃO que o código confere ao nascituro ALCANÇA o natimorto, no que concerne aos direitos da personalidade, tais como nome, imagem e sepultura”.

Embora a personalidade comece do nascimento com vida, tanto o nascituro quanto o natimorto terão seus direitos da personalidade resguardados.

O nome é um direito de personalidade formal (que é aquela relacionada com os direitos de personalidade, o que o nascituro já tem desde a concepção), a personalidade jurídica material, “mantém relação com os direitos patrimoniais, e o nascituro só a adquire com o nascimento com vida.”³



ESTA CAI
NA PROVA!

“A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida, pondo a lei a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro, porém, na sucessão testamentária, podem ser chamados a suceder os filhos, ainda não concebidos, de pessoas indicadas pelo testador, desde que vivas estas ao abrir-se a sucessão.”

³ Flávio Tartuce, *Manual de Direito Civil*, ed. Método, 2ª ed., pág. 72





A proteção conferida pelo Código Civil ao nascituro em relação aos direitos da personalidade alcança também o **natimorto**.



(FCC/SEFAZ-PE –2015)

A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida, mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro e permite que, por testamento, seja chamada a suceder prole eventual de pessoas indicadas pelo testador, desde que vivas estas ao abrir-se a sucessão.

Comentários:

De acordo com o art. 2º do CC:

*Art. 2º. A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do **nascituro**.*

Gabarito: Correto.



Para o direito civil **nascer com vida** é respirar. Comprovado que a criança respirou, nem que seja por um breve momento, houve personalidade.

E, independente de discussões doutrinárias acerca de quando realmente se inicia a personalidade, para fins de prova segue-se o que está disposto no artigo 2º: **a personalidade começa do nascimento com vida**.



Tenha, entretanto, o cuidado de entender que a proteção a esses direitos **existe desde a concepção**.

5. CAPACIDADE

Voltando ao artigo 1º, quando ele diz: “*Toda pessoa é capaz ...*” - já podemos perceber a primeira noção de **capacidade**, que vem a ser a maior ou menor extensão dos direitos e obrigações. (**é como se estivéssemos medindo estes direitos e obrigações**).

Então vamos por partes: **Capacidade** exprime poderes ou faculdades; **personalidade** é a resultante desses poderes; **pessoa** é o ente a quem a ordem jurídica outorga esses poderes.⁴

A personalidade tem sua medida na capacidade e para termos esta medida será necessário diferenciarmos a capacidade de direito (de gozo) da capacidade de fato (de exercício).

✓ À capacidade de adquirir direitos e contrair obrigações na vida civil se dá o nome de **capacidade de gozo ou de direito**. Ela é **inerente à pessoa humana** (sem isto se perde a qualidade de pessoa), neste sentido capacidade tem a mesma significação de personalidade. Porém, esta capacidade de direito pode vir a sofrer algumas restrições legais (limitações), por causas diversas, no seu exercício.

✓ À capacidade de **exercer por si mesmo** os atos da vida civil se dá o nome de **capacidade de fato ou de exercício**.



“SÃO MUITAS INFORMAÇÕES, VOCÊS PODEM EXPLICAR MAIS DEVAGAR”?

Claro. Vamos com calma então. Até o momento, o seu entendimento a respeito do assunto deve ter sido o seguinte:

A pessoa natural é o ser humano, que ao nascer com vida, adquire personalidade civil, considerado, então, como sujeito de direitos e obrigações.

Como a capacidade é limitada, para termos a medida da personalidade se faz necessário **distinguir essa capacidade**. Ela pode ser de **duas espécies**: a primeira, denominada **1º de gozo ou de direito**, que é aquela oriunda da personalidade, e que **é inerente à pessoa**; e a segunda, denominada **2º de fato ou de exercício**, que é a capacidade de **exercer estes direitos por si só** na vida civil.

Então, uma pessoa quando nasce, adquire personalidade e também, por consequência, a capacidade de gozo ou de direito, no entanto, ainda **não adquire a capacidade de fato ou de exercício**, tendo em vista que um recém-nascido **não consegue exercer estes direitos por conta própria**.

Quando esta pessoa crescer, **saudável e sem impedimentos**, ela vai possuir, então, as duas capacidades: **1ª** inerente a sua condição de ser humano (oriunda da personalidade) e **2ª** plena capacidade de exercer por ela mesma estes direitos. **Isto, em regra, ocorre quando a pessoa completa 18 anos.**

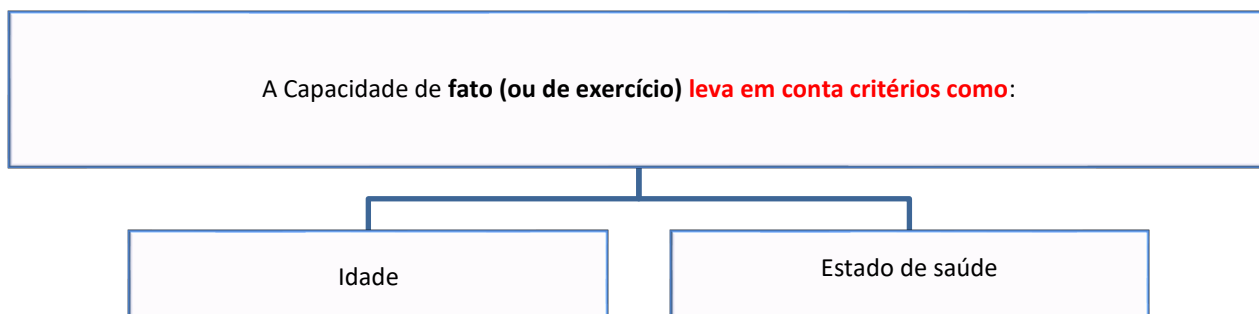
⁴ Washington de Barros Monteiro, Ana Cristina de Barros Monteiro França Pinto, *Curso de direito Civil 1*, 43 ed.



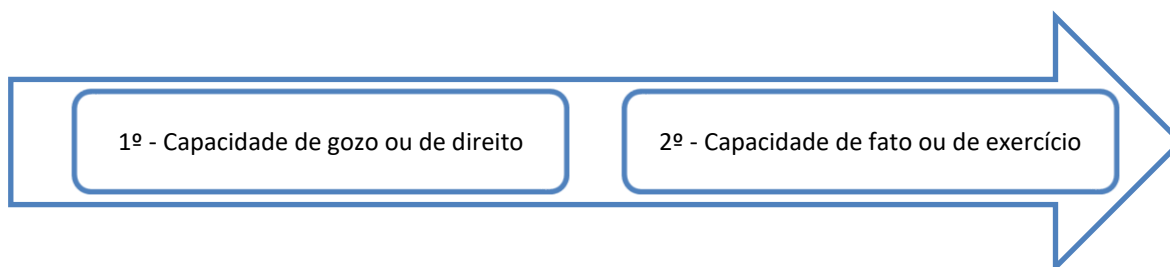
Tendo em vista o que acabamos de ver, podemos concluir que a **capacidade jurídica** de uma pessoa natural **é limitada**, pois **a pessoa pode gozar de um direito, sem, no entanto, ter seu exercício.**

Capacidade de **direito (ou de gozo)** → É inerente ao ser humano

Já:



A **capacidade de direito precede** a capacidade de fato e esta última não pode subsistir sem aquela.



Se a capacidade é plena a pessoa estará conjugando tanto a capacidade de direito (gozo) como a de fato (exercício).



TOME NOTA!

Vamos agora, então, estudar os casos onde a pessoa natural possui o gozo de um direito, porém **não possui a capacidade de exercê-lo por si mesma.**

6. INCAPACIDADE

Incapacidade é a **restrição legal para determinados atos da vida civil**. Todas as **incapacidades** estão **previstas em lei**, neste sentido temos que falar que **a capacidade da pessoa natural é a regra, sendo a incapacidade a exceção.**



Você precisa estar atendo a um detalhe: **não** se deve **confundir** o instituto da **incapacidade com** a proibição legal de efetuar certos negócios jurídicos⁵ com certas pessoas ou com relação aos bens a elas pertencentes. Esta proibição atribui **falta de legitimidade** a pessoa e não incapacidade.



Preste atenção na **distinção** dos conceitos de **capacidade** e de **legitimação**. Uma pessoa que possui capacidade de fato pode por vezes não ter legitimidade para praticar um negócio jurídico, p.ex.: a proibição de um pai vender um bem para um filho sem a autorização dos demais filhos, se os tiver, e da sua esposa. Perceba que, no exemplo dado, o pai é uma pessoa natural, com plena capacidade, como veremos melhor mais adiante, entretanto, o ato de venda é ilegítimo, falta legitimidade.

Veja alguns **exemplos de falta de legitimidade** encontrados no código civil:

Art. 580. Os tutores, curadores e em geral todos os administradores de bens alheios não poderão dar em comodato, sem autorização especial, os bens confiados à sua guarda.

Art. 1.647. Ressalvado o disposto no art. 1.648, nenhum dos cônjuges pode, sem autorização do outro, exceto no regime da separação absoluta:

I - alienar ou gravar de ônus real os bens imóveis;

A legitimação acaba por ser uma forma específica de incapacidade para determinados atos da vida civil. Está legitimado para agir em determinada situação jurídica quem a lei determinar⁶.

De acordo com Maria Helena Diniz⁷: *O instituto da incapacidade visa proteger os que são portadores de uma deficiência jurídica apreciável, graduando a forma de proteção que para os **absolutamente incapazes** (CC, art.3º) assume a feição de **representação**, uma vez que estão completamente privados de agir juridicamente, e para os **relativamente incapazes** (CC, art.4º) o aspecto de **assistência**, já que têm o poder de atuar na vida civil, desde que autorizados. **Por meio da representação e da assistência, supre-se a incapacidade, e os negócios jurídicos realizam-se regularmente.** (grifos nossos)*



Absolutamente incapazes → são Representados (AR)

⁵ Este assunto será abordado em nossas próximas aulas.

⁶ Sílvio de Salvo Venosa, *Direito Civil I*, Parte Geral, p. 135.

⁷ Maria Helena Diniz, *Curso de Direito Civil Brasileiro* 1.



Relativamente capazes → são Assistidos (RA)



“DEVAGAR! ENTÃO QUER DIZER QUE HÁ MAIS DE UM TIPO DE INCAPACIDADE”?

Exatamente, e estes dois tipos **diferenciam-se** basicamente pela sua **gradação**. Trata-se da **incapacidade absoluta** e da **incapacidade relativa**. Vejamos:

1. Incapacidade Absoluta: A incapacidade será absoluta quando uma pessoa ficar totalmente proibida de exercer por si só o direito. **Se** esta proibição **não for respeitada** será **nulo** qualquer **ato** praticado pelo incapaz.

Neste tipo de incapacidade, a pessoa natural tem direitos, ou seja, tem capacidade de gozo ou de direito, mas não possui a capacidade de fato ou de exercício, porque sozinha não poderá praticar atos da vida civil, ela precisará para tanto estar **representada**.

A incapacidade absoluta está normatizada no **artigo 3º do CC**, que foi recentemente alterado pela **Lei nº 13.146/15** – Estatuto da Pessoa com Deficiência, ficando com a seguinte redação:

*Art. 3º. São **absolutamente incapazes** de exercer pessoalmente os atos da vida civil os **menores de 16 (dezesseis) anos**.*

Portanto, a partir de agora, só serão considerados absolutamente incapazes, perante a lei, **os menores de 16 anos, pelos mesmos motivos que já eram assim considerados**, na redação antiga do art. 3º do CC, ou seja, tendo em vista sua pouca idade e reduzida experiência de vida, até esta idade julga-se que a pessoa não tem o correto discernimento para escolhas, podendo, então, ser facilmente influenciada por outrem.

Os outros dois casos de incapacidade absoluta, dos que por **enfermidade ou deficiência mental**, **não tiverem** o necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil, e o caso, da chamada **incapacidade absoluta transitória**, que é a incapacidade daqueles que, mesmo por causa transitória, **não puderem** exprimir sua vontade, **foram revogados**.



Atos **praticados diretamente** por **absolutamente incapaz** são nulos, pois estes deveriam ser representados.

2. Incapacidade relativa – As pessoas relativamente incapazes não podem exercer autonomamente os atos da vida civil, elas necessitam de **assistência**. Existem, porém, determinados atos que estas



peças podem praticar sozinhas. Os maiores de 16 anos e menores de 18 podem, por exemplo: aceitar mandato, fazer testamento, ser testemunha em atos jurídicos, votar.

Vamos começar pelo **artigo 4º do CC**, que também teve a sua redação alterada pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, ficando da seguinte maneira:

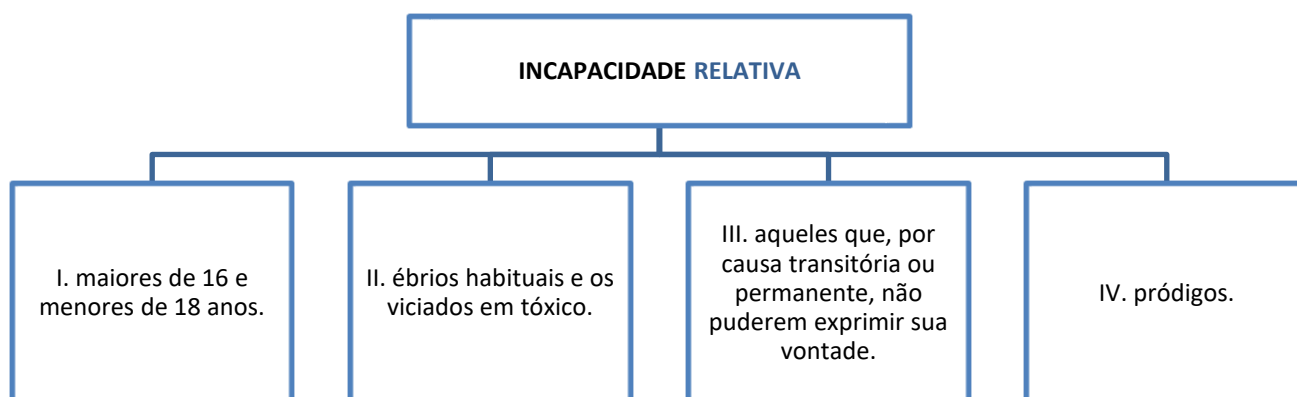
*Art. 4º. São **incapazes, relativamente** a certos atos ou à maneira de os exercer:*

I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;

II - os ébrios habituais e os viciados em tóxico;

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

IV - os pródigos.



I. O primeiro caso de incapacidade relativa é o dos **maiores de 16 anos e menores de 18 anos**, pois aos 18 anos, de acordo com o novo Código de 2002, adquire-se a capacidade plena para os atos da vida civil.

A pessoa relativamente capaz para praticar determinados atos vai precisar ser **assistida** por quem a lei autorizar, em razão de parentesco, de relação de ordem civil ou designação judicial.



Como já falado, o menor **relativamente incapaz** poderá praticar livremente diversos atos e equiparar-se ao maior no que se refere a outros.

Vejamos como ilustração algumas situações encontradas no código civil:

*Art. 666. O maior de dezesseis e menor de dezoito anos não emancipado **pode ser mandatário**, mas o mandante não tem ação contra ele senão de conformidade com as regras gerais, aplicáveis às obrigações contraídas por menores.*



Art. 180. O menor, entre dezesseis e dezoito anos, **não pode, para eximir-se de uma obrigação, invocar a sua idade se** dolosamente a ocultou quando inquirido pela outra parte, ou se, no ato de obrigar-se, declarou-se maior.

Art. 928. O incapaz **responde pelos prejuízos que causar, se** as pessoas por ele responsáveis não tiverem obrigação de fazê-lo ou não dispuserem de meios suficientes.

Parágrafo único. A indenização prevista neste artigo, que deverá ser equitativa, não terá lugar se privar do necessário o incapaz ou as pessoas que dele dependem.

Art. 1.860. Além dos incapazes, não podem testar os que, no ato de fazê-lo, não tiverem pleno discernimento.

Parágrafo único. **Podem testar os maiores de dezesseis anos.**

II. O segundo caso de incapacidade relativa é dos ¹**ébrio** **habituais**, dos ²**viciados** em tóxicos que tenham o **discernimento reduzido**.

Quaisquer que sejam as drogas: álcool, cocaína, crack, maconha, anfetamina, pois o **uso prolongado** – como todos bem sabem, vicia, produz dependência química e física, comprometendo também a capacidade mental.

III. O terceiro caso de incapacidade relativa é dos que, **por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade**.

IV. Por fim, terminando o rol das pessoas naturais que possuem capacidade relativa, temos o **pródigo**. Embora o código civil não defina exatamente o que seja o prodígio, ele é aquela pessoa que desordenadamente gasta, acaba com seu patrimônio, ficando na miséria.

Cabe ressaltar que **enquanto não houver** uma **sentença** declarando o estado de prodigalidade (e tornando-o relativamente incapaz) o prodígio **é capaz** de todos os atos da vida civil. Com a sua interdição, o prodígio será privado, **exclusivamente, dos atos que** possam **comprometer seu patrimônio**, não podendo, sem a assistência de seu curador (artigo 1.767, V do CC), alienar, emprestar, dar quitação, transigir, hipotecar, agir em juízo e praticar, em geral, **atos que não sejam de mera administração** (artigo 1.782 do CC).

Art. 1.767. **Estão sujeitos a curatela:**

I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

II - (Revogado);

III - os **ébrio** **habituais** e os **viciados** em tóxico;

IV - (Revogado);

V - **os pródigos**.

Continuando!



No parágrafo único do art. 4º do CC temos os índios, regidos por legislação específica – **Lei 6.001/1973 – Estatuto do Índio**. Estas pessoas, por sua “inacessibilidade a vida na cidade”, possuem uma educação lenta e difícil, por este motivo o legislador criou um sistema de proteção.



Parágrafo único. A capacidade dos indígenas será regulada por legislação especial.



“COMO FICOU A QUESTÃO DA INCAPACIDADE ENTÃO?”

Incapacidade absoluta é aquela onde a pessoa é incapaz de manifestar sua vontade, serão **representados** para todos os atos da vida civil, acarretando a nulidade do ato, **ato nulo**, se praticado sem seu representante;

Incapacidade relativa - é aquela onde a pessoa pode praticar atos da vida civil, desde que devidamente **assistida** por quem a represente de direito, podendo o **ato ser anulável** se desrespeitada esta norma.

Em várias das hipóteses de incapacidade apontadas caberá ao juiz analisar o caso concreto auxiliado por perícias médicas, que darão o grau de discernimento da pessoa em cada caso. Desta forma é na medicina que se encontrará o justo grau de incapacidade da pessoa.

Absolutamente incapaz → deve ser representado → se não for, o ato é nulo.

Relativamente capaz → deve ver assistido → se não for, o ato é anulável.

6.1 – CESSAÇÃO DA INCAPACIDADE

Em regra, a incapacidade cessará (terminará) se as situações que a determinavam desaparecerem, caso contrário permanece a incapacidade.

Vamos ao CC artigo 5º:

Art. 5º. **A menoridade cessa aos 18 (dezoito) anos completos, quando a pessoa fica habilitada a prática de todos os atos da vida civil.**



Parágrafo único: Cessará, para os menores, a incapacidade:

I – pela **¹concessão dos pais**, ou de um deles na falta do outro, mediante **instrumento público**, independentemente de homologação judicial, **ou ²por sentença do juiz, ouvido o tutor**, se o menor **tiver 16 (dezesseis) anos completos**;

II – pelo **casamento**;

III – pelo exercício de **emprego público efetivo**;

IV – pela **colação de grau** em curso de **ensino superior**;

V – pelo **estabelecimento civil ou comercial**, ou pela existência de **relação de emprego**, desde que, **em função deles, o menor com 16 (dezesseis) anos completos tenha economia própria**.

O novo Código Civil antecipou a maioridade para 18 anos (no Código de 1916 esta era de 21 anos), com isso os jovens assumem mais cedo as suas responsabilidades, não precisam mais ser representados ou assistidos para os atos da vida civil, assumem também as responsabilidades perante terceiros pelos danos que vierem causar. Houve no código novo a equiparação da maioridade civil com a penal, trabalhista e eleitoral.

Quanto à responsabilidade dos pais para com seus filhos temos o seguinte:

A RESPONSABILIDADE CIVIL PELOS FILHOS MENORES É DOS PAIS, sendo, Além Disso, objetiva (art.933). A responsabilidade do menor será subsidiária (NOS TERMOS DO ART. 928)

NO CASO DE EMANCIPADOS: No caso do art. 5º, I, a responsabilidade dos pais é solidária. Nos demais casos do § único do art. 5, a responsabilidade civil GERALMENTE é do menor.

Nos casos relacionados às INFRAÇÕES DE TRANSITO: O menor e as pessoas diretamente envolvidas com as infrações a preceitos legais serão solidariamente responsáveis.

O STJ entende que somente a emancipação legal ou judicial exclui a responsabilidade civil dos pais pelos atos praticados por seus filhos menores. A emancipação voluntária NÃO tem este efeito de exclusão.



“NO PARÁGRAFO ÚNICO É FALADO DA CESSAÇÃO DA INCAPACIDADE ANTES DOS 18 ANOS VOCÊS PODERIAM EXPLICAR MELHOR ISSO”?

Claro. É possível que cesse a incapacidade para os maiores de 16 anos e menores de 18 anos pela emancipação do menor. Emancipar é antecipar os direitos que o menor só conquistaria quando completasse 18 anos, é dar-lhe a capacidade plena.

A **emancipação** pode ser **¹Voluntária**, quando se dá por concessão de ambos os pais (art. 5º inciso I, primeira parte); **²Judicial**, quando por sentença do juiz (art. 5º inciso I, segunda parte); e pode ser **³Legal** que é quando a incapacidade cessa por expressa determinação da lei (art. 5º incisos II, III, IV e V).



A emancipação **voluntária** é a dada pelos pais, ou por um deles na falta do outro, através de um **instrumento público** feito em cartório, neste caso devemos frisar que é **desnecessária** a **homologação** judicial.

A emancipação voluntária é **ato unilateral** de concessão realizado por ambos os pais, não exige a intervenção do filho emancipado para aperfeiçoamento e validade do ato, é feita mediante instrumento público, independente de homologação judicial, desde que o menor já tenha completado 16 anos. Observe que o art. 5º inciso I fala em “concessão”, que traz em si a ideia de um benefício, ou seja, a emancipação não é um direito do menor.

Será **judicial** a emancipação que ocorrer por uma **sentença do juiz caso o menor seja tutelado**⁸



Tanto a emancipação por outorga dos pais quanto a emancipação por sentença do juiz serão **registradas em registro público**.

Esquematisando Emancipação ¹Voluntária e ²Judicial:

¹Se pelos pais → instrumento público → desnecessária a homologação judicial.

²Por sentença do juiz → ouvido o tutor

Os casos arrolados nos incisos II, III, IV e V são os de **emancipação legal**, aqueles determinados por lei. Vamos a eles:



Casamento - Não é cabível, que uma pessoa, que de acordo com a lei, já esteja apta a formar uma família, ainda fique sob a tutela de outrem. Pela lei, mediante autorização dos pais podem os maiores de 16 anos casarem:

CC Art. 1.517. O homem e a mulher com dezesseis anos podem casar, exigindo-se autorização de ambos os pais, ou de seus representantes legais, enquanto não atingida a maioridade civil.



⁸ Isto é assunto de Direito da Família. Neste caso o menor tutelado é aquele que possui um tutor, por terem os seus pais falecido, ou sido declarados ausentes, ou então, terem perdido o poder familiar.

Mesmo que haja viuvez, separação ou divórcio, **ao emancipado não retorna a incapacidade**⁹



TOME NOTA!

Depois que uma pessoa é emancipada ela não poderá voltar ao seu estado anterior de incapacidade. A **emancipação** uma vez concedida é **irrevogável**, não volta atrás. É, também, **definitiva**, a pessoa não pode desistir dela (é como fazer uma tatuagem, uma vez feita não se pode voltar atrás e, também, não se pode desistir depois de pronta).

Entretanto, se houver alguma **falha na condição exigida por lei** nos casos de emancipação legal, estaremos diante de uma nulidade ou de uma anulabilidade (dependendo do caso). Por exemplo: se no caso de emancipação pelo casamento (emancipação legal) verificar-se, depois da cerimônia, que a autorização que a lei exige dos pais era falsa, haverá nulidade do ato. O casamento não aconteceu para o direito, então, por consequência, a emancipação também não.



Emancipação por emprego público - Só se beneficiam os nomeados em caráter **efetivo**. Curiosamente vejamos o que diz a Lei 8.112/90, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais:

Art. 5º. São requisitos básicos para investidura em cargo público:

V - a idade mínima de dezoito anos;

Como Estados e Municípios, em regra, também, seguem o requisito idade, acaba-se por inviabilizar, na maioria dos casos, que o menor de 18 anos possa adquirir a maioria pelo exercício de emprego público efetivo.



Emancipação adquirida por meio de colação de grau em curso superior. Dificilmente será conseguida, tendo em vista a extensão do ensino fundamental e médio, **mas, caso ocorra, independe da idade**.

⁹ **Caso o casamento seja nulo**, não há de se falar em retorno da incapacidade, pois nesse caso **não houve emancipação**. O ato não foi válido e o relativamente incapaz assim permaneceu.





Por último, haverá emancipação se o menor com 16 anos completos tenha economia própria, ¹pelo estabelecimento civil ou comercial, ou ²pela existência de relação de emprego.

Quanto à emancipação temos duas observações importantes:

Em regra, a emancipação é irrevogável e definitiva.

Em qualquer dos casos a emancipação vale apenas na esfera civil. É irrelevante, por exemplo, na órbita penal.



HORA DE
PRATICAR!

(FCC/TRF 1ª REGIÃO – 2007) A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil. De acordo com o Código Civil Brasileiro, cessará, para os menores, a incapacidade pelo casamento.

Comentários:

Art. 5º. Parágrafo único. Cessará, para os menores, a incapacidade:

I - pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;

II - pelo casamento;

III - pelo exercício de emprego público efetivo;

IV - pela colação de grau em curso de ensino superior;

V - pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria.

Este **rol** elencado no parágrafo único **é taxativo**, não comportando outras situações.

Gabarito: Correto.

7. EXTINÇÃO DA PERSONALIDADE NATURAL

Toda **existência**, em princípio, terá um **começo** e um **fim**. Com a personalidade não é diferente. Já vimos que a personalidade se inicia do nascimento com vida. Mas quando ela termina?

A resposta para esta questão está no artigo 6º do CC:





Art. 6º. A existência da pessoa natural **termina com a morte**; presume-se esta, quanto aos ausentes, nos casos em que a lei autoriza a abertura de sucessão definitiva.

A pessoa natural, assim como a sua personalidade, tem seu fim com a morte, tendo em vista que esta nasce com aquela, ou seja, a personalidade nasce com a pessoa natural e tem o seu fim juntamente com a morte.

A morte tem como consequência imediata a cessação de direitos e obrigações de que o **de cujus** (o morto) era titular. Todavia, sua vontade sobrevive por meio de seu testamento. Também, na última parte do artigo 6º, temos a morte presumida relativa aos ausentes¹⁰.

O artigo 7º assim dispõe sobre a morte presumida sem a decretação da ausência:

Art. 7º Pode ser declarada a **morte presumida**, sem decretação de ausência:

I - se for **extremamente provável a morte** de quem estava em **perigo de vida**;

II - se alguém, **desaparecido em campanha ou feito prisioneiro**, não for encontrado até **dois anos** após o término da guerra.

Parágrafo único. A declaração da morte presumida, nesses casos, somente poderá ser requerida **depois de esgotadas as buscas e averiguações**, **devendo a sentença fixar a data provável do falecimento**

FIM DA PESSOA NATURAL

A **morte** pode ser:

1. **Real** → quando há um corpo.

2. **Presumida** → não há um corpo.

Se presumida, ocorre → **com** ou **sem** decretação de ausência.



¹⁰ **Ausentes** são as pessoas que se ausentaram ou se afastaram de seu domicílio regular sem deixar procurador ou representante legal, e das quais não se tenha notícias. Porém não basta a simples não presença para configurar a ausência, é necessária a falta de notícia do ausente, de modo que haja dúvidas quanto a sua existência, bem como a declaração judicial desse estado. O instituto da ausência é um instrumento jurídico que tem por escopo proteger os interesses daquele que se ausentou, por meio da curadoria do ausente.



É importante você observar que o código admite a morte presumida com ou sem decretação de ausência.

A existência da pessoa natural cessa com a morte, real ou presumida, **devidamente registrada em registro público**, assim como já havia sido registrado anteriormente o seu início (o nascimento da pessoa).

Art. 9º. Serão registrados em registro público:

- I - os **nascimentos, casamentos e óbitos**;
- II - a **emancipação** por outorga dos pais ou por sentença do juiz;
- III - a **interdição** por incapacidade absoluta ou relativa;
- IV - a **sentença declaratória de ausência e de morte presumida**.

Art. 10. Far-se-á averbação em registro público:

- I - das sentenças que decretarem a nulidade ou anulação do casamento, o divórcio, a separação judicial e o restabelecimento da sociedade conjugal;
- II - dos atos judiciais ou extrajudiciais que declararem ou reconhecerem a filiação.



Memorize quando ocorre **registro** e quando ocorre **averbação**, isto já foi cobrado em provas.

O artigo 8º do CC faz referência à **morte comoriência (presunção de morte simultânea)**, muito cobrada em concursos, portanto preste bastante atenção:

Art. 8º Se dois ou mais indivíduos falecerem na mesma ocasião, não se podendo averiguar se algum dos **comorientes** precedeu aos outros, **presumir-se-ão simultaneamente mortos**.

A **comoriência** está intimamente ligada ao direito de família e ao direito sucessório. Para este último será de suma importância que se saiba quem morreu primeiro, ou se os dois morreram ao mesmo tempo, para assim se determinar quem serão os herdeiros.

O artigo 8º expressa a ideia de que na dúvida presume-se o falecimento conjunto. Na **comoriência** ocorre a ¹**morte de duas ou mais pessoas** ²**na mesma ocasião** e ³**por força do mesmo evento**, sendo elas reciprocamente herdeiras umas das outras. É importante destacar que não há necessidade (nem a citação no CC) da morte ocorrer no mesmo lugar.



Ainda temos em nosso ordenamento jurídico alguns resquícios do que se chamava **morte civil** – antigamente os condenados a penas perpétuas e os religiosos professos eram considerados mortos para o mundo e assim tratados pelo direito. Mesmo estando vivos, eram considerados mortos aos olhos da lei. Um exemplo deste resquício está no artigo 1.816 do CC:

Art. 1816. São pessoais os efeitos da exclusão; os descendentes do herdeiro excluído sucedem, como se ele morto fosse antes da abertura da sucessão.

Na morte civil, a pessoa ainda tem vida, porém está “morta” para alguns direitos e obrigações civis, como no caso do artigo visto acima. Quando o filho foi excluído da herança pelo pai, os seus herdeiros, ou seja, seus filhos, receberão a herança do avô como se o pai fosse morto. É um resquício da morte civil, pois a pessoa só está “morta” para alguns direitos e obrigações. O fato é que existe esta possibilidade de um pai negar a seu filho a herança, está no CC, mas não vem ao caso seu estudo mais detalhado, por não constar do seu edital o direito das sucessões.



(FCC/TRE-SE – 2007) Mário, empresário com 52 anos de idade, resolveu viajar para a Europa com sua mulher Fábيا, de 45 anos, doente, portadora de câncer em sua fase terminal, e com seus filhos gêmeos, Gabriel e Pedro, de 10 anos, e seu pai, Daniel, de 92 anos. O avião que levava a família caiu no mar, não havendo sobreviventes do acidente. De acordo com o Código Civil brasileiro, não se podendo averiguar se alguém dos comorientes precedeu aos outros, presumir-se-á que Mário, Fábيا, Gabriel, Pedro e Daniel morreram simultaneamente.

Comentários:

Na comoriência não se consegue provar quem faleceu antes.

*Art. 8º. Se dois ou mais indivíduos falecerem na mesma ocasião, não se podendo averiguar se algum dos comorientes precedeu aos outros, presumir-se-ão **simultaneamente mortos**.*

Gabarito: Correto.

8. INDIVIDUALIZAÇÃO DA PESSOA NATURAL: NOME, ESTADO E DOMICÍLIO.

Neste item vamos estudar como ocorre a diferenciação das pessoas na vida civil, ou seja, como se individualiza um indivíduo perante a sociedade, a família e nas suas relações civis.

A **identificação da pessoa natural** se dá sob **três aspectos**: pelo **¹nome**, que a individualiza propriamente; pelo **²estado**, que define sua posição na sociedade política e na família; e pelo **³domicílio**, que vem a ser o lugar de sua atividade social (sendo definido em lei, é um conceito jurídico).





8.1 – NOME

É um dos mais importantes atributos e também um direito da **personalidade**, por ser o elemento identificador por excelência das pessoas. É o sinal exterior pelo qual se identifica, se reconhece a pessoa na família e na sociedade.

O aspecto público do direito ao nome advém do fato de estar ligado ao **registro da pessoa natural**, já o aspecto individual advém da autorização que tem a pessoa de usá-lo e de ser chamada por ele. Neste sentido é **proibida a utilização sem autorização**, de nome alheio em propaganda comercial, promovendo venda de bens ou serviços (artigo 18 do CC). Esta proteção também se estende ao pseudônimo ou codinome, muito comuns no meio literário e artístico¹¹.

Art. 18. Sem autorização, não se pode usar o nome alheio em propaganda comercial.

Art. 19. O pseudônimo adotado para atividades lícitas goza da proteção que se dá ao nome.

Basicamente os elementos constitutivos do nome são dois: o **1º prenome** (individual de cada pessoa) e o **2º patronímico, nome de família ou sobrenome** (comum a todos que pertencem à mesma família).

Sobre este assunto temos no Código Civil o artigo 16:

*Art. 16. Toda pessoa tem direito ao nome, **nele compreendido o prenome e o sobrenome**.*

Por vezes se tem o **agnome**, que é o sinal distintivo que se acrescenta ao nome completo. Por exemplo: Filho, Júnior, Neto, Sobrinho.

Ao lado destes elementos constitutivos básicos há também os secundários como: títulos nobiliárquicos ou honoríficos (p.ex. conde, duque), títulos eclesiásticos (padre, cardeal), qualificativos de dignidade ou identidade oficial (senador, juiz), títulos acadêmicos e científicos (mestre, doutor) e formas de tratamento de cortesia ou de reverência (Vossa Santidade, Vossa Excelência).

Alcunha ou epíteto é a designação dada a alguém em virtude de alguma particularidade sua que se integra de tal maneira à personalidade que, sob certas condições e se não for jocoso, pode ser acrescentado ao nome da pessoa. Um exemplo disso é o do nosso ex-presidente Lula.

Hipocorístico é o nome que se dá para expressar carinho, como por exemplo: Nando para Fernando; e nome vocatório é o encurtamento do nome e pelo qual a pessoa passa a ser conhecida.

¹¹ Há também o heterônimo que vem a ser nomes diferentes utilizados pela mesma pessoa, como casos de escritores que escrevem utilizando seu próprio nome, mas também publicam livros com um nome fictício, virtual. Ambos são nomes do mesmo autor e estão protegidos por lei.



O **prenome** pode ser simples, como nos nomes João, José, Gabriel; ou duplos como nos nomes José Antônio, Ana Clara. Pode ainda ser triplo ou quadruplo, como nas famílias reais. Pode ser livremente escolhido, desde que não exponha a pessoa ao ridículo, nestes casos, o oficial do registro deve se recusar o registro.

Já o **sobrenome**, patronímico, é que identifica a procedência da pessoa, identificando sua filiação, sendo por este motivo imutável, não pode ser livremente escolhido, mas pode vir do apelido de família paterno, materno ou de ambos. Também pode ser simples (Silva, Baptista) ou composto (Souza Mello), podendo ainda ser acompanhado das partículas de, do, da, dos e das.

Os apelidos de família, ou sobrenome, são adquiridos pelo simples fato de nascer naquela família, tendo em vista que o **registro de nascimento tem caráter declaratório**. Mas sua aquisição também pode se dar por ato jurídico como a adoção, casamento. Com a adoção, o adotado não pode continuar com o sobrenome de seus pais biológicos, visto que há a destituição do poder familiar¹², sendo obrigado a ter o sobrenome dos adotantes.

Com o casamento, qualquer dos noivos, tanto o homem quanto a mulher, tem o direito de acrescentar ao seu sobrenome o do outro. Direito este que se perde em caso de anulação do matrimônio, ou por deliberação em sentença de separação judicial se declarado culpado, voltando a utilizar o sobrenome de solteiro.



Em princípio o nome é inalterável, sendo este um princípio de ordem pública. Mas há inúmeros casos em que esta regra sofre **exceções**, quais sejam:

1. Quando expuserem seu portador ao ridículo e a situações vexatórias, desde que se comprove o dano;
2. Quando houver erro grave evidente (neste caso trata-se mais de uma retificação de prenome do que uma alteração);
3. Quando causar embaraços no setor eleitoral ou em atividade profissional;
4. Quando houver mudança de sexo;
5. Quando houver apelido público notório, que pode vir a substituir o prenome, se for conveniente e não proibido em lei;
6. Quando for necessário para proteção de testemunhas ou vítimas, se estendendo para o cônjuge, filhos, pais, dependentes, mediante requerimento ao juiz competente para registros públicos, ouvido o Ministério Público (cessada a coação ou ameaça a pessoa pode pedir o retorno ao seu nome originário);
7. Quando houver parentesco de afinidade em linha reta, quando um enteado ou enteada quiser adotar o sobrenome do padrasto ou da madrasta. Isso é possível, desde que haja a concordância do

¹² Direito da Família. Como é chamado o poder dos pais em relação a seus filhos.

padrasto ou da madrasta e sem o prejuízo de sobrenomes de família (não há necessidade de o menor esperar até completar a maioridade para pedir a alteração de seu nome, basta que seja representado ou assistido).

8.2 – ESTADO (*STATUS*) DA PESSOA NATURAL

Estado da pessoa natural, é seu modo particular de existir, é a posição jurídica da pessoa na sociedade, conjunto de atributos que a pessoa detém e desempenha na sociedade. Toda pessoa tem um estado, **do qual resultam suas relações jurídicas**.

Este estado pode ser classificado sob três diferentes ângulos: estado ¹**individual ou físico**; estado ²**familiar**; e estado ³**político**. Vamos a eles:

Estado individual ou físico – é o que diz respeito à **constituição física ou orgânica da pessoa**. Sua idade, se este é maior ou menor; sexo, feminino ou masculino; sua saúde, se é portador de alguma síndrome ou doença que o torne especial ou que o impossibilite de expressar suas decisões. São os aspectos da pessoa como ser humano.

Estado familiar – é a **posição** que a pessoa ocupa **dentro da família**. No que concerne ao matrimônio; se é casada, solteira, viúva, divorciada. Quanto ao parentesco sanguíneo; se é pai, mãe, filho, avó, neto, sobrinho. Quanto à afinidade; se é sogro, genro, madrasta, cunhado.

Diante da grande importância destes dois estados da pessoa, os artigos 9º e 10 do CC estabelecem que todos os atos que importem em alteração, criação ou extinção do estado individual e familiar das pessoas naturais, devem ser registrados em registro público, para que qualquer pessoa que precise da informação a encontre, vejamos estes dois artigos novamente:

Art. 9º. Serão registrados em registro público:

- I – os nascimentos, casamentos e óbitos;*
- II – a emancipação por outorga dos pais ou por sentença do juiz;*
- III – a interdição por incapacidade absoluta ou relativa;*
- IV – a sentença declaratória de ausência e de morte presumida.*

Art. 10º. Far-se-á averbação em registro público:

- I – das sentenças que decretarem a nulidade ou a anulação do casamento, o divórcio, a separação judicial e o restabelecimento da sociedade conjugal;*
- II – dos atos judiciais ou extrajudiciais que declararem ou reconhecerem a filiação.*

Estado político – é qualidade que advém da posição da pessoa na sociedade política, as pessoas podem ser ¹**estrangeiras**, ²**nacionais** (**os nacionais dividem-se em brasileiros natos e naturalizados**).





Os princípios que regem este estado da pessoa se localizam na Constituição Federal e em leis especiais.

Como se pode perceber **o estado de uma pessoa** é a soma de suas características, tanto físicas, como familiares ou políticas, que permitem a sua **apresentação na sociedade** numa determinada **situação jurídica**, para que assim possa usufruir de benefícios e vantagens, como também sofrer os ônus e obrigações que dela decorram. Este estado da pessoa provém de **normas de ordem públicas**, que possuem imperatividade¹³ e não podem ser alteradas por vontade das partes.

Também o estado civil é **uno e indivisível**, pois uma pessoa não pode ser solteira e casada ao mesmo tempo, ou brasileiro e estrangeiro; **é indisponível**, são de ordem pública as regras que regulam o estado do indivíduo, porém esta indisponibilidade não acarretará sua imutabilidade. Por último estes estados **são imprescritíveis**, ou seja, não se consomem com o tempo, pois nascem com a pessoa e com ela vão morrer.

8.3 – DOMICÍLIO

O domicílio é onde a pessoa natural está fixada, é uma **necessidade jurídica**, é um **conceito criado por lei**, pela necessidade de fixar a pessoa a um determinado lugar, para se ter onde encontrá-la caso seja preciso.

O domicílio é **diferente** de residência e de habitação. **Residência** é o lugar em que a pessoa habita, é onde a pessoa mora, sua casa. Já **habitação ou moradia** possui um caráter de transitoriedade, sem ânimo de permanecer, é o caso, por exemplo, quando uma pessoa aluga uma casa no litoral para passar uma temporada. Assim, temos o artigo 70 do CC:

*Art. 70. O **domicílio** civil da pessoa natural é o lugar onde ela estabelece a sua **residência com ânimo definitivo**.*

Da leitura deste artigo, percebemos que dois são os **elementos característicos do domicílio civil**:

1. Um **objetivo ou material** que **fixa a pessoa a determinado lugar**.
2. Outro **subjetivo** que reside na **vontade**, no ânimo da pessoa **de permanecer** neste mesmo lugar.

O artigo 72 do CC fala do **domicílio profissional**, pois, tanto o local da residência como o do exercício da profissão serão considerados domicílio:

*Art. 72. É também domicílio da pessoa natural, **quanto às relações concernentes a profissão**, o lugar onde esta é exercida.*

Desde modo temos o domicílio profissional, além da residência, pois é comum que as pessoas morem em um determinado lugar e trabalhem em outro, quando isso acontece tanto o local de sua

¹³Normas de ordem pública possuem imperatividade, são impostas, sua obrigatoriedade não pode ser afastada.





residência como seu local de trabalho poderão ser considerados como domicílio para efeitos jurídicos relativos a situações que se relacionem. Ainda em seu parágrafo único o art. 72 prevê:

*Art. 72. Parágrafo único. Se a pessoa exercitar **profissão** em lugares diversos, **cada um deles constituirá domicílio para as relações que lhe corresponderem.***

Exemplificando o que representa o art. 72: Uma pessoa possui uma loja de roupas em São Paulo capital, um restaurante em São Bernardo e uma loja de sapatos em Guarulhos. Cada loja será considerada seu domicílio para as relações a elas pertencentes. Quando envolver roupas será domicílio São Paulo, quando for sobre comida será São Bernardo e quando estiver relacionado com sapatos será Guarulhos.

Nossa lei trata, ainda, do **domicílio aparente ou ocasional** em seu artigo 73:

*Art. 73. Ter-se-á por domicílio da pessoa natural, que não tenha **residência habitual**, o lugar onde for encontrada.*

São casos em que a pessoa não possui um lugar certo de moradia, como os ciganos, ou pessoas que trabalhem com viagens. **Para estas pessoas será considerado domicílio o lugar onde elas se encontrem.**

Admite, ainda, nossa legislação a **pluralidade de domicílio** ao falar no artigo 71 do CC:

Art. 71. Se, porém, a pessoa natural tiver diversas residências, onde, alternadamente, viva, considerar-se-á domicílio seu qualquer delas.

Duas situações diferentes são previstas: uma situação é aquela onde a pessoa tem **diversas residências** onde alternadamente vive; e a outra situação é quando a pessoa natural possui **diversos centros de ocupações habituais**.

Tendo em vista a competência judiciária esta pessoa poderá ser acionada (no sentido de achá-la para responder a uma ação na justiça p.ex.) em qualquer destes lugares, de acordo com a natureza que se discute, ou de acordo com o assunto que se queira tratar.

O domicílio pode ser **classificado** quanto a sua **origem** e quanto a sua **natureza**.

1. Quanto à sua origem pode ser ¹**necessário ou legal** e o ²**voluntário**. O domicílio quando é necessário ou legal, advém da lei, ou seja, é imposto por lei, independente da vontade das partes, nos demais casos será voluntário. Neste sentido temos o artigo 76 do CC:

*Art. 76. Têm domicílio necessário o **incapaz**, o **servidor público**, o **militar**, o **marítimo** e o **preso**.*





Figura 1. Representação DOMICÍLIO NECESSÁRIO.

Como p.ex. o recém-nascido adquire o domicílio dos pais ao nascer; o servidor público tem por domicílio o lugar onde exerce permanentemente sua função. O **domicílio necessário se subdivide** ainda em **originário** (quando adquirido ao nascer, exemplo do bebê) e **legal** (quando presumido ou fixado em lei).

O domicílio será **voluntário** quando a pessoa **puder escolhê-lo livremente**. Qualquer pessoa que não esteja sujeita a domicílio necessário poderá livremente escolher onde fixará sua residência e onde irá exercer sua profissão.

2. Quanto à sua natureza, o domicílio pode ser ¹geral e pode ser ²especial. Será **geral** quando fixado nos termos vistos acima, quais sejam, nos necessários e nos voluntários. Será **especial** quando decorre de um acordo entre as partes, ou seja, as partes de um contrato p.ex. o contratante e o contratado acordam onde será o domicílio para uma eventual pendência jurídica.

Ocorrerá a perda do domicílio anterior, pela mudança, por determinação de lei, por contrato.

Com relação à **mudança de domicílio** temos o artigo 74 do CC:

*Art. 74. Muda-se o domicílio, transferindo a residência, com a **intenção manifesta de o mudar**.*

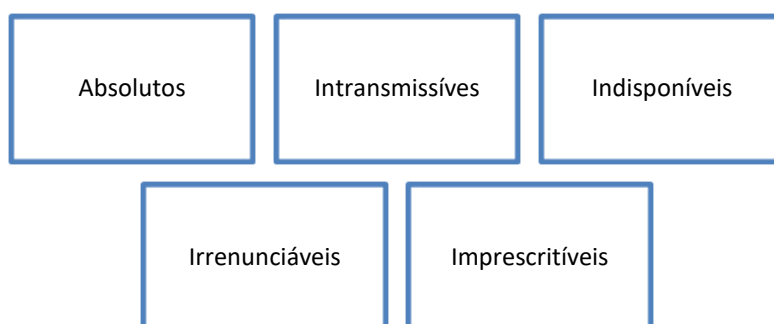
Parágrafo único. A prova da intenção resultará do que declarar a pessoa as municipalidades dos lugares, que deixa, e para onde vai, ou, se tais declarações não fizer, da própria mudança, com as circunstâncias que a acompanharem.

Esta declaração da pessoa a municipalidade que consta no parágrafo único, nada mais é do que, por exemplo, fazer alterações no cadastro de água, luz, telefone. Quando uma pessoa é aprovada em um concurso público, de acordo com a lei, mais especificadamente o artigo 76 do CC (caso de domicílio necessário), haverá uma mudança de domicílio imposto por lei para o local onde a pessoa foi aprovada, este é o caso de mudança de domicílio por lei. E, por último, a mudança de domicílio por contrato, baseado no princípio da autonomia da vontade, que permite a escolha por parte dos contratantes do foro (da cidade onde se ajuizará uma possível ação) onde se cumprirá e executará o contrato firmado por eles.

9. DIREITOS DA PERSONALIDADE

A pessoa natural é detentora de direitos inerentes a sua personalidade, a sua condição de ser humano. Estes direitos estão a par dos direitos economicamente apreciáveis¹⁴, não podemos avaliá-los pecuniariamente, não fazem parte do chamado patrimônio, são **extrapatrimoniais**. A Constituição Federal assegurou em seu texto, dentre outros o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à intimidade, à honra, numa **referência meramente exemplificativa**¹⁵, pois tais direitos **são inumeráveis**, dinâmicos, variáveis no tempo e no espaço. E a simples não menção na Constituição ou no Código Civil não significa que não exista, ou que não esteja protegido legalmente.

Lembre-se de que a personalidade não é um direito, mas sim um conceito jurídico, sob o qual estão firmados os direitos. Sob este aspecto os direitos da personalidade são:



São absolutos, mas porque podem ser opostos contra toda e qualquer pessoa ou instituição que queira lhe prejudicar ou diminuir (neste sentido, são oponíveis *erga omnes*¹⁶); **são intransmissíveis** porque não podem ser transferidos de uma para outra pessoa, nascem e se extinguem com o seu titular (são dele inseparáveis); **são indisponíveis, em regra**¹⁷ (**indisponibilidade relativa**), porque estão fora do comércio (não possuem valor econômico); **são irrenunciáveis**, visto que a pessoa não pode renunciar um direito que é inerente a sua personalidade; **são imprescritíveis** uma vez que não se consomem com o passar do tempo, nascem com a pessoa e morrem com ela.

No Código Civil complementando o texto constitucional os direitos da personalidade estão dispostos do artigo 11 ao artigo 21. Estão relacionados à **proteção à integridade física e a integridade moral**¹⁸.

Começamos, então, pelo artigo 11, que nos dá características dos direitos da personalidade:

Art. 11. Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária.

¹⁴Caio Mario da Silva Pereira. Instituições de Direito Civil, volume I, 25ed., pág.199.

¹⁵Washington de Barros Monteiro. Curso de Direito Civil 1, 43 ed.

¹⁶ **Erga omnes**; expressão latina, efeito em **relação a todos**, eficácia **contra todos**.

¹⁷ São indisponíveis em regra porque pode haver exceções, como por exemplo: admitir sua disponibilidade em prol do interesse social; ninguém poderá recusar que sua foto fique estampada em documento oficial.

¹⁸ Washington de Barros Monteiro. Curso de Direito Civil 1, 43 ed., p.107.



Depreende-se deste artigo que, **em regra**, estes direitos não podem ser objeto de transação (não podem ser negociados), não se transmitem aos sucessores, não podem ser renunciados e nem se pode estabelecer limitação voluntária ao seu exercício.



Embora os direitos da personalidade sejam intransmissíveis, seus **efeitos patrimoniais** são transmissíveis e podem ser negociados.



“O QUE ISTO QUER DIZER”?

A valoração econômica é transmissível. Por exemplo, a **autoria** intelectual **não pode ser transmitida**, **mas** o recebimento de dinheiro decorrente da comercialização da obra pode, sim, ser negociado.

Outro exemplo: o valor da pensão alimentícia (efeito patrimonial) pode ser objeto de transação (concessões mútuas), embora o seu direito não possa ser renunciado.

Para Guillermo Borba os direitos da personalidade também são:

- **Inatos ou originários** (se adquirem ao nascer);
- **Vitalícios, perenes ou perpétuos** (perduram por toda a vida);
- **Inalienáveis, relativamente indisponíveis** (estão fora do comércio)
- **Absolutos** (oponíveis **erga omnes**)

9.1 – DA AMEAÇA OU LESÃO A DIREITO DA PERSONALIDADE

Caso um direito de personalidade esteja sendo ameaçado ou lesado, a pessoa poderá exigir que cesse a ameaça ou lesão e **reclamar perdas e danos, sem prejuízos de outras sanções**, conforme artigo 12 do CC:

*Art. 12. Pode-se exigir que cesse a **ameaça, ou a lesão, a direito de personalidade**, e reclamar **perdas e danos**, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.*

*Parágrafo único: Em se tratando de morto, **terá legitimação** para requerer a medida prevista neste artigo o **cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau**.*





Em princípio, teria legitimidade para a defesa de direitos da personalidade apenas a própria pessoa atingida, tendo em vista serem estes direitos **pessoais ou personalíssimos**, porém, temos a exceção no parágrafo único, em que é autorizada a defesa de direito de personalidade por outras pessoas da família (o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau) no caso de o atingido estar morto.

É certo, conforme já estudado, que os direitos de personalidade se extinguem com a personalidade, que por sua vez se extingue com a morte. Porém, há casos em que mesmo depois da morte, certos direitos podem vir a sofrer ofensas. Nestes casos, os familiares atingidos estão aptos e autorizados por lei a defender a honra pessoal da pessoa falecida.

9.2 – DA DISPOSIÇÃO DO CORPO EM VIDA E PARA DEPOIS DA MORTE.

O artigo 13 e o art. 14 dispõem a respeito do ato de disposição do próprio corpo, ou parte dele, **em vida e para depois da morte**. Vamos a eles:

*Art. 13. **Salvo por exigência médica, é defeso** o ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes.*

*Parágrafo único: O ato previsto neste artigo **será admitido** para fins de **transplante**, na forma estabelecida em **lei especial**.*

*Art. 14. É válida, com objetivo científico, ou altruístico, a **disposição gratuita** do próprio corpo, no todo ou em parte, para **depois da morte**.*

*Parágrafo único: **O ato de disposição pode ser revogado a qualquer tempo**.*

A regra é de que a disposição do próprio corpo é proibida, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes. Esta **proteção começa desde a concepção** – de acordo com o art. 2º visto nesta aula, e se prorroga até a morte da pessoa.

O direito ao próprio corpo inclui tanto a sua integralidade como as partes destacáveis e sobre as quais é exercido o direito de disposição.

A doação de órgãos é uma situação incentivada pelo Estado, pois tem como objetivo salvar vidas, deste modo ela é permitida na forma do § único do art. 13, que diz:

*O ato previsto neste artigo será admitido para fins de transplante, na forma estabelecida em **lei especial**.*

A lei especial, requerida pelo § único do art. 13, é a **Lei 9.434 de 04 de fevereiro de 1997**, com as alterações determinadas pela Lei nº 10.211, de 23 de março de 2001.

É nesta lei que encontramos a autorização para **pessoa juridicamente capaz** dispor gratuitamente de tecidos, órgãos e partes do próprio corpo vivo para fins terapêuticos ou para transplantes, **desde**





que o ato não represente risco para a sua integridade física e mental e não cause mutilação ou deformação inaceitável.

Deste modo só se encontra autorizado em lei a doação em caso de órgãos duplos, partes regeneráveis de órgãos ou tecidos.

Quando em **vida** a pessoa pode fazer a **doação livremente**, por **vontade e escolha sua**, desde que a **pessoa beneficiada** seja **parente** seu – situação esta que será investigada pelo Promotor de Justiça, devendo para tanto o médico responsável pelo transplante comunicá-lo antes de realizada a cirurgia. Adota-se esta postura para evitar a comercialização de órgãos, que é proibida. A doação não pode ter qualquer valor pecuniário.

Quando se tratar do caso do art. 14 – ou seja, quando a pessoa já estiver morta – o **post mortem**, para que seja efetuada a retirada das partes aptas a serem transplantadas, **deverá haver a constatação da morte encefálica**.

O art. 14 consagra o **princípio do consenso afirmativo**, e de acordo com este princípio, cada pessoa deve **manifestar** sua vontade de ser um doador, com objetivos científicos ou terapêuticos, tendo o direito de a qualquer momento, cancelar sua doação.



Deste modo temos duas situações:

1. Se a pessoa **deixou expressa sua vontade** de ser doadora, esta deverá ser respeitada por seus familiares. Este é o conteúdo do enunciado 277 da IV Jornada de Direito Civil: “O art. 14 do CC, ao afirmar a validade da disposição gratuita do próprio corpo, com o objetivo científico ou altruístico, para depois da morte, determinou que a manifestação expressa do doador de órgãos em vida prevalece sobre a vontade dos familiares; portanto, a aplicação do art. 4º da Lei 9434/97 ficou restrita à hipótese de silêncio do potencial doador”.

2. Se a pessoa **não deixar de forma expressa sua vontade** de ser ou não doadora, vai ser aplicado o art. 4º da Lei 9434/97, o qual dispõe que a decisão sobre a retirada de órgãos e tecidos caberá à família. Dependerá da autorização de qualquer parente maior, da linha reta ou colateral até o segundo grau, ou do cônjuge sobrevivente.

Ainda, se a pessoa falecida for **juridicamente incapaz** somente será possível a doação se houver anuência expressa de ambos os pais ou seu representante legal – art. 5º da Lei 9434/97.

E se a pessoa morta **não for identificada**, proibida está a remoção de órgãos e tecidos – art. 6º da Lei 9434/97.

Após a retirada dos órgãos e tecidos, o corpo deverá ser recomposto para ser entregue a seus familiares, este é o conteúdo do art. 8º da Lei 9434/97.



Com relação ao art. 13, temos ainda, outra resolução da IV Jornada do Direito Civil, que é o enunciado 276: “O art. 13 do CC, ao permitir a disposição do próprio corpo por exigência médica, autoriza as cirurgias de transgenitalização, em conformidade com os procedimentos estabelecidos pelo Conselho Federal de Medicina, e a consequente alteração do prenome e do sexo no registro civil”.

Esta cirurgia para a adequação do sexo realizada em transexuais se fundamenta legalmente no art. 5º, X da Constituição Federal. Neste artigo está incluso, dentre os direitos individuais, a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, e por este motivo é utilizado como fundamentação legal para este tipo de procedimento cirúrgico, pois se mostra claro e sem dúvidas, o constrangimento infligido as pessoas que se identificam como sendo de um sexo e aparentam ser de outro.

Percebe-se que a **regra** é a preservação da integridade física e a **proibição do ato de disposição do próprio corpo** (visto ser um direito da personalidade), mas esta regra comporta exceções.



A proteção aos direitos da personalidade é a regra e as exceções estão devidamente enumeradas na lei.

9.3 – DO CONSTRANGIMENTO A TRATAMENTO MÉDICO OU INTERVENÇÃO CIRÚRGICA

Possui a mesma filosofia dos artigos anteriores, porém traz consigo toda uma problemática sobre ética médica, dever de informação, responsabilidade civil do médico.

Art. 15. Ninguém pode ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou intervenção cirúrgica.

Tendo em vista que todo procedimento envolve um maior ou menor grau de perigo. Traz relação também com a Constituição Federal em seu art. 5º:

Constituição Federal art. 5º.

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

Sobre o tema, vejamos o que diz o Nelson Nery Junior¹⁹: “**A expressão risco de vida do CC 15 deve ser entendida como sendo relativa ao “risco que será criado ou agravado” pelo tratamento ou**

¹⁹ Código Civil Comentado, Editora Revista do Tribunais, 8 ed., pág. 235.





*intervenção cirúrgica que se pretende empregar. Em suma: o doente não pode ser constrangido a se submeter a tratamento ou cirurgia arriscada, **nem o médico pode depender de autorização** de quem não pode dá-la para realizar as manobras técnica e cientificamente necessárias **para tirar o paciente do iminente perigo de vida em que se encontra**.*

Assim, cabe ao médico prestar informações e esclarecimentos detalhados sobre o estado de saúde de seu paciente, e sobre o tratamento a que será submetido, para que o paciente tenha condições de aceitar o tratamento sabendo de todos os riscos que estão envolvidos.

Cabe ainda uma observação quanto à questão do direito à vida versus opção religiosa. Os tribunais têm decidido que entre salvar uma vida e respeitar suas escolhas, preserva-se a vida, tendo em vista ser um bem maior.

Em decisão o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, reiterou que não existe necessidade de se recorrer à justiça para se obrigar alguém a receber transfusão de sangue, uma vez que o profissional de saúde “tem o dever de, havendo iminente perigo de vida, empreender todas as diligências necessárias ao tratamento da paciente, independentemente do consentimento dela ou de seus familiares”. O Código de Ética Médica vai pelo mesmo caminho: “**É vedado ao médico:** Art. 31 *Desrespeitar o direito do paciente ou de seu representante legal de decidir livremente sobre a execução de práticas diagnósticas ou terapêuticas, salvo em caso de iminente risco de morte*”.

Só será considerada a opção religiosa da pessoa, se houver outros meios viáveis para o tratamento, caso contrário será ela desconsiderada.

9.4 – PROTEÇÃO AO NOME

Cabe informar que o nome - CC arts. 16 a 19, também é um dos direitos de personalidade e está, portanto, protegido por lei:

Art. 16. Toda pessoa tem direito ao **nome**, nele **compreendidos o prenome e o sobrenome**.

Art. 17. O nome da pessoa **não pode** ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, **ainda quando** não haja intenção difamatória.

Art. 18. **Sem autorização, não se pode** usar o nome alheio em propaganda comercial.

Art. 19. O **pseudônimo** adotado para atividades lícitas goza da proteção que se dá ao nome.

9.5 – DA PRODUÇÃO INTELECTUAL E DA IMAGEM DAS PESSOAS

O artigo 20 é muito importante para os direitos de personalidade, estando relacionado à **produção intelectual** e à **imagem das pessoas**:

Art. 20. Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da



indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais.

A produção intelectual e a imagem das pessoas são resguardadas por este artigo, pois constituem uma das principais projeções da personalidade e característica fundamental dos direitos ditos personalíssimos. O seu **uso indevido ou mau uso** produz casos de prejuízo e constrangimento. Porém, é preciso que se avalie cada caso em particular, para se constatar se de fato houve abuso na divulgação da imagem, pois nem sempre esta divulgação será indevida, poderá, por exemplo, fazer parte de uma matéria jornalística.

“Chatinho” este artigo 20? Vamos tentar esquematizá-lo:

Salvo se → 1. **Autorizadas**

ou

→ 2. **Necessárias** → 2.1 a Administração da justiça

ou

→ 2.2 a Manutenção da ordem pública

A divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa.



Poderão ser proibidas mediante requerimento.



Sem prejuízo da indenização que couber, **se lhe atingirem** a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, **ou se** se destinarem a fins comerciais.

O mesmo art. 5º, X, já mencionado em aula, vem assegurar a inviolabilidade “a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”. E também o inciso V do mesmo artigo assegura “o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem”.

Além disso, o parágrafo único do artigo 20 do Código Civil diz:

Art. 20. Parágrafo único. Em se tratando de morto ou de ausente, são partes legítimas para requerer essa proteção o cônjuge, os ascendentes ou os descendentes.

A injúria contra o membro da família, mesmo estando morto, atinge a todos por igual. Neste caso também se avaliará se houve prejuízo indenizável, e o grau de legitimidade na medida de se constatar se estas pessoas apontadas no artigo eram mais ou menos íntimas da pessoa falecida.



Jurisprudência. O enunciado 275 da IV Jornada de Direito Civil inclui também o companheiro entre os autorizados a esta defesa: “O rol dos legitimados de que tratam os artigos 12, parágrafo único, e 20, parágrafo único, do Código Civil, também compreende o companheiro”.

9.6 – DA INTIMIDADE

O artigo 21 encerra o capítulo sobre os direitos de personalidade dispondo sobre **a intimidade**:

Art. 21. A vida privada da pessoa natural é inviolável, e o juiz, a requerimento do interessado, adotará as providências necessárias para impedir ou fazer cessar ato contrário a esta norma.

Protege, desta forma, a intimidade, o direito do indivíduo que querendo seja deixado em paz, sem a importunação da curiosidade ou da indiscrição. Incluem-se neste ponto o direito ao sigilo de correspondência, telefônico, e também via internet. O direito ao sossego, ao silêncio, de não ser visto, observado ou ouvido em sua intimidade.



Recentemente o **STF deu interpretação conforme a Constituição da República** aos **artigos 20 e 21 do Código Civil**, em consonância com os direitos fundamentais à liberdade de expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença de pessoa biografada, relativamente a obras biográficas literárias ou audiovisuais (ou de seus familiares, em caso de pessoas falecidas), isso, de acordo com:

<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.aspxidConteudo=293336>

Se você quer saber um pouco mais sobre o tema acesse o site do STF ou:

<http://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI221675,61044Nao+e+necessaria+autorizacao+previa+para+publicacao+de+biografias>

O Texto está bem legal e acessível.

10. AUSÊNCIA

O item Ausência corresponde ao Capítulo III, do Título I (Das Pessoas Naturais), do Livro I (Das pessoas). Este assunto ao ser abordado em sua prova **não deve fugir muito do texto da lei**. Mas deixemos a conversa de lado e vamos ao estudo do assunto!





O QUE VEM A SER AUSÊNCIA? OU MELHOR, QUEM É O AUSENTE?

Primeiramente vamos relembrar a **morte presumida**, destacando sempre que ela pode ocorrer **com ou sem** decretação de ausência.

Dispõe, com efeito, o art. 6º do CC/2002:

*Art. 6º A existência da pessoa natural termina com a morte; **presume-se esta, quanto aos ausentes, nos casos em que a lei autoriza a abertura de sucessão definitiva**.*

(Guarde bem esta expressão)

Art. 7º Pode ser declarada a morte presumida, sem decretação de ausência:

I - se for extremamente provável a morte de quem estava em perigo de vida;

II - se alguém, desaparecido em campanha ou feito prisioneiro, não for encontrado até dois anos após o término da guerra.

Parágrafo único. A declaração da morte presumida, nesses casos, somente poderá ser requerida depois de esgotadas as buscas e averiguações, devendo a sentença fixar a data provável do falecimento.

Segundo Hélio Borghi, (A ausência vista atualmente e no futuro Código Civil, RDPriv, v. 10, p. 45) temos a seguinte definição de ausência: “**Ausência** é um instituto legal que **visa proteger os bens e negócios pertencentes a alguém que desapareceu do seu domicílio, não deixando notícias suas, nem representante ou procurador que pudessem cuidar de seus interesses**”.

Ausente, segundo Caio Mário da Silva Pereira²⁰: *É aquele que desaparece de seu domicílio, sem que dele se tenha qualquer notícia.*

Ainda, segundo Maria Helena Diniz²¹, **ausentes** são as pessoas que se ausentaram ou se afastaram de seu domicílio regular sem deixar procurador ou representante legal, e do qual não se tenha notícias.

Agora, imagine você, o problema que seria se não houvesse nenhum regramento sobre este assunto. Como ficaria a situação dos bens e da própria família de desaparecidos? Estas pessoas precisam, dentro das possibilidades é claro, dar continuidade em suas vidas.

Observe, porém, que **não basta a simples não presença** para configurar a ausência. É necessária a falta de notícia do ausente, de modo que haja **dúvidas quanto a sua existência** bem como a

²⁰ Instituições de Direito Civil I, 25 ed.

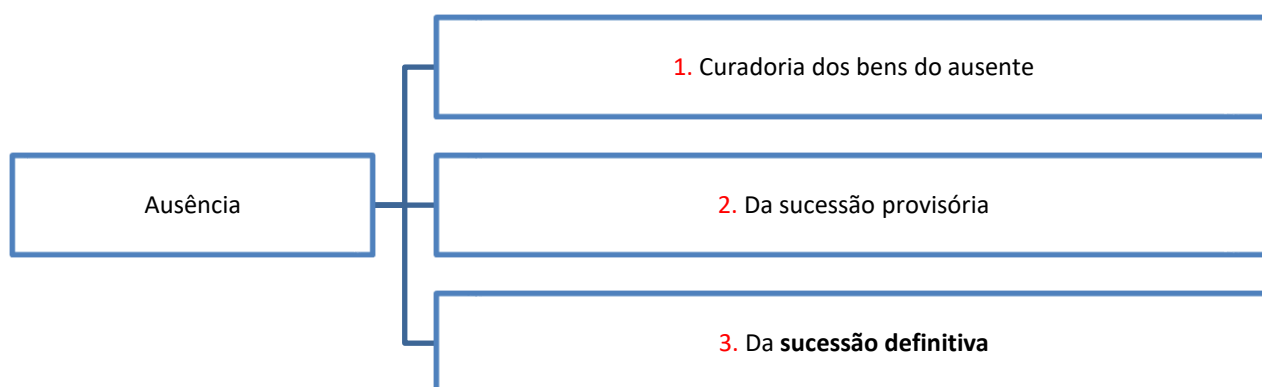
²¹ Curso de Direito Civil Brasileiro 1, 28 ed.



declaração judicial desse estado. O elemento “incerteza jurídica” será complementado pela sentença do juiz. Deste modo, temos o art. 22 do CC:

*Art. 22. Desaparecendo uma pessoa do seu domicílio **sem dela haver notícia**, se não houver deixado representante ou procurador a quem caiba administrar-lhe os bens, **o juiz, a requerimento de qualquer interessado ou do Ministério Público, declarará a ausência, e nomear-lhe-á curador.***

A partir deste evento – do desaparecimento da pessoa, teremos **três momentos ou fases**, que explicaremos detalhadamente no decorrer desta aula, são eles:



Num primeiro momento, após o desaparecimento, temos a **declaração da ausência ou da curadoria dos bens do ausente**.

A declaração da ausência é um instrumento jurídico que tem por finalidade proteger os interesses daquele que se ausentou, por meio da **curadoria dos bens do ausente**. Portanto, tem por fim **proteger os bens** do ausente e não a pessoa.

O dispositivo autorizador desta declaração está no próprio art. 22 *in fine* “..., o juiz, a requerimento de qualquer interessado ou do Ministério Público, **declarará a ausência, e nomear-lhe-á curador**”.

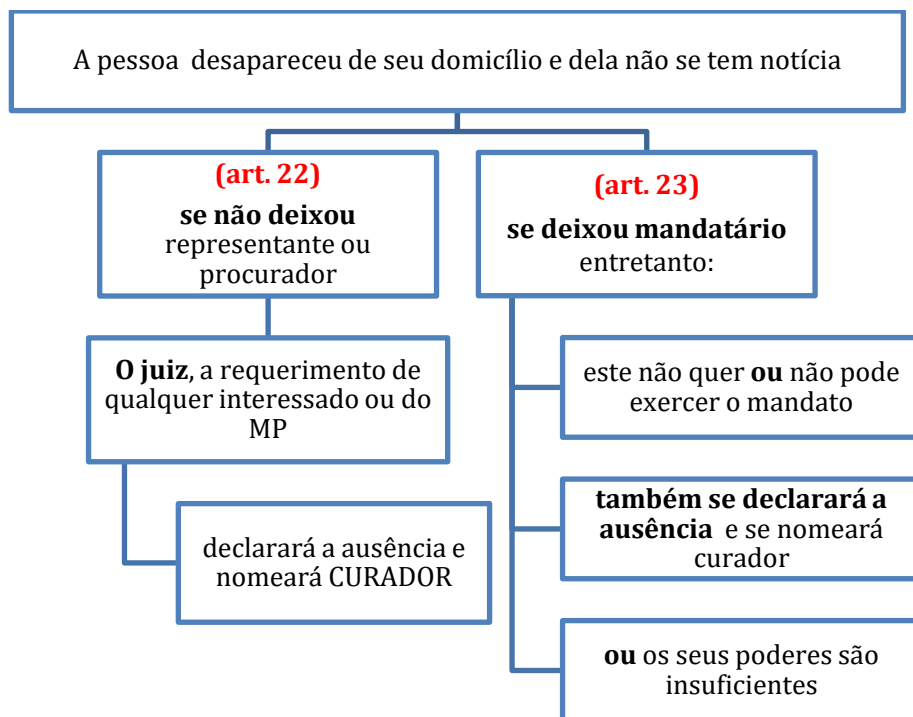
Ainda, de acordo com o art. 22 está habilitado para requerer a declaração da ausência **qualquer interessado** (citamos: o cônjuge, o companheiro²², o parente sucessível) **ou o Ministério Público**.

Assim, quando for comunicada a ausência de uma pessoa ao juiz, este ordenará que sejam **arrecadados todos os bens do ausente** e nomeará um curador para que administre estes bens. Ainda falando da nomeação do curador dispõe o art. 23:

Art. 23. Também se declarará a ausência, e se nomeará curador, quando o ausente deixar mandatário que não queira ou não possa exercer ou continuar o mandato, ou se os seus poderes forem insuficientes.

²² Apesar de não estar expresso no CC, a companheira (o), também tem legitimidade para requerer a decretação da ausência, e também para ser nomeada curadora (o), por força do art. 226, §3º da Constituição Federal.

Da combinação destes dois artigos, podemos concluir que será nomeado curador sempre que tiver bens em abandono; que não se tenha notícias de seu dono, e que este dono não tenha deixado quem o represente ou deixando, esta pessoa não queira ou não possa exercer ou continuar o mandato, ou seus poderes não sejam suficientes para tal.



E assim continua o art. 24:

Art. 24. **O juiz**, que nomear o curador, **fixar-lhe-á os poderes e obrigações, conforme** as circunstâncias, observando, no que for aplicável, o disposto a respeito dos tutores e curadores.

O art. 25 aponta **quem está autorizado a ser nomeado curador** pelo juiz:

Art. 25. O **cônjuge** do ausente²³, **sempre que não** esteja separado judicialmente, ou de fato por mais de 2(dois) anos antes da declaração da ausência, será o seu **legítimo curador**.

§1º. **Em falta do cônjuge**, a curadoria dos bens do ausente incumbe aos **pais ou aos descendentes, nesta ordem**, não havendo impedimentos que os iniba de exercer o cargo.

§2º. Entre os descendentes, os mais próximos precedem os mais remotos.

§3º. Na falta das pessoas mencionadas, compete ao juiz a escolha do curador.

²³ Neste sentido o **enunciado 97 da 1ª Jornada de Direito Civil** realizada pelo Conselho da Justiça Federal: "No que tange à tutela especial da família, as regras do Código Civil que se referem apenas ao cônjuge devem ser estendidas à situação jurídica que envolve o companheirismo, como por exemplo na hipótese de nomeação de curador dos bens do ausente (art. 25 do CC)".

A **curadoria** dos bens da pessoa ausente **durará** por **um ano**, e dentro deste período de tempo o ausente será chamado, por meio de editais publicados de dois em dois meses, a reaparecer e reassumir a posse de seus bens, de acordo com art. 745 do Novo Código de Processo Civil. No caso do art. 23 – **quando o ausente deixa um representante**, o período de duração da curadoria **será prolongado para três anos**. Este é o conteúdo do art. 26:

Art. 26. Decorrido um ano da arrecadação dos bens do ausente, ou, se ele deixou representante ou procurador, em se passando três anos, **poderão os interessados requerer** que se declare a ausência e se abra provisoriamente a sucessão.



Veja que **cessará a curadoria** dos bens do ausente se: o próprio ausente retornar; se neste período se souber da morte do ausente; e pela abertura da sucessão provisória.

Assim, estando presentes os pressupostos do art. 26, passamos para um **segundo momento**, qual seja, a **abertura da sucessão provisória**.

Os **interessados**, de que fala o art. 26, na abertura da sucessão provisória estão relacionados no art. 27:

Art. 27. Para o efeito previsto no artigo anterior, somente se **consideram interessados**:

I - o cônjuge não separado judicialmente;

II - os herdeiros presumidos, legítimos ou testamentários;

III - os que tiverem sobre os bens do ausente direito dependente de sua morte;

IV - os credores de obrigações vencidas e não pagas.

E continua o art. 28:

Art. 28. A **sentença** que determinar a abertura da sucessão provisória só produzirá **efeito cento e oitenta dias** depois de publicada pela imprensa; mas, logo que passe em julgado, proceder-se-á à abertura do testamento, se houver, e ao inventário e partilha dos bens, como se o ausente fosse falecido.

§ 1º. Findo o prazo a que se refere o art. 26, e **não havendo interessados na sucessão provisória**, cumpre ao Ministério Público requerê-la ao juízo competente.



No caput há certa cautela ao se estabelecer um prazo de 180 dias para a sentença passar em julgado (produzir efeitos definitivos), mas findo esse prazo é aberta a sucessão.

Ainda, conforme o §1 acima, se terminar o prazo estipulado no art. 26 **(1 ano ou 3 anos)** e ninguém requerer a abertura da sucessão provisória, caberá ao Ministério Público fazê-lo.

Aberta a sucessão provisória, os **bens** serão **entregues aos herdeiros, porém** de forma provisória e condicional, uma vez que estes precisam prestar garantias. É o que diz o art. 30:

*Art. 30. Os herdeiros, para se imitirem na posse dos bens do ausente, **darão garantias da restituição deles**, mediante penhores ou hipotecas equivalentes aos quinhões respectivos.*

*§ 1º. Aquele que **tiver** direito à **posse** provisória, **mas não puder prestar a garantia** exigida neste artigo, **será excluído**, mantendo-se os bens que lhe deviam caber sob a administração do curador, ou de outro herdeiro designado pelo juiz, e que preste essa garantia.*

*§ 2º. **Os ascendentes, os descendentes e o cônjuge, uma vez provada a sua qualidade de herdeiros, poderão, independentemente de garantia, entrar na posse dos bens do ausente.***

Portanto pelo que se desprende do §2, só se exigirá **garantia** para aqueles herdeiros que não sejam ascendentes (pai e mãe), descendentes (filhos) e o cônjuge, ou seja, se exigirá garantia para os **herdeiros chamados de colaterais** – que são os tios, os primos...

Para o caso do § 1º do art. 30 – para aquele que foi excluído por não poder prestar a garantia temos o art. 34:

*Art. 34. O excluído, segundo o art. 30, da posse provisória **poderá, justificando falta de meios, requerer lhe** seja entregue **metade dos rendimentos do quinhão que lhe tocaria.***

Os herdeiros devem prestar esta garantia porque a sucessão é provisória, os bens ainda não são de sua propriedade, estes somente guardarão os bens para um possível retorno do ausente. Diz o art. 33:

*Art. 33. O **descendente, ascendente ou cônjuge** que for sucessor provisório do ausente, **fará seus todos os frutos e rendimentos dos bens que a este couberem**; os **outros sucessores**, porém, **deverão capitalizar metade desses frutos e rendimentos**, segundo o disposto no art. 29, de acordo com o representante do Ministério Público, e prestar anualmente contas ao juiz competente.*

*Parágrafo único. Se o ausente aparecer, e ficar provado que a ausência foi **voluntária e injustificada**, perderá ele, em favor do sucessor, sua parte nos frutos e rendimentos.*

Se durante a sucessão provisória o ausente aparecer ou provar-se a sua existência, temos o art. 36:

Art. 36. Se o ausente aparecer, ou se lhe provar a existência, depois de estabelecida a posse provisória, cessarão para logo as vantagens dos sucessores nela imitados, ficando, todavia, obrigados a tomar as medidas assecuratórias precisas, até a entrega dos bens a seu dono.





“NOSSA! FICOU DIFÍCIL PARA ENTENDER TODA ESSA CONFUSÃO”.

Vamos recapitular, então, para você entender bem o possível retorno do ausente.

Se o ausente retornar temos duas situações:

Se ficar comprovado que sua ausência se deu de **forma voluntária e injustificada** – art. 33, § único, perderá ele sua parte nos frutos e rendimentos arrecadados dos bens;

Se ficar comprovado que sua ausência ocorreu **involuntariamente e se puder justificá-la** – art. 36, o ausente, que agora retornou, tem direito a seus bens (cessarão para logo as vantagens dos sucessores que estavam com a posse provisória).

A **sucessão provisória cessará** pelo aparecimento do ausente ou **de outro modo** será convertida em **sucessão definitiva se**: houver certeza da morte do ausente; **dez anos** depois de passada em julgado a sentença de **abertura da sucessão provisória ou se** o **ausente** contar com **oitenta anos** de idade e já tiverem passado **cinco anos das últimas notícias suas**.

E, deste modo, passamos para um **terceiro e último momento** – a abertura da **sucessão definitiva**. Vejamos o que dizem os arts. 37 e 38:

*Art. 37. **Dez anos** depois de passada em julgado a sentença que concede a abertura da sucessão provisória, poderão os interessados requerer a sucessão definitiva e o levantamento das cauções prestadas.*

*Art. 38. Pode-se requerer a sucessão definitiva, também, provando-se que o ausente conta **oitenta anos de idade**, e que de **cinco** datam as últimas notícias dele.*

Com a abertura da sucessão definitiva, os herdeiros adquirem o domínio sobre os bens, deixando assim, de ser provisórios. **A abertura da sucessão definitiva caracteriza a morte presumida com decretação de ausência**. Porém, ainda há um cuidado que se deve ter quanto a um possível retorno do ausente (agora com morte presumida) mesmo depois da abertura da sucessão definitiva e isto está regrado no art. 39, que nos diz:

Art. 39. Regressando o ausente nos dez anos seguintes à abertura da sucessão definitiva, ou algum de seus descendentes ou ascendentes, aquele ou estes haverão só os bens existentes no estado em que se acharem, os sub-rogados em seu lugar, ou o preço que os herdeiros e demais interessados houverem recebido pelos bens alienados depois daquele tempo.

Parágrafo único. Se, nos dez anos a que se refere este artigo, o ausente não regressar, e nenhum interessado promover a sucessão definitiva, os bens arrecadados passarão ao domínio do Município ou do Distrito Federal, se localizados nas respectivas circunscrições, incorporando-se ao domínio da União, quando situados em território federal.

Conforme o § único do art. 39, se nenhum interessado promover a sucessão definitiva os bem se incorporam ao patrimônio público.



Uma última observação! Com a abertura da sucessão definitiva, **extingue-se o vínculo conjugal**, de acordo com o art. 1.571, § 1º do CC:

“A sociedade conjugal termina: § 1º. O casamento válido só se dissolve pela morte de um dos cônjuges ou pelo divórcio, aplicando-se a presunção estabelecida neste Código quanto ao ausente”.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Terminamos aqui uma aula inicial, com muitos conceitos e de fundamental importância, pois todo concurso que exige conhecimentos de direito civil com certeza abordará algo sobre pessoas naturais. Até lá! E não se esqueça de praticar, resolvendo as questões das próximas páginas.

Caso você fique com dúvidas a respeito de algo, **apresentado ou não na aula**, não hesite em entrar em contato.

Aline Baptista Santiago.





12. RESUMO DA MATÉRIA

12. 1. Pessoa Natural

A **personalidade** da **Pessoa Natural** **começa** do **nascimento com vida**, ou seja, mesmo o recém-nascido, embora não possa exercer pessoalmente os atos da vida civil, já é sujeito de direitos e obrigações (tem **capacidade** de **direito ou de gozo – inerente a todo ser humano**).

12. 2. Capacidade e Incapacidade

Capacidade **é diferente de** legitimação (relacionada à “competência legal”).

O instituto da **incapacidade** visa proteger os que são portadores de uma deficiência jurídica apreciável. A proteção jurídica dos incapazes realiza-se por meio da **representação ou assistência**.

Observe que a **senilidade (idade avançada)**, **por si só, não é causa de** restrição da capacidade de fato, porque não pode ser considerada equivalente a um estado psicopático. A capacidade de fato está relacionada ao discernimento para praticar atos negociais. Em relação à idade, **a incapacidade cessa** ¹quando o menor completar 18 anos ou, então, ²quando for emancipado.

O **pródigo** é relativamente incapaz, estando privado, sem assistência de curador, da prática de atos que possam comprometer seu **patrimônio**.

Absolutamente Incapazes	→	São Representados	→	A falta causa Nulidade
Relativamente Capazes	→	São Assistidos	→	A falta causa Anulabilidade

12. 3. Emancipação

A **emancipação** pode ser **Voluntária**, quando se dá por concessão de dos pais (art. 5º inciso I, primeira parte); **Judicial**, quando por sentença do juiz (art. 5º inciso I, segunda parte); e pode ser **Legal** que é quando a incapacidade cessa por expressa determinação da lei (art. 5º incisos II, III, IV e V).

12. 4. Fim da existência da pessoa natural

A morte a morte pode ser **real ou presumida** (esta podendo ser **com ou sem** decretação da ausência).





Comoriência: dois ou mais indivíduos falecem na mesma ocasião não se podendo averiguar qual deles morreu primeiro.

12. 5. Dos direitos da personalidade

Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária. Não são características absolutas. **IMPORTANTE:** observar que existe uma **disponibilidade relativa** em relação aos direitos da personalidade.



Segundo entendimento do STJ, o exercício dos direitos da personalidade pode sofrer limitação voluntária, desde que não seja permanente nem geral.

Este é o enunciado da **JORNADA I STJ 4**. Mas lembre-se que, **em regra**, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária.

Os direitos da personalidade destinam-se a resguardar a dignidade humana, mediante sanções, que devem ser suscitadas pelo ofendido.

Art. 13. *Salvo por exigência médica*, é defeso (ou seja, é proibido) o ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes.

Parágrafo único. O ato previsto neste artigo **será admitido para fins de transplante**, na forma estabelecida em **lei especial**.

Art. 15. *Ninguém pode ser constrangido a submeter-se*, com risco de vida, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica.





ESTA CAI
NA PROVA!

Para depois da morte, é possível, em determinadas situações, a disposição gratuita do próprio corpo. Sendo que este ato poderá ser livremente revogado a qualquer tempo.

Art. 14. É válida, com objetivo científico, ou altruístico, a disposição gratuita do próprio corpo, no todo ou em parte, para depois da morte.

Parágrafo único. O ato de disposição pode ser livremente revogado a qualquer tempo.

Os direitos da personalidade caracterizam-se pela extrapatrimonialidade e a eles atribuem-se, entre outras características, a oponibilidade erga omnes, a vitaliciedade e a relativa disponibilidade. Diz-se, portanto, que a personalidade goza de relativa disponibilidade porque alguns dos direitos da personalidade não admitem qualquer limitação, apesar de, em alguns casos, não haver óbice legal à limitação voluntária.

12. 6. Nome

*Art. 16. Toda pessoa tem direito ao nome, **nele compreendidos** o prenome e o sobrenome.*

O **pseudônimo** adotado para atividades **lícitas** goza da proteção que se dá ao nome. (art.19)



ESTA CAI
NA PROVA!

Paulo Borba da Silva e Bragança não pode utilizar, sem autorização, o nome de José da Silva Santos em propaganda comercial.

Art. 18. Sem autorização, não se pode usar o nome alheio em propaganda comercial.

12. 7. Domicílio



ESTA CAI
NA PROVA!

O domicílio da pessoa natural é o lugar onde ela estabelece a sua residência com ânimo definitivo. Para a pessoa natural que não tenha residência habitual, ter-se-á por seu domicílio o lugar em que for encontrada. (CC art. 70 e art. 73)





O Código Civil de 2002 **admite a pluralidade domiciliar**

FCC 2012 TRT 6ª Analista: “Se a pessoa natural tiver diversas residências, onde, alternadamente, viva, considerar-se-á seu domicílio qualquer daquelas residências”.

Domicílio Necessário:

Art. 76. Têm domicílio necessário o incapaz, o servidor público, o militar, o marítimo e o preso.

*Parágrafo único. O domicílio do **incapaz** é o do seu representante ou assistente; o do **servidor público**, o lugar em que exercer permanentemente suas funções; o do **militar**, onde servir, **e, sendo da Marinha ou da Aeronáutica**, a sede do comando a que se encontrar imediatamente subordinado; o do **marítimo**, onde o navio estiver matriculado; e o do **preso**, o lugar em que cumprir a sentença.*

O **agente diplomático** do Brasil que, citado no estrangeiro, alegar extraterritorialidade, **sem indicar seu domicílio** no País, poderá ser demandado no Distrito Federal **ou** no último ponto do território nacional **onde o teve**. (ou seja, onde teve seu último domicílio).

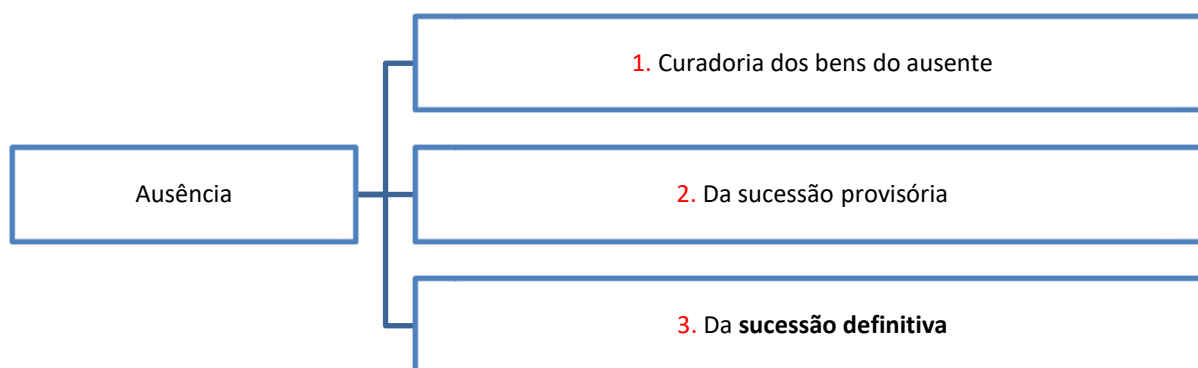
12. 8. Ausência

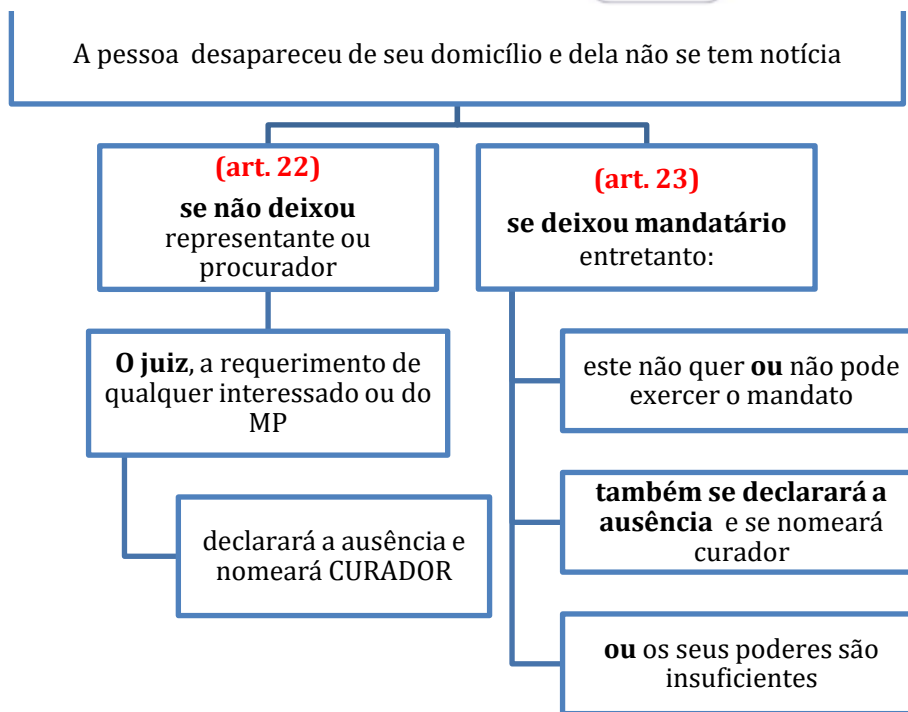
*“Ausência é um instituto legal que **visa proteger** os bens e negócios pertencentes a **alguém que desapareceu** do seu domicílio, **não deixando notícias suas, nem** representante ou procurador que pudessem cuidar de seus interesses”.*

Não basta a simples não presença para configurar a ausência. É necessária a falta de notícia do ausente, de modo que haja **dúvidas quanto a sua existência** bem como a **declaração judicial desse estado**. O elemento “incerteza jurídica” será complementado pela sentença do juiz. Deste modo, temos o art. 22 do CC:

*Art. 22. Desaparecendo uma pessoa do seu domicílio **sem dela haver notícia**, se não houver deixado representante ou procurador a quem caiba administrar-lhe os bens, **o juiz**, a requerimento de qualquer interessado ou do Ministério Público, **declarará a ausência**, e nomear-lhe-á curador.*

A partir deste evento – do desaparecimento da pessoa, teremos **três momentos ou fases**, que explicaremos detalhadamente no decorrer desta aula, são eles:





E assim continua o art. 24:

Art. 24. **O juiz**, que nomear o curador, **fixar-lhe-á os poderes e obrigações, conforme** as circunstâncias, observando, no que for aplicável, o disposto a respeito dos tutores e curadores.

O art. 25 aponta **quem está autorizado a ser nomeado curador** pelo juiz:

Art. 25. O **cônjuge** do ausente²⁴, **sempre que não** esteja separado judicialmente, ou de fato por mais de 2(dois) anos antes da declaração da ausência, será o seu **legítimo curador**.

§1º. **Em falta do cônjuge**, a curadoria dos bens do ausente incumbe aos **pais ou aos descendentes, nesta ordem**, não havendo impedimentos que os iniba de exercer o cargo.

§2º. Entre os descendentes, os mais próximos precedem os mais remotos.

§3º. Na falta das pessoas mencionadas, compete ao juiz a escolha do curador.

Se o ausente retornar temos duas situações:

Se ficar comprovado que sua ausência se deu de **forma voluntária e injustificada** – art. 33, § único, perderá ele sua parte nos frutos e rendimentos arrecadados dos bens;

²⁴ Neste sentido o **enunciado 97 da 1ª Jornada de Direito Civil** realizada pelo Conselho da Justiça Federal: “No que tange à tutela especial da família, as regras do Código Civil que se referem apenas ao cônjuge devem ser estendidas à situação jurídica que envolve o companheirismo, como por exemplo na hipótese de nomeação de curador dos bens do ausente (art. 25 do CC)”.

Se ficar comprovado que sua ausência ocorreu **involuntariamente e se puder justificá-la** – art. 36, o ausente, que agora retornou, tem direito a seus bens (cessarão para logo as vantagens dos sucessores que estavam com a posse provisória).

E, deste modo, passamos para um **terceiro e último momento** – a abertura da **sucessão definitiva**. Vejamos o que dizem os arts. 37 e 38:

*Art. 37. **Dez anos** depois de passada em julgado a sentença que concede a abertura da sucessão provisória, poderão os interessados requerer a sucessão definitiva e o levantamento das cauções prestadas.*

*Art. 38. Pode-se requerer a sucessão definitiva, também, provando-se que o ausente conta **oitenta anos de idade**, e que de **cinco** datam as últimas notícias dele.*





13 – QUESTÕES

13.1 – QUESTÕES COMENTADAS



ESCLARECENDO

Vamos resolver questões da Fundação Getúlio Vargas (FGV) e das seguintes bancas examinadoras: A Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista (VUNESP), Fundação Carlos Chagas (FCC), e do Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (CEBRASPE/CESPE). **Principalmente nos assuntos para os quais haja poucas questões da FGV disponíveis.**

1. (FGV/ TJ-AL – 2018).

Lucas, polêmico radialista da Rádio ABC Ltda., foi acometido de mal súbito que ceifou sua vida. Além de Carla, sua viúva, Lucas deixou Rodrigo, filho do casal, que contava com 15 anos. Após o falecimento e a abertura de seu testamento, viu-se a propagação em redes sociais de inúmeras inverdades sobre Lucas, de autoria de desafeto conhecido.

Nessa situação, tem legitimidade para tutelar o direito de personalidade de Lucas:

- (A) o espólio de Lucas;
- (B) a Rádio ABC Ltda.;
- (C) o inventariante do espólio de Lucas;
- (D) Carla e/ou Rodrigo;
- (E) o testamenteiro indicado por Lucas.

Comentários:

O § único do art. 12 e o § único do art. 20 se complementam.

Podemos brincar que a distinção serve principalmente para confundir os concurseiros ;)

Vamos transcrever tais artigos para melhor visualização:

“Art. 12. Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Parágrafo único. Em se tratando de morto, terá legitimação para requerer a medida prevista neste artigo o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau.”

(...)



“Art. 20. Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais.

Parágrafo único. Em se tratando de morto ou de ausente, são partes legítimas para requerer essa proteção o cônjuge, os ascendentes ou os descendentes”.

Assim, ambos os artigos reconhecem a legitimação a terceiros para a defesa dos direitos da personalidade de pessoa morta.

OCORRE QUE NO § ÚNICO DO ART. 20 (que está relacionado aos DIREITOS DE IMAGEM) temos um NÚMERO DE LEGITIMADOS MENOR do que o elencado no § único do art. 12 (que se refere a uma ameaça ou lesão).

Gabarito: Letra D.

2. (FGV/ TJ-AL – 2018).

Felipe, com quinze anos, desferiu agressões verbais contra a honra de Marcela, maior e sua vizinha, na presença de vários vizinhos de condomínio. Embora aborrecida, Marcela é por todos os presentes amparada e acolhe, por certo tempo, o conselho de não buscar indenização pelos danos morais sofridos, visto se tratar de um adolescente “rebelde”. Contudo, decorridos vinte e quatro meses das agressões e em razão da mudança de Felipe, que deixou o prédio, Marcela resolve buscar “seus direitos” e receber indenização dos pais do agressor.

A pretensão de Marcela:

- (A) é incabível, pois a falta de exercício de seu direito configurou um perdão;
- (B) pode ser perpetuamente acolhida, visto que direito da personalidade é imprescritível;
- (C) não poderá prosperar, pois Felipe, à época dos fatos, era absolutamente incapaz;
- (D) pode ser acolhida, desde que ajuizada dentro do prazo prescricional;
- (E) é abusiva, pois o acolhimento do conselho dos vizinhos representa consumação da prescrição.

Comentários:

Art. 12. Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Marcela poderá ajuizar ação pleiteando indenização de Felipe, desde que dentro do prazo prescricional.

Gabarito: Letra D.





3. (FGV/ TJ-AL – 2018).

Carlos, serventuário do Poder Judiciário, reside em Marechal Deodoro, leciona em centro universitário localizado em Maceió e está lotado na Comarca de São Miguel dos Campos, onde exerce suas funções.

Diante desse quadro, Carlos possui domicílio necessário em:

- (A) Maceió e São Miguel dos Campos;
- (B) Marechal Deodoro;
- (C) Maceió;
- (D) Marechal Deodoro e Maceió;
- (E) São Miguel dos Campos.

Comentários:

Art. 76. Têm domicílio necessário o incapaz, o servidor público, o militar, o marítimo e o preso.

Parágrafo único. O domicílio do incapaz é o do seu representante ou assistente; o do servidor público, o lugar em que exercer permanentemente suas funções; o do militar, onde servir, e, sendo da Marinha ou da Aeronáutica, a sede do comando a que se encontrar imediatamente subordinado; o do marítimo, onde o navio estiver matriculado; e o do preso, o lugar em que cumprir a sentença.

Gabarito: Letra E.

4. (FGV/ TJ-AL – 2018).

Carla faleceu casada com Jorge, mas sem filhos ou ascendentes. Legou, por testamento, determinados bens para sobrinhos. Após seu falecimento, certa pessoa criou um perfil falso com fotos de Carla em uma rede social.

Nessa hipótese, a proteção da imagem de Carla pode ser exercida por:

- (A) seus herdeiros;
- (B) seu Espólio;
- (C) Jorge;
- (D) seus amigos próximos;
- (E) herdeiro da maior porção de seus bens.

Comentários:

Art. 12. Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

*Parágrafo único. Em se tratando de morto, terá legitimação para requerer a medida prevista neste artigo o **cônjuge sobrevivente**, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau.*





Gabarito: Letra C.

5. (FGV/CODEBA – 2016).

Em 2012, Fernando celebrou pacto com a instituição Z visando dispor gratuitamente de seu corpo para pesquisas científicas após a morte. Dois anos depois, Fernando revogou o ato de disposição de seu corpo comunicando a instituição Z por meio de um correio eletrônico. Duas semanas depois Fernando veio a falecer. A instituição Z intentou ação judicial pleiteando o corpo de Fernando, alegando que o ato de disposição de corpo é irrevogável.

Nos termos do Código Civil, assinale a opção que apresenta a solução jurídica adequada ao caso concreto.

(A) O ato de disposição do próprio corpo é revogável a qualquer tempo, razão pela qual a conduta de Fernando foi conforme o direito.

(B) Fernando não poderia ter revogado tal disposição, pois o ato de disposição do próprio corpo é irrevogável.

(C) A revogação poderia ocorrer, desde que houvesse aquiescência da Instituição Z.

(D) A revogação é válida, contudo, por expressa disposição legal, só produz efeitos seis meses após o ato pela qual se perfez.

(E) A revogação é inválida, pois não obedece à forma pública que deve revestir tal ato jurídico.

Comentários:

Alternativa “a” - correta.

De acordo com o Código Civil:

Art. 14. É válida, com objetivo científico, ou altruístico, a disposição gratuita do próprio corpo, no todo ou em parte, para depois da morte.

Parágrafo único. O ato de disposição pode ser livremente revogado a qualquer tempo.

Depois que a pessoa falecer, e tendo deixado este documento, os familiares não poderão revogar. No entanto, este ato não é irrevogável, uma vez que a própria pessoa poderá revogá-lo.

Art. 14. É válida, com objetivo científico, ou altruístico, a disposição gratuita do próprio corpo, no todo ou em parte, para depois da morte.

*Parágrafo único. **O ATO DE DISPOSIÇÃO PODE SER LIVREMENTE REVOGADO A QUALQUER TEMPO.***

Gabarito: Letra A.

6. (FGV / TJ-PI – 2016).

Maria tomou um voo comercial no Brasil com destino a Portugal. Após a decolagem, a aeronave sofreu uma pane e o avião caiu no Oceano Atlântico. As equipes de busca encontraram alguns





destruções. Não encontraram corpos, mas não há qualquer indício de sobrevivente. Pedro, marido de Maria, para receber o seguro de vida do qual é beneficiário, poderá solicitar:

- (A) que seja declarada a morte presumida de Maria, pelas equipes de busca, em documento escrito;
- (B) à seguradora o pagamento da indenização independentemente da declaração de morte de sua esposa;
- (C) a decretação de ausência e a nomeação de curador para administrar os interesses da esposa desaparecida;
- (D) ao Judiciário a declaração, por sentença, da morte presumida, com a fixação da data provável da morte de Maria;
- (E) à companhia aérea uma declaração oficial sobre o acidente para apresentar à seguradora e requerer a indenização.

Comentários:

Quando há uma “morte” sem a presença de um corpo, estaremos diante de duas possibilidades:

A morte presumida **com** declaração de **ausência** segue o **procedimento encontrado nos arts. 22 a 39**.

A morte presumida **sem** declaração de ausência (art. 7º) segue o procedimento sucessório de uma “morte comum”.

Vamos por partes então!

A morte presumida **sem decretação de ausência** ocorre quando há uma das situações elencadas no art. 7º, incisos I e II:

*Art. 7º. Pode ser declarada a morte presumida, **sem decretação de ausência**:*

*I - se for **1extremamente provável a morte** de quem **2estava em perigo de vida**;*

*II - se alguém, **desaparecido em campanha** ou **feito prisioneiro**, não for encontrado **até dois anos após o término da guerra**.*

*Parágrafo único. A declaração da morte presumida, nesses casos, **somente** poderá ser requerida depois de esgotadas as buscas e averiguações, devendo a **sentença fixar a data provável do falecimento**.*

Pelo inciso I temos **dois requisitos** (em negrito) e o inciso II faz referência a uma situação de guerra.

O caso do art. 7º é aquele em que será declarada a morte presumida da pessoa **sem a necessidade de declaração de ausência, será emitida uma certidão de óbito, com a data provável do falecimento**, mesmo sem um corpo como prova física da morte.

Esta decretação de morte presumida será judicial a requerimento dos interessados após a cessação das buscas. Após a emissão da certidão de óbito poderá ser dada a entrada no processo de sucessão como outro qualquer.

Gabarito: Letra D.





7. (FGV/ TJ-PI – 2015)

Rosa, famosa atriz, faleceu deixando três filhas. Após sua morte, a mídia realizou diversos programas sobre a sua vida e, sobretudo, sobre seus enlances amorosos. Todos os atos foram praticados sem autorização das filhas. Rosa, enquanto viva, sempre foi enfática em resguardar sua vida privada das investidas da mídia, inclusive demandando por reparações em razão da violação da sua intimidade. Diante do caso narrado, verifica-se:

- (A) A possibilidade de as filhas demandarem por reparação a fim de resguardar a memória de sua mãe;
- (B) A impossibilidade de as filhas demandarem por reparação, pois os direitos da personalidade são extintos com a morte;
- (C) A possibilidade de as filhas demandarem, por representação, embora a mãe haja morrido, para tutela da intimidade da genitora;
- (D) A impossibilidade de as filhas demandarem por reparação, pois os direitos da personalidade são intransferíveis;
- (E) A impossibilidade de as filhas demandarem por reparação pela ofensa à memória da vida íntima de sua mãe.

Comentários:

Caso um direito de personalidade esteja sendo ameaçado ou lesado, a pessoa poderá exigir que cesse a ameaça ou lesão e **reclamar perdas e danos, sem prejuízos de outras sanções**, conforme artigo 12 do CC:

*Art. 12. Pode-se exigir que cesse a **ameaça, ou a lesão, a direito de personalidade**, e reclamar **perdas e danos**, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.*

*Parágrafo único: Em se tratando de morto, **terá legitimação** para requerer a medida prevista neste artigo o **cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau**.*

Em princípio, teria legitimidade para a defesa de direitos da personalidade apenas a própria pessoa atingida, tendo em vista serem estes direitos **pessoais ou personalíssimos**, porém, temos a exceção no parágrafo único, em que é autorizada a defesa de direito de personalidade por outras pessoas da família (o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau) no caso de o atingido estar morto.

Os direitos de personalidade se extinguem com a personalidade, que por sua vez se extingue com a morte. Porém, há casos em que mesmo depois da morte, certos direitos podem vir a sofrer ofensas. Nestes casos, os familiares atingidos estão aptos e autorizados por lei a defender a honra pessoal da pessoa falecida.

Gabarito: Letra A.





8. (FGV/ TJ-PI – 2015)

Bianca, ao ser informada sobre seu estado de saúde e sobre a necessidade imediata de internação para a retirada integral de uma de suas mamas, recusa-se a seguir as recomendações médicas e volta para casa. A situação narrada está mais proximamente relacionada ao direito:

- (A) À imagem e à proteção da integridade da sua imagem corporal;
- (B) À honra e à proteção da sua integridade e reputação social;
- (C) À liberdade de expressão e à proteção do seu livre pensar;
- (D) Ao corpo e à recusa às intervenções que impliquem risco à vida;
- (E) À privacidade e à proteção e preservação das partes íntimas do seu corpo.

Comentários:

De acordo com o Código Civil:

Art. 15. Ninguém pode ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou intervenção cirúrgica.

Este artigo traz consigo toda uma problemática sobre ética médica, dever de informação, responsabilidade civil do médico. Tendo em vista que todo procedimento envolve um maior ou menor grau de perigo. Traz relação também com a Constituição Federal em seu art. 5º:

Constituição Federal art. 5º.

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

Sobre o tema, vejamos o que diz o Nelson Nery Junior²⁵:

“A expressão risco de vida do CC 15 deve ser entendida como sendo relativa ao “risco que será criado ou agravado” pelo tratamento ou intervenção cirúrgica que se pretende empregar. Em suma: o doente não pode ser constrangido a se submeter a tratamento ou cirurgia arriscada, nem o médico pode depender de autorização de quem não pode dá-la para realizar as manobras técnica e cientificamente necessárias para tirar o paciente do iminente perigo de vida em que se encontra.”

Assim, cabe ao médico prestar informações e esclarecimentos detalhados sobre o estado de saúde de seu paciente, e sobre o tratamento a que será submetido, para que o paciente tenha condições de aceitar o tratamento sabendo de todos os riscos que estão envolvidos.

Cabe ainda uma observação quanto à questão do direito à vida versus opção religiosa. Os tribunais têm decidido que entre salvar uma vida e respeitar suas escolhas, preserva-se a vida, tendo em vista ser um bem maior.

Em decisão o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, reiterou que não existe necessidade de se recorrer à justiça para se obrigar alguém a receber transfusão de sangue, uma vez que o profissional

²⁵ Código Civil Comentado, Editora Revista do Tribunais, 8 ed., pág. 235.



de saúde “tem o dever de, havendo iminente perigo de vida, empreender todas as diligências necessárias ao tratamento da paciente, independentemente do consentimento dela ou de seus familiares”. O Código de Ética Médica vai pelo mesmo caminho: “**É vedado ao médico:** Art. 31 *Desrespeitar o direito do paciente ou de seu representante legal de decidir livremente sobre a execução de práticas diagnósticas ou terapêuticas, salvo em caso de iminente risco de morte.*”

Só será considerada a opção religiosa da pessoa, se houver outros meios viáveis para o tratamento, caso contrário será ela desconsiderada.

Gabarito: Letra D.

9. (FGV/ TJ-PI – 2015)

Carolina, com dezesseis anos de idade, comprou um ingresso para um show de rock destinado ao público da faixa etária acima dos dezoito anos. Ao ser perguntada sobre sua idade, ela declarou ser maior. Ao saber da situação, os pais de Carolina impediram que ela fosse ao show. Sobre a situação descrita, é correto concluir que:

- (A) A sociedade empresária que vendeu o ingresso para Carolina deve restituir o valor que dela recebeu em razão da sua incapacidade relativa;
- (B) Trata-se de ato nulo, pois praticado por agente absolutamente incapaz sem a respectiva representação, obrigando a restituição do valor recebido pelo ingresso;
- (C) A sociedade empresária só não seria obrigada a restituir o valor pago pelo ingresso, se provado que o pagamento reverteu em favor de Carolina;
- (D) A sociedade empresária não será obrigada a restituir o valor do ingresso, pois sofreu simulação quanto a quem contratou, subsistindo o negócio dissimulado;
- (E) A sociedade empresária não será obrigada a restituir o valor, pois no ato de declaração quanto a sua idade, Carolina declarou-se maior.

Comentários:

Quanto ao agente relativamente capaz, sua participação no negócio jurídico só será perfeitamente idônea quando agir devidamente autorizado pelo respectivo assistente ou com a intervenção de curador. Em outra situação, o ato poderá ser revisto se o menor não agiu com malícia, de acordo com o artigo 180 do CC:

*Art. 180. O menor, entre dezesseis e dezoito anos, não pode, para eximir-se de uma obrigação, invocar a sua idade, **se dolosamente a ocultou**, quando inquirido pela outra parte, **ou se**, no ato de se obrigar, **declarou-se maior**.*

Gabarito: Letra E.





10. (FGV/ TJ-PI – 2015)

Renata deu à luz sua filha Mariza, que, em razão de má formação na gestação, sobreviveu por algumas horas e veio a falecer pouco depois do parto. Sobre os fatos narrados, verifica-se que, com o nascimento:

- (A) Com vida, Mariza adquiriu personalidade, titularizou direitos e, ao morrer, seus genitores a sucederão nos eventuais interesses;
- (B) Inviável, Mariza é considerada natimorta, portanto, não adquiriu personalidade, nem titularizou direitos;
- (C) Com vida, Mariza adquiriu capacidade de direito, mas não titularizou direitos subjetivos e, ao morrer, não haveria potencial sucessão;
- (D) Inviável, Mariza é considerada natimorta, embora lhe seja conferida personalidade e capacidade de direito;
- (E) Com vida, Mariza adquiriu personalidade, mas, em razão da inviabilidade, não adquiriu capacidade de direito.

Comentários:

Neste caso, temos duas situações que se aproximam, mas não se confundem:

Uma delas é o momento de aquisição da personalidade jurídica.

Neste caso, o nascimento com vida é o marco inicial da personalidade jurídica²⁶. O nascituro (o feto no ventre da mãe) ainda não tem personalidade jurídica, já o natimorto nem chega a adquiri-la, pois não nasce com vida. **Os dois não têm personalidade jurídica.** Para que isto ocorresse (o início da personalidade) seria necessário o **nascimento com vida**.

A outra situação é a proteção aos direitos da personalidade.

Esta proteção, os dois possuem. Tanto o nascituro como o natimorto têm alguns direitos resguardados.

De acordo com o Código Civil:

Art. 2º A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção os direitos do nascituro.

Jornada I STJ 1: “A proteção que o código confere ao nascituro alcança o natimorto, no que concerne aos direitos da personalidade, tais como nome, imagem e sepultura”.

Para explicarmos melhor o assunto, transcrevemos as palavras de Nery Júnior²⁷:

²⁶ Carlos Roberto Gonçalves, Direito Civil Esquematizado, Ed. Saraiva, 2ª ed., pág. 103.

²⁷ Nelson Nery Júnior, Código Civil Comentado, Revista dos Tribunais, 8ª ed., pág. 213.





“Mesmo não nascendo com vida, ou seja, não tendo adquirido a personalidade jurídica, o natimorto tem humanidade e por isso recebe proteção jurídica do sistema de direito privado, pois a proteção da norma ora comentada a ele se estende, relativamente aos direitos da personalidade (nome, imagem, sepultura, etc.).”

Gabarito: Letra A.

11. (FGV/ TJ-PI – 2015)

Lívia e Leonardo são os pais de Luís, de 16 anos. Como presente de aniversário, os pais lhe deram uma viagem ao exterior. Entretanto, em razão da idade, certos atos jurídicos não poderiam ser praticados validamente pelo menino sem a assistência de um ou ambos os genitores. Para solucionar juridicamente a situação, apresenta-se como adequado buscar:

- (A) Transferir a representação legal para algum acompanhante;
- (B) Uma emancipação consensual através de instrumento público;
- (C) Uma decisão judicial que constitua a emancipação do menor;
- (D) Uma homologação judicial de acordo entre os genitores quanto à emancipação do menor;
- (E) A constituição de um tutor apto a assistir o menor nos atos jurídicos necessários.

Comentários:

A incapacidade absoluta está normatizada no artigo 3º do CC:

Art. 3º. São *absolutamente incapazes* de exercer pessoalmente os atos da vida civil os *menores de 16 (dezesseis) anos*.

Em regra, a incapacidade cessará (terminará) se as situações que a determinavam desaparecerem, caso contrário permanece a incapacidade.

Vamos ao CC artigo 5º:

Art. 5º. A *menoridade* cessa aos 18 (dezoito) anos completos, quando a pessoa fica habilitada a prática de todos os atos da vida civil.

Parágrafo único: Cessará, para os menores, a *incapacidade*:

I – pela ¹concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou ²por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver 16 (dezesseis) anos completos;

Assim, é possível que cesse a incapacidade para os maiores de 16 anos e menores de 18 anos pela emancipação do menor. Emancipar é antecipar os direitos que o menor só conquistaria quando completasse 18 anos, é dar-lhe a capacidade plena.

A emancipação pode ser ¹Voluntária, quando se dá por concessão de ambos os pais (art. 5º inciso I, primeira parte); **²Judicial**, quando por sentença do juiz (art. 5º inciso I, segunda parte); e pode ser



³**Legal** que é quando a incapacidade cessa por expressa determinação da lei (art. 5º incisos II, III, IV e V).

A emancipação **voluntária** é a dada pelos pais, ou por um deles na falta do outro, através de um **instrumento público** feito em cartório, neste caso devemos frisar que é **desnecessária** a **homologação** judicial.

A emancipação voluntária é **ato unilateral** de concessão realizado por ambos os pais, não exige a intervenção do filho emancipado para aperfeiçoamento e validade do ato, é feita mediante instrumento público, independente de homologação judicial, desde que o menor já tenha completado 16 anos. Observe que o art. 5º inciso I fala em “concessão”, que traz em si a ideia de um benefício, ou seja, a emancipação não é um direito do menor.

Será **judicial** a emancipação que ocorrer por uma **sentença do juiz caso o menor seja tutelado²⁸**.

Tanto a emancipação por outorga dos pais quanto a emancipação por sentença do juiz serão **registradas em registro público**.

Esquematisando Emancipação ¹Voluntária e ²Judicial:

¹Se pelos pais → instrumento público → desnecessária a homologação judicial.

²Por sentença do juiz → ouvido o tutor

Gabarito: Letra B.

12. (FGV/ PREFEITURA DE PAULÍNIA – SP – 2016)

Carmem e Ângela são mãe e filha. Elas foram fatalmente vitimadas em um acidente de trânsito em que, em razão do incêndio desencadeado, não foi possível a identificação dos restos mortais pela perícia.

Sobre esse evento, quanto à fixação da morte para efeitos legais, é correto afirmar que:

- (A) por ser mais velha, presume-se que Carmen morreu depois de Ângela, tornando-se sucessora desta;
- (B) por ser mais velha, presume-se que Carmen morreu antes de Ângela, que se tornou sucessora daquela;
- (C) por não ser possível aferir a cronologia das mortes, presume-se que tenham morrido simultaneamente, sem sucessão entre elas;
- (D) por não ser possível aferir a cronologia das mortes, presume-se que tenham morrido simultaneamente, com sucessão entre elas, de ascendente para descendente;

²⁸ Isto é assunto de Direito da Família. Neste caso o menor tutelado é aquele que possui um tutor, por terem os seus pais falecido, ou sido declarados ausentes, ou então, terem perdido o poder familiar.





(E) por não ser possível aferir a cronologia das mortes, presume-se que tenham morrido simultaneamente, com sucessão entre elas, de descendente para ascendente.

Comentários:

Art. 8º. Se dois ou mais indivíduos falecerem na mesma ocasião, não se podendo averiguar se algum dos comorientes precedeu aos outros, presumir-se-ão simultaneamente mortos.

A comoriência é um instituto que interessa principalmente ao direito de família e ao direito das sucessões. Porque tem por objetivo solucionar a questão da herança quando não for possível saber quem faleceu primeiro.

Assim, a comoriência ocorre quando duas ou mais pessoas da mesma família falecem simultaneamente sem que seja possível precisar quem faleceu primeiro.

Atente para o que diz Carlos Roberto Gonçalves: *“O principal efeito da presunção de morte simultânea é que, não tendo havido tempo ou oportunidade para a transferência de bens entre os comorientes, um não herda do outro. Não há, pois, transferência de bens e direitos entre comorientes. Por conseguinte, se morrem em acidente casal sem descendentes e ascendentes, sem se saber qual morreu primeiro, um não herda do outro. Assim, os colaterais da mulher ficarão com a meação dela, enquanto os colaterais do marido ficarão com a meação dele”.* (Carlos Roberto Gonçalves, Direito Civil Esquematizado, ed. Saraiva, 2ª ed., pág. 130)

Gabarito: Letra C.

13. (FGV/ PREFEITURA DE NITERÓI – RJ – 2015)

Petrônio, com quarenta e oito anos de idade, em decorrência de sua convicção quanto a pertencer ao gênero feminino, especialmente por sua preferência sexual, modo de se vestir e de se portar no meio social em que vive, submeteu-se à cirurgia de transgenitalização. Considerando o êxito da cirurgia, Petrônio ajuizou ação pleiteando alteração do seu registro civil quanto ao sexo e ao nome, para que conste o prenome Patrícia e o sexo feminino. É correto afirmar que o pedido de Petrônio deve ser:

- (A) Indeferido, já que tais registros são absolutamente imutáveis na sistemática do direito brasileiro;
- (B) Deferido, já que é de livre escolha das pessoas a identificação sexual e o nome que deve constar do registro civil;
- (C) Indeferido, já que a viabilidade de alteração do registro civil quanto ao nome e ao sexo termina quando a pessoa alcança vinte e cinco anos de idade;
- (D) Deferido, já que, embora imutável a princípio o registro civil quanto a esses aspectos, as circunstâncias ensejam uma proteção à dignidade da pessoa humana, viabilizando o resguardo desse direito da personalidade;
- (E) Indeferido, já que a viabilidade de alteração do registro civil quanto ao nome e ao sexo termina quando a pessoa alcança trinta e cinco anos de idade.





Comentários:

Alternativa “d” – correta.

Questão de entendimento jurisprudencial, mas com um pouco de entendimento de como funciona o sistema de proteção da dignidade da pessoa humana e dos direitos de personalidade, poderia ser facilmente resolvida.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO. MUDANÇA DE SEXO. AUSÊNCIA DE CIRURGIA DE TRANSGENITALIZAÇÃO. Constada e comprovada a condição de transgênero, inclusive já com alteração do nome deferida e efetivada, mostra-se viável deferir a alteração do sexo, mesmo sem a realização da cirurgia de transgenitalização. Enunciados n.º 42 e 43 da 1ª Jornada de Direito da Saúde promovida pelo CNJ. Precedentes. DERAM PROVIMENTO. (Agravado de Instrumento Nº 70060459930, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rui Portanova, Julgado em 21/08/2014)

(TJ-RS - AI: 70060459930 RS, Relator: Rui Portanova, Data de Julgamento: 21/08/2014, Oitava Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 26/08/2014)

Enunciados citados na jurisprudência:

ENUNCIADO N.º 42: “Quando comprovado o desejo de viver e ser aceito enquanto pessoa do sexo oposto, resultando numa incongruência entre a identidade determinada pela anatomia de nascimento e a identidade sentida, a cirurgia de transgenitalização é dispensável para a retificação de nome no registro civil”.

ENUNCIADO N.º 43: “É possível a retificação do sexo jurídico sem a realização da cirurgia de transgenitalização”.

Gabarito: Letra D.

14. (FGV/ PREFEITURA DE PAULÍNIA – SP – 2015)

Sobre o regime jurídico das incapacidades atualmente vigente no Direito Civil, é correto afirmar que:

- (A) A pessoa natural considerada absolutamente incapaz não poderá praticar atos jurídicos da vida civil;
- (B) O pródigo poderá praticar pessoalmente atos jurídicos válidos que não impliquem a redução do seu patrimônio;
- (C) A pessoa natural, considerada relativamente incapaz, terá declarada a nulidade dos atos que praticar sem representação;
- (D) O menor de dezesseis anos, que agir sem representação, terá declarada a anulabilidade dos seus atos;
- (E) O maior de dezesseis e menor de dezoito anos, que agir sem assistência, poderá sofrer a nulidade dos seus atos.

Comentários:





Alternativa “a” – errada.

Poderá praticar desde que devidamente representada.

Alternativa “b” – correta.

Embora o código civil não defina exatamente o que seja o pródigo, ele é aquela pessoa que desordenadamente gasta, acaba com seu patrimônio, ficando na miséria.

Cabe ressaltar que **enquanto não houver** uma **sentença** declarando o estado de prodigalidade (e tornando-o relativamente incapaz) o pródigo **é capaz** de todos os atos da vida civil. Com a sua interdição, o pródigo será privado, **exclusivamente, dos atos que** possam **comprometer seu patrimônio**, não podendo, sem a assistência de seu curador (artigo 1.767, V do CC), alienar, emprestar, dar quitação, transigir, hipotecar, agir em juízo e praticar, em geral, **atos que não sejam de mera administração** (artigo 1.782 do CC).

Alternativa “c” – errada.

Os atos praticados por relativamente incapazes sem a devida assistência serão ANULÁVEIS.

Alternativa “d” – errada.

O menor de dezesseis anos, que agir sem representação, terá declarada a NULIDADE dos seus atos

Alternativa “e” – errada.

Os atos praticados por relativamente incapazes sem a devida assistência serão ANULÁVEIS.

Gabarito: Letra B.

15. (FGV/ PREFEITURA DE PAULÍNIA – SP – 2015)

Carla, de quatorze anos, acaba de colar grau no curso de ensino superior em Ciência da Computação. Sobre a situação narrada, é correto afirmar que:

- (A) Embora não se tenha extinguido a menoridade, Carla é considerada capaz civilmente;
- (B) Embora absolutamente incapaz, Carla é considerada maior;
- (C) Embora relativamente incapaz, Carla é considerada maior;
- (D) A colação de grau em curso de nível superior não altera a situação de incapacidade civil do menor;
- (E) Apenas a maioridade faz cessar a incapacidade e habilita o agente para os atos da vida civil.

Comentários:





Alternativa “a” – correta.

Este é um dos casos em que a emancipação pode acontecer antes de a pessoa completar 16 anos. Em regra, a incapacidade cessará (terminará) se as situações que a determinavam desaparecerem, caso contrário permanece a incapacidade.

Vamos ao CC artigo 5º:

Art. 5º. **A menoridade cessa aos 18 (dezoito) anos completos**, quando a pessoa fica habilitada a prática de todos os atos da vida civil.

Parágrafo único: Cessará, para os menores, a incapacidade:

*IV – pela **colação de grau** em curso de **ensino superior**;*

Gabarito: Letra A.

16. (FGV/ DPE-RO – 2015)

Valéria, dezoito anos de idade, insatisfeita com seu nome civil, ajuizou ação pleiteando a alteração de seu prenome para Andréia. É correto afirmar que sua pretensão:

- (A) alcançará êxito, já que o nome civil pode ser alterado a qualquer tempo pelo seu titular;
- (B) alcançará êxito, já que o nome civil pode ser alterado, desde que seu titular tenha plena capacidade civil;
- (C) não alcançará êxito, já que o nome civil somente pode ser alterado após completados os vinte e cinco anos de idade de seu titular;
- (D) não alcançará êxito, já que o nome civil é irrenunciável, somente podendo ser alterado em algumas hipóteses legais;
- (E) não alcançará êxito, já que o nome civil não pode ser alterado em hipótese alguma.

Comentários:

O tema é um pouco polêmico, e esta questão gerou muitas discussões.

Envolve a LEI DE REGISTROS PÚBLICOS.

A banca trabalhou com dois ARTIGOS DA LEI Nº 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973, que dispõe sobre os registros públicos:

Quando a alteração do NOME se der durante o PRIMEIRO ANO APÓS A MAIORIDADE – conforme art. 56, será possível a modificação do nome, em tese, sem motivação.

“Art. 56. O interessado, no PRIMEIRO ANO APÓS TER ATINGIDO A MAIORIDADE CIVIL, poderá, pessoalmente ou por procurador bastante, alterar o nome, desde que não prejudique os apelidos de família, averbando-se a alteração que será publicada pela imprensa. (Renumerado do art. 57, pela Lei nº 6.216, de 1975).”

APÓS ESTE PERÍODO segue-se o que dispõe o art. 57 da mesma Lei:





Art. 57. A ALTERAÇÃO POSTERIOR de nome, SOMENTE POR EXCEÇÃO E MOTIVADAMENTE, após audiência do Ministério Público, será permitida por sentença do juiz a que estiver sujeito o registro, arquivando-se o mandado e publicando-se a alteração pela imprensa, ressalvada a hipótese do art. 110 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 12.100, de 2009).

Sobre o tema alteração do nome, vale a pena dar uma conferida também nesta publicação do STJ:

http://www.stj.gov.br/portal_stj/publicacao/engine.wsp?tmp.area=398&tmp.texto=107072

Dito isso, e voltando a situação narrada no enunciado da questão, a banca deu como correta a alternativa “d”, que Valéria não poderia modificar o nome. Fazendo um exercício de interpretação, podemos entender que a mudança de nome não é a regra, ou seja, a alteração do prenome é a exceção. No entanto, temos o art. 56 da LRP, que autoriza a mudança. Fato é que o gabarito não foi modificado, nem a questão foi anulada.

Gabarito: Letra D.

17. (FGV/ TJ-RO – 2015)

Maria, com 15 (quinze) anos de idade, procura a Defensoria Pública e ajuíza ação de revisão de alimentos, a fim de majorar o valor da pensão que recebe de seu pai, alegando que iniciou a fase de preparação para o vestibular e, por isso, suas despesas aumentaram. Submetido o seu pedido ao juiz, foi determinado que providenciasse a regularização de sua representação processual, porque era necessária a presença de seu responsável legal. O motivo da ordem judicial é:

- (A) Maria, menor púbere, deve ser assistida por seu representante legal na prática dos atos da vida civil;
- (B) A personalidade civil começa aos 18 (dezoito) anos e, por isso, os menores precisam da assistência de seus representantes legais para praticar atos da vida civil;
- (C) Os direitos da personalidade só contemplam os absolutamente capazes;
- (D) Os menores impúberes só podem exercer os atos da vida civil representados por seus representantes legais;
- (E) Os menores impúberes só podem exercer pessoalmente os atos da vida civil quando comprovarem possuir o necessário discernimento para a prática desses atos.

Comentários:

Alternativa “a” – errada.

Maria deve ser representada.

Alternativa “b” – errada.

Art. 2º. A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.





Alternativa “c” – errada.

Os direitos da personalidade são inerentes a todos os seres humanos.

Alternativa “d” – correta.

Os absolutamente incapazes (menores impúberes) só podem exercer os atos da vida civil se forem devidamente representados.

Alternativa “e” – errada.

Os absolutamente incapazes (menores impúberes) só podem exercer os atos da vida civil se forem devidamente representados.

Gabarito: Letra D.

18. (FGV/ DPE-RO – 2015)

Vivian, dezesseis anos de idade, contraiu matrimônio com Eduardo, mediante autorização expressa de seus pais. É correto afirmar que, em decorrência exclusiva do casamento, Vivian:

- (A) Passa a ser civilmente responsável pelos danos que vier a causar a terceiro;
- (B) Permanece relativamente incapaz, adquirindo a plena capacidade tão somente quando completar dezoito anos de idade;
- (C) Torna-se plenamente capaz para a prática dos atos civis, em decorrência da emancipação;
- (D) Equipara-se a uma pessoa de dezoito anos de idade, passando a exercer todos os direitos e a arcar com todos os deveres de uma pessoa dessa idade;
- (E) Permanece relativamente incapaz, adquirindo a plena capacidade tão somente quando completar vinte e um anos de idade.

Comentários:

Art. 5º. **A menoridade cessa aos 18 (dezoito) anos completos**, quando a pessoa fica habilitada a prática de todos os atos da vida civil.

Parágrafo único: **Cessará, para os menores, a incapacidade:**

*II – pelo **casamento**;*

Casamento - Não é cabível, que uma pessoa, que de acordo com a lei, já esteja apta a formar uma família, ainda fique sob a tutela de outrem. Pela lei, mediante autorização dos pais podem os maiores de 16 anos casarem:

CC Art. 1.517. *O homem e a mulher com dezesseis anos podem casar, exigindo-se autorização de ambos os pais, ou de seus representantes legais, enquanto não atingida a maioridade civil.*





Importante destacarmos que, mesmo que haja viuvez, separação ou divórcio, **ao emancipado não retorna a incapacidade**²⁹

Então atenção! Depois que uma pessoa é emancipada ela não poderá voltar ao seu estado anterior de incapacidade. A **emancipação** uma vez concedida é **irrevogável**, não volta atrás. É, também, **definitiva**, a pessoa não pode desistir dela (é como fazer uma tatuagem, uma vez feita não se pode voltar atrás e, também, não se pode desistir depois de pronta).

Entretanto, se houver alguma **falha na condição exigida por lei** nos casos de emancipação legal, estaremos diante de uma nulidade ou de uma anulabilidade (dependendo do caso). Por exemplo: se no caso de emancipação pelo casamento (emancipação legal) verificar-se, depois da cerimônia, que a autorização que a lei exige dos pais era falsa, haverá nulidade do ato. O casamento não aconteceu para o direito, então, por consequência, a emancipação também não.

Gabarito: Letra C.

19. (FGV/ DPE-RO – 2015)

Após o falecimento de Ambrósio, diversas declarações difamatórias e caluniosas foram feitas em relação a ele, inclusive com publicação em periódico de grande circulação. Considerando que Ambrósio deixou esposa, dois filhos e um irmão, é correto afirmar que:

- (A) Não é viável o ajuizamento de medida visando cessar ameaça ou lesão a direito da personalidade posteriormente à morte da pessoa;
- (B) Apenas o cônjuge sobrevivente tem legitimação para ajuizamento de medida visando cessar ameaça ou lesão a direito da personalidade posteriormente à morte da pessoa;
- (C) Apenas os filhos têm legitimação para o ajuizamento de medida visando cessar ameaça ou lesão a direito da personalidade posteriormente à morte da pessoa;
- (D) Apenas o cônjuge sobrevivente e os filhos têm legitimação para o ajuizamento de medida visando cessar ameaça ou lesão a direito da personalidade posteriormente à morte da pessoa;
- (E) O cônjuge sobrevivente, os filhos e o irmão têm legitimação para o ajuizamento de medida visando cessar ameaça ou lesão a direito da personalidade posteriormente à morte da pessoa.

Comentários:

De acordo com o Código Civil:

*Art. 12. Pode-se exigir que cesse a **ameaça, ou a lesão, a direito de personalidade**, e reclamar **perdas e danos**, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.*

*Parágrafo único: Em se tratando de morto, **terá legitimação** para requerer a medida prevista neste artigo o **cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau.***

²⁹ **Caso o casamento seja nulo**, não há de se falar em retorno da incapacidade, pois nesse caso **não houve emancipação**. O ato não foi válido e o relativamente incapaz assim permaneceu.





Gabarito: Letra E.

20. (FGV/ TJ-SC – 2015)

Joana, com dezesseis anos de idade, obtém o consentimento de seus pais e se casa, sob o regime da comunhão parcial de bens, com Vinicius. Um ano após o casamento, o casal se divorcia. Decidida a vender o imóvel recebido de seus pais por doação antes do casamento, Joana tem o registro da venda do imóvel obstado, ao argumento de que, sendo menor de dezoito anos, somente pode praticar os atos da vida civil devidamente assistida por seus responsáveis legais. Considerando a situação trazida no problema, é correto afirmar que:

- (A) Os menores de dezesseis anos são incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de exercê-los;
- (B) A incapacidade para os menores cessa pelo casamento;
- (C) A incapacidade para os menores cessa aos dezoito anos completos, pela emancipação, pelo exercício de emprego público e pela colação de grau em curso de ensino superior;
- (D) A alienação de imóveis envolvendo menores de dezoito anos depende de assistência dos representantes legais, ainda que o menor já tenha contraído matrimônio;
- (E) A menoridade cessa aos 21 anos de idade, idade em que é permitida a prática pessoal de todos os atos da vida civil.

Comentários:

Alternativa “a” – errada.

Art. 3º. São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos.

Alternativa “b” – correta.

Mesmo com o divórcio Joana não retorna a condição de incapaz.

*Art. 5º. Parágrafo único. Cessará, para os menores, a incapacidade:
II - pelo casamento;*

Alternativa “c” – errada.

Art. 5º. A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.

Parágrafo único. Cessará, para os menores, a incapacidade:





I - pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;

II - pelo casamento;

III - pelo exercício de emprego público efetivo;

IV - pela colação de grau em curso de ensino superior;

V - pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria.

Alternativa “d” – errada.

A incapacidade cessa com o casamento, e a pessoa passa a ter capacidade plena para os atos da vida civil, não necessitando de assistência de representantes legais.

Alternativa “e” – errada.

Art. 5º. A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.

Gabarito: Letra B.

21. (FGV/ SEFAZ- MT – 2014)

Os direitos da personalidade foram disciplinados no Código Civil de 2002 de forma não taxativa. Sobre o tema, analise as afirmativas a seguir.

I. Numa situação hipotética, é possível uma ex-noiva ingressar, a qualquer momento, com ação de ressarcimento por danos morais contra seu ex-noivo, que desistiu de casar no momento da cerimônia religiosa, diante dos convidados que lotaram a igreja no dia 25 de janeiro de 2004.

II. Os dispositivos legais destinados à proteção dos direitos da personalidade aplicam-se integralmente às pessoas jurídicas de direito privado, desde que não tenham qualquer finalidade lucrativa, enquanto às demais pessoas jurídicas só se confere proteção para lesão a direitos patrimoniais.

III. Júlia, apresentadora de programa infantil, poderá recorrer ao Poder Judiciário para impedir que um jornal de grande circulação publique matéria contendo fotos íntimas que foram divulgadas sem a sua autorização. Caso não tome providências para impedir a notícia, Júlia poderá pleitear indenização pelos danos morais e materiais decorrentes da publicação.

Assinale:

(A) Se somente a afirmativa I estiver correta.

(B) Se somente a afirmativa II estiver correta.

(C) Se somente a afirmativa III estiver correta.





(D) Se somente as afirmativas II e III estiverem corretas.

(E) Se todas as afirmativas estiverem corretas.

Comentários:

Afirmativa I – errada.

Não poderá ingressar a qualquer momento, pois tal ação tem um prazo para ser intentada, vide art. 206, § 3º, V do CC/02:

De acordo com o Código Civil:

Art. 206. Prescreve:

§ 3º. Em três anos:

V - a pretensão de reparação civil;

Afirmativa II – errada.

De acordo com o Código Civil:

*Art. 52. Aplica-se às pessoas jurídicas, **no que couber**, a proteção dos direitos da personalidade.*

Afirmativa III – correta.

Primeiramente Júlia vai tentar impedir que as imagens sejam veiculadas pelo jornal. Mas se isso não for possível, Júlia poderá pleitear indenização pelos danos morais e materiais decorrentes da publicação.

Gabarito: Letra C.

22. (FGV/ PGM – NITERÓI – 2014)

Arnaldo Fontes desapareceu em 22 de fevereiro de 2014 no caminho entre seu trabalho e a casa de sua mãe, Márcia da Silva. A última notícia de seu paradeiro foi por meio de uma ligação telefônica que Arnaldo realizou para sua mãe, informando-a que havia ingressado em seu carro em direção à casa. Logo após o término da ligação, iniciou-se um dos mais intensos temporais que a cidade de Niterói já enfrentou. As fortes chuvas causaram alagamentos e desabamentos de encostas que soterraram diversas casas e veículos. Seguiu-se uma enchente que vitimou inúmeras pessoas que tiveram seus corpos arrastados pela correnteza que se formou pela força das chuvas. Cessadas as buscas por corpos e averiguações, Janice Fontes, esposa de Arnaldo, requereu a declaração de ausência com a sua consequente nomeação como curadora. Registre-se que Arnaldo possuía bens na comarca de Niterói e havia iniciado procedimento de divórcio judicial face a Janice, um mês antes de seu desaparecimento.

Diante da situação apresentada, assinale a afirmativa correta.





(A) Janice poderá ser nomeada curadora dos interesses pessoais e patrimoniais do ausente até o momento da sucessão definitiva, desde que Márcia não se oponha ou manifeste interesse próprio na curadoria.

(B) Aplica-se ao caso o instituto da morte presumida, com a consequente abertura da sucessão definitiva, tendo em vista ser extremamente provável a morte de Arnaldo, e não sua ausência, já que estava em perigo de vida.

(C) Janice será nomeada curadora dos bens de Arnaldo, participando, nesta condição, apenas da sucessão provisória, ainda que Márcia se oponha ou manifeste interesse na curadoria.

(D) A morte presumida de Arnaldo só poderá ser declarada depois de um ano da abertura da sucessão provisória de seus bens ou trinta dias depois do seu desaparecimento, se esgotadas as buscas pelas vítimas do temporal sem encontrar mais sobreviventes.

(E) Aplica-se ao caso o instituto da morte presumida, com respectivo início da sucessão definitiva, se Arnaldo não for localizado dez anos depois de passada em julgado a sentença que concede a abertura da sucessão provisória em razão da ausência.

Comentários:

Quando há uma “morte” sem a presença de um corpo, estaremos diante de duas possibilidades:

A morte presumida com declaração de ausência segue o procedimento encontrado nos arts. 22 a 39.

A morte presumida sem declaração de ausência (art. 7º) segue o procedimento sucessório de uma “morte comum”.

A morte presumida sem decretação de ausência ocorre quando há uma das situações elencadas no art. 7º, incisos I e II:

Art. 7º. Pode ser declarada a morte presumida, sem decretação de ausência:

I - se for ¹extremamente provável a morte de quem ²estava em perigo de vida;

II - se alguém, desaparecido em campanha ou feito prisioneiro, não for encontrado até dois anos após o término da guerra.

Parágrafo único. A declaração da morte presumida, nesses casos, somente poderá ser requerida depois de esgotadas as buscas e averiguações, devendo a sentença fixar a data provável do falecimento.

Pelo inciso I temos dois requisitos e o inciso II faz referência a uma situação de guerra.

O caso do art. 7º é aquele em que será declarada a morte presumida da pessoa sem a necessidade de declaração de ausência, será emitida uma certidão de óbito, com a data provável do falecimento, mesmo sem um corpo como prova física da morte.

Esta decretação de morte presumida será judicial a requerimento dos interessados após a cessação das buscas. Após a emissão da certidão de óbito poderá ser dada a entrada no processo de sucessão como outro qualquer.





Art. 25. O cônjuge do ausente, sempre que não esteja separado judicialmente, ou de fato por mais de dois anos antes da declaração da ausência, será o seu legítimo curador.

§ 1º. Em falta do cônjuge, a curadoria dos bens do ausente incumbe aos pais ou aos descendentes, nesta ordem, não havendo impedimento que os iniba de exercer o cargo.

§ 2º. Entre os descendentes, os mais próximos precedem os mais remotos.

§ 3º. Na falta das pessoas mencionadas, compete ao juiz a escolha do curador.

Gabarito: Letra B.

23. (FGV/ PGM-Niterói – 2014)

Juliana Moraes, dezesseis anos, casou-se com Pedro Ramos, plenamente capaz, estando grávida de sua primeira filha, a quem decidiu chamar de Mila. No quinto mês de gestação, Juliana se divorciou de Pedro e, em seguida, decidiu doar para Mila, por meio de escritura pública devidamente registrada, um dos imóveis de sua propriedade. A esse respeito, assinale a afirmativa correta.

(A) Cessada a emancipação de Juliana, será anulável a doação do imóvel feita após o divórcio se Juliana não tiver sido assistida na celebração do negócio jurídico.

(B) A doação será válida, mas, de acordo com a teoria natalista da personalidade civil, Mila não será titular dos direitos referentes ao imóvel até o seu nascimento com vida.

(C) A doação feita por Juliana é válida se assistida por seu representante legal, e, de acordo com a teoria da personalidade condicional, o bem imóvel já é protegido como parte incorporada ao patrimônio de Mila

(D) Segundo a teoria natalista, Mila é titular do direito de propriedade do imóvel, cujo uso, gozo e fruição ficam suspensos até o seu nascimento com vida.

(E) Para a teoria concepcionista, a doação é válida e eficaz, desde que Juliana tenha sido assistida no momento da celebração do negócio jurídico.

Comentários:

O NASCITURO é o feto dentro do ventre da mãe, aquele que ainda vai nascer. NÃO POSSUI PERSONALIDADE JURÍDICA, MAS a lei assegura seus direitos desde a concepção. O nascituro é dotado da chamada humanidade (tem natureza humana). Se a criança nascer morta não há de se falar que tenha adquirido personalidade, pois MARCO INICIAL é o NASCIMENTO COM VIDA. Assim foi adotada a chamada “TEORIA NATALISTA”.

Gabarito: Letra B.

24. (FGV/ MPE-RJ – 2014)

Em relação ao instituto da comoriência, o falecimento de dois ou mais indivíduos na mesma ocasião pressupõe:





- (A) que sejam todos considerados simultaneamente mortos, na ausência de qualquer transmissão jurídica de bens entre os comorientes;
- (B) a inexistência de qualquer parentesco ou vínculo matrimonial entre os comorientes;
- (C) a viabilidade da prova da precedência da morte dos envolvidos;
- (D) conforme a presunção vigente em nosso Código Civil, entre pessoas do mesmo sexo, a sobrevivência do mais novo, e, se forem de sexos opostos, do homem;
- (E) que, se as pessoas envolvidas forem ascendente e descendente, presume-se morto em primeiro lugar o ascendente, se o descendente for púbere.

Comentários:

Os comorientes são as pessoas que faleceram.

Art. 8º. Se dois ou mais indivíduos falecerem na mesma ocasião, não se podendo averiguar se algum dos comorientes precedeu aos outros, presumir-se-ão simultaneamente mortos.

Atente que o dispositivo legal não fala que presumir-se-ão os mais velhos mortos em primeiro lugar.

A comoriência é um instituto que interessa principalmente ao direito de família e ao direito das sucessões. Porque tem por objetivo solucionar a questão da herança quando não for possível saber quem faleceu primeiro.

Assim, a comoriência ocorre quando duas ou mais pessoas da mesma família falecem simultaneamente sem que seja possível precisar quem faleceu primeiro.

Atente para o que diz Carlos Roberto Gonçalves: *“O principal efeito da presunção de morte simultânea é que, não tendo havido tempo ou oportunidade para a transferência de bens entre os comorientes, um não herda do outro. Não há, pois, transferência de bens e direitos entre comorientes. Por conseguinte, se morrem em acidente casal sem descendentes e ascendentes, sem se saber qual morreu primeiro, um não herda do outro. Assim, os colaterais da mulher ficarão com a meação dela, enquanto os colaterais do marido ficarão com a meação dele”.* (Carlos Roberto Gonçalves, Direito Civil Esquematizado, ed. Saraiva, 2ª ed., pág. 130)

Gabarito: Letra A.

25. (FGV/ MPE-RJ – 2014) ADAPTADA.

Em matéria de capacidade civil das pessoas naturais, pode-se afirmar que:

- (A) os direitos da personalidade dizem respeito à aptidão genérica das pessoas de serem titulares de direitos e deveres na ordem civil;
- (B) aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade são considerados relativamente incapazes pelo Código Civil;
- (C) a emancipação do menor de 16 anos de idade, em qualquer caso, depende de homologação judicial;





(D) a pessoa que sofre de grave doença mental, mas não se encontra interdita, pode sempre dispor validamente de seus bens;

(E) o ausente que desaparece de seu domicílio sem deixar notícias é considerado absolutamente incapaz pelo Código Civil vigente.

Comentários:

Alternativa “a” – errada.

Pois diz respeito a personalidade e não aos direitos de personalidade.

Alternativa “b” – correta.

Art. 4º. São incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de os exercer:

II - os ébrios habituais, os viciados em tóxicos, e os que, por deficiência mental, tenham o discernimento reduzido;

Alternativa “c” – errada.

Art. 5º. A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.

Parágrafo único. Cessará, para os menores, a incapacidade:

I - pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;

Alternativa “d” – errada.

Enquanto não houver uma sentença declarando o estado de prodigalidade (e tornando-o relativamente incapaz) o pródigo é capaz de todos os atos da vida civil. Com a sua interdição, o pródigo será privado, exclusivamente, dos atos que possam comprometer seu patrimônio, não podendo, sem a assistência de seu curador (artigo 1.767, V do CC), alienar, emprestar, dar quitação, transigir, hipotecar, agir em juízo e praticar, em geral, atos que não sejam de mera administração (artigo 1.782 do CC).

No entanto, assim já se pronunciou o STJ sobre esta questão: “A capacidade, além de elemento essencial, é condição de validade do negócio jurídico, pelo que comprovada a incapacidade do agente, no momento da realização do negócio jurídico, tem-se por viciado o consentimento dado e, consequentemente, nulo o ato jurídico realizado, mesmo que anterior a sentença de interdição”; “Para resguardo da boa-fé de terceiros e segurança do comércio jurídico, o reconhecimento de nulidade dos atos praticados anteriormente à sentença de interdição reclama prova inequívoca, robusta e convincente da incapacidade do contratante”.

Deste modo, a alternativa está errada porque utilizou a expressão “sempre”.





Alternativa “e” – errada.

O ausente não é mais considerado incapaz pelo CC/2002.

Gabarito: Letra B.

26. (FGV/ PREFEITURA DE RECIFE – PE – 2014)

O Código Civil pátrio estabelece que a menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil. No entanto, é possível que a incapacidade cesse antes dos 18 anos, elencando o Código Civil as situações em que isso pode ocorrer. Assinale a opção que apresenta uma situação que não é elencada pelo Código Civil como autorizadora de tal situação.

(A) Casamento.

(B) Colação de grau em curso superior.

(C) Estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria.

(D) Concessão dos pais ou de um deles, na falta de outro, mediante instrumento particular, independentemente de homologação judicial.

(E) Exercício de emprego público efetivo.

Comentários:

A alternativa que está incorreta é a “d”, de acordo com o art. 5º do CC:

Art. 5º. A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.

Parágrafo único. Cessará, para os menores, a incapacidade:

I - pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;

II - pelo casamento;

III - pelo exercício de emprego público efetivo;

IV - pela colação de grau em curso de ensino superior;

V - pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria.

Gabarito: Letra D.

27. (FGV/ PREFEITURA DE OSASCO-SP – 2014)

A personalidade civil da pessoa física começa:





- (A) Do nascimento com vida;
- (B) Do registro civil;
- (C) Do casamento;
- (D) Aos cinco anos de idade;
- (E) Aos dezoito anos de idade

Comentários:

A alternativa “a” está correta.

De acordo com o Código Civil:

Art. 2º. A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.

Gabarito: Letra A.

28. (FGV/ PREFEITURA DE OSASCO- SP – 2014) ADAPTADA.

No capítulo sobre personalidade e capacidade civil, o Código Civil estabelece que:

- (A) toda pessoa, desde que maior de 18 (dezoito) anos, é capaz de direitos e deveres na ordem civil;
- (B) a personalidade civil da pessoa é atingida quando se completam 18 (dezoito) anos;
- (C) são absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil aqueles que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade;
- (D) são incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de os exercer os ébrios habituais e os viciados em tóxicos;
- (E) para declaração da morte presumida é imprescindível, em qualquer caso, a prévia decretação de ausência.

Comentários:

Alternativa “a” – errada.

Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil. Toda pessoa possui capacidade de direitos e deveres na vida civil (art.1º). É o que denominamos CAPACIDADE DE DIREITO (OU DE GOZO). E o que falamos no comentário: “ELA é INERENTE À PESSOA HUMANA, sem isto se perde a qualidade de pessoa, e neste sentido TEM A MESMA SIGNIFICAÇÃO DE PERSONALIDADE”.

Alternativa “b” – errada.

A personalidade civil começa do nascimento com vida.





Alternativa “c” – errada.

São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 anos.

Alternativa “d” – correta.

De acordo com o art. 4º, inciso II do CC/02.

Alternativa “e” – errada.

Como vimos, é possível que seja decretada a morte presumida sem declaração de ausência.

Quando há uma “morte” sem a presença de um corpo, estaremos diante de duas possibilidades:

A morte presumida **com** declaração de **ausência** segue o **procedimento encontrado nos arts. 22 a 39**.

A morte presumida **sem** declaração de ausência (art. 7º) segue o procedimento sucessório de uma “morte comum”.

Gabarito: Letra D.

29. (FGV/ SUSAM – 2014)

José firmou contrato com a empresa de prestação de serviços assistenciais médicos por recomendação de amigos. Em determinado momento recorreu à internação hospitalar por força de emergência constatada por médico. Ao ser consultada sobre a cobertura das despesas, a empresa aduziu que, naquele caso, por força de cláusula contratual restritiva, não seria possível o pagamento das despesas realizadas. Nesse caso, consoante à melhor interpretação, estaria violado o direito

(A) Ao contrato.

(B) À vida.

(C) À liberdade.

(D) À segurança.

(E) À igualdade.

Comentários:

Dentre as alternativas apresentadas a mais relevante é o direito à vida.

Gabarito: Letra B.

30. (FGV/ SUSAM – 2014)

Miro, de 45 anos, casa-se, em segundas núpcias, com Sara, de 30 anos, pelo regime de comunhão universal de bens. Do primeiro casamento, Miro tem um filho chamado Silas, e Sara, sua atual





esposa, tem como único parente vivo sua mãe, Jamile. Miro também não possui qualquer outro ascendente ou descendente vivo.

Em determinado momento, o casal decide passar férias na Malásia, mas o avião em que se encontravam sofre uma queda e só é localizado quatro dias após o acidente, quando nenhum passageiro é encontrado vivo.

Os corpos de Miro e Sara são localizados; contudo, não há nenhuma testemunha que possa dizer qual dos cônjuges veio a falecer primeiro.

Considerando a situação narrada, assinale a alternativa que indica, acertadamente, como deve ser feita a transmissão sucessória dos bens deixados pelo casal.

(A) Como Miro é mais velho que Sara, presume-se que morreu primeiro. Portanto, Sara herda metade do patrimônio de Miro, e Silas, a outra metade. A parcela patrimonial de Sara é, então, transferida após sua morte para Jamile.

(B) Como Miro é mais velho que Sara, presume-se que morreu primeiro. Portanto, Silas, por ser filho de Miro, herda toda a parte do patrimônio que pertencia ao pai, e herda também o quinhão de Sara, pois descendentes têm preferência sobre ascendentes na ordem de sucessão.

(C) Como Miro é mais velho que Sara, presume-se que morreu primeiro. Portanto, Sara herda metade do patrimônio de Miro e, com sua morte, se transfere integralmente o patrimônio do casal para Jamile, pois ascendentes tem preferência sobre descendentes na ordem de sucessão.

(D) Como não é possível saber com precisão quem faleceu primeiro, considera-se que os cônjuges faleceram simultaneamente. Com isso, Miro deixa sua parcela patrimonial para Silas, e Sara deixa sua parcela patrimonial para Jamile.

(E) Como não é possível saber com precisão quem faleceu primeiro, considera-se que ambos os cônjuges faleceram simultaneamente. Com isso, transfere-se 25% do patrimônio do casal para Jamile e 75% do patrimônio do casal para Silas, pois ascendentes concorrem com o cônjuge na sucessão legítima.

Comentários:

No caso descrito nesta questão temos a comoriência, prevista no art. 8º do CC/2002:

Art. 8º. Se dois ou mais indivíduos falecerem na mesma ocasião, não se podendo averiguar se algum dos comorientes precedeu aos outros, presumir-se-ão simultaneamente mortos.

Desta forma, será considerado como se Miro e Sara tivessem morrido de forma simultânea, sem transferência de bens e direitos entre eles. Assim, a herança de Miro caberá a seu filho Silas e a de Sara a sua mãe Jamile, visto que serão abertas duas cadeias sucessórias distintas.

Gabarito: Letra D.





31. (FGV/ PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS – SC – 2014) ADAPTADA.

De acordo com o Código Civil, são incapazes, absolutamente de exercer pessoalmente os atos da vida civil:

- (A) os menores de dezesseis anos;
- (B) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;
- (C) os pródigos;
- (D) os ébrios habituais e os viciados em tóxicos;
- (E) aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.

Comentários:

Alternativa “a” – correta.

*Art. 3º. São **absolutamente incapazes** de exercer pessoalmente os atos da vida civil os **menores de 16 (dezesseis) anos**.*

As demais alternativas tratam dos relativamente incapazes.

*Art. 4º. São **incapazes, relativamente** a certos atos ou à maneira de os exercer:*

I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;

II - os ébrios habituais e os viciados em tóxico;

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

IV - os pródigos.

Gabarito: Letra A.

32. (FGV/ TJ- AM – 2013)

Considerando a disciplina dos direitos da personalidade, analise as afirmativas a seguir.

- I. O pseudônimo adotado para atividades lícitas goza da proteção que se dá ao nome.
- II. O ato de disposição gratuita do próprio corpo, para depois da morte, pode ser revogado a qualquer tempo.
- III. Não se pode usar o nome alheio em propaganda comercial sem autorização.

Assinale:

- (A) Se somente a afirmativa II estiver correta.
- (B) Se somente a afirmativa III estiver correta.
- (C) Se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.
- (D) Se somente as afirmativas I e III estiverem corretas.
- (E) Se todas as afirmativas estiverem corretas.





Comentários:

Afirmativa I – correta.

De acordo com o Código Civil:

Art. 19. O pseudônimo adotado para atividades lícitas goza da proteção que se dá ao nome.

Afirmativa II – correta.

De acordo com o Código Civil:

Art. 14. É válida, com objetivo científico, ou altruístico, a disposição gratuita do próprio corpo, no todo ou em parte, para depois da morte.

Parágrafo único. O ato de disposição pode ser livremente revogado a qualquer tempo.

Afirmativa III – correta.

De acordo com o Código Civil:

Art. 18. Sem autorização, não se pode usar o nome alheio em propaganda comercial.

Gabarito: Letra E.

33. (FGV/ DPE-DF – 2014)

Patrícia trabalha na residência de Sérgio e Cláudia há sete anos, realizando serviços domésticos e cuidando das crianças. Quando acompanhava o casal e seus filhos em uma viagem para Fortaleza, o avião sofreu uma pane que ocasionou um incêndio e a posterior queda da aeronave. Apesar de intensa busca, poucos corpos foram encontrados e nenhum sobrevivente. O corpo de Patrícia nunca foi encontrado. Trata-se de uma hipótese de:

- (A) extinção da pessoa física pela ausência.
- (B) declaração de ausência para fins de sucessão provisória.
- (C) morte presumida.
- (D) morte real.
- (E) permanência indefinida de personalidade jurídica.

Comentários:

Trata-se de um caso de morte presumida, sem declaração de ausência como já vimos neste pdf.

Gabarito: Letra C.





34. (FGV/ MPE-MS – 2013)

Com relação ao nome civil, assinale a afirmativa incorreta.

- (A) O prenome é modificável em razão de fundada coação ou ameaça decorrente da colaboração com a apuração de crime, por determinação, em sentença, de juiz competente, ouvido o Ministério Público.
- (B) O nome civil é considerado direito da personalidade e é matéria de ordem pública.
- (C) O prenome será necessariamente composto, no caso de gêmeos, com idêntico prenome.
- (D) O nome civil da pessoa natural é composto pelo prenome e pelo sobrenome, podendo ainda possuir um agnome.
- (E) O sobrenome só pode ser modificado em decorrência de casamento ou divórcio.

Comentários:

A alternativa que está incorreta é a “e”, pois as duas alternativas apresentadas não são as únicas capazes de modificar o sobrenome.

Como vimos em aula:

O **prenome** pode ser simples, como nos nomes João, José, Gabriel; ou duplos como nos nomes José Antônio, Ana Clara. Pode ainda ser triplo ou quadruplo, como nas famílias reais. Pode ser livremente escolhido, desde que não exponha a pessoa ao ridículo, nestes casos, o oficial do registro deve se recusar o registro.

Já o **sobrenome**, patronímico, é que identifica a procedência da pessoa, identificando sua filiação, sendo por este motivo imutável, não pode ser livremente escolhido, mas pode vir do apelido de família paterno, materno ou de ambos. Também pode ser simples (Silva, Baptista) ou composto (Souza Mello), podendo ainda ser acompanhado das partículas de, do, da, dos e das.

Os apelidos de família, ou sobrenome, são adquiridos pelo simples fato de nascer naquela família, tendo em vista que o **registro de nascimento tem caráter declaratório**. Mas sua aquisição também pode se dar por ato jurídico como a adoção, casamento. Com a adoção, o adotado não pode continuar com o sobrenome de seus pais biológicos, visto que há a destituição do poder familiar³⁰, sendo obrigado a ter o sobrenome dos adotantes.

Gabarito: Letra E.

35. (FGV/ TJ- AM – 2013)

Jonatas reside em Salvador. Para se preparar para um concurso público, ele passou a residir na cidade de São Paulo, junto com seu pai. Ele fez a própria mudança de carro com o pai, parando na cidade de Vitória para pernoitar em um hotel na estrada.

³⁰ Direito da Família. Como é chamado o poder dos pais em relação a seus filhos.





Ao chegar a São Paulo, se dedicava, durante a semana, aos estudos e frequentava nos finais de semana, de vez em quando, as praias do Guarujá, pernoitando por lá.

Aos dezoito anos é aprovado em concurso público para a prefeitura de Santos.

Considerando o contexto fático descrito, assinale a afirmativa correta.

- (A) Jonas, após a aprovação no concurso público, deve ser considerado domiciliado na cidade de Santos.
- (B) Jonas tem pluralidade de domicílios, devendo ser considerado domiciliado em Salvador, São Paulo, Santos e Guarujá.
- (C) Jonas esteve domiciliado na cidade de Vitória durante o período em que lá permaneceu.
- (D) Jonas está domiciliado na cidade de São Paulo.
- (E) Jonas não tem domicílio certo.

Comentários:

Com base no art. 70, Jonas está domiciliado na cidade de São Paulo.

Art. 70. O domicílio da pessoa natural é o lugar onde ela estabelece a sua residência com ânimo definitivo.

Quanto ao concurso público que Jonas passou, a questão só informa que ele foi aprovado em tal concurso, mas não se tomou posse ou não. Portanto, não podemos deduzir que seu domicílio seja o necessário.

Gabarito: Letra D.

36. (FGV/ MPE-MS – 2013)

Felipe reside e é proprietário de uma casa em Salvador. Ele recebeu uma proposta de trabalho irrecusável e decidiu se mudar para Campo Grande-MS, onde residirá e trabalhará em Dourados, cidade próxima de Campo Grande, deixando a casa de Salvador fechada. Após despachar todos os seus pertences para Campo Grande-MS, ele resolveu fazer o trajeto de Salvador até Campo Grande-MS de carro, pernoitando em Brasília. Chegando a Campo Grande-MS, só teve uma semana para arrumar a casa nova, pois já começou a trabalhar em Dourados como advogado.

Considerando o contexto fático apresentado, assinale a afirmativa correta.

- (A) Felipe mudou de morada ao se transferir para o Campo Grande-MS.
- (B) Felipe está domiciliado em Brasília, pois pernoitou nesta cidade.
- (C) Felipe não tem domicílio profissional em Dourados, apesar de trabalhar nesta cidade.
- (D) Felipe ainda está domiciliado em Salvador, pois possui um imóvel nesta cidade.
- (E) Felipe alterou o seu domicílio de forma voluntária, ao se transferir para Campo Grande-MS.





Comentários:

Vamos recordar o que estudamos em aula sobre domicílio:

O domicílio é onde a pessoa natural está fixada, é uma **necessidade jurídica**, é um **conceito criado por lei**, pela necessidade de fixar a pessoa a um determinado lugar, para se ter onde encontrá-la caso seja preciso.

O domicílio é **diferente** de residência e de habitação. **Residência** é o lugar em que a pessoa habita, é onde a pessoa mora, sua casa. Já **habitação ou moradia** possui um caráter de transitoriedade, sem ânimo de permanecer, é o caso, por exemplo, quando uma pessoa aluga uma casa no litoral para passar uma temporada. Assim, temos o artigo 70 do CC:

*Art. 70. O **domicílio** civil da pessoa natural é o lugar onde ela estabelece a sua **residência com ânimo definitivo**.*

Da leitura deste artigo, percebemos que dois são os **elementos característicos do domicílio civil**:

1. Um **objetivo ou material** que **fixa a pessoa a determinado lugar**,
2. Outro **subjetivo** que reside na **vontade**, no ânimo da pessoa **de permanecer** neste mesmo lugar.

Ocorrerá a perda do domicílio anterior, pela mudança, por determinação de lei, por contrato.

Com relação à **mudança de domicílio** temos o artigo 74 do CC:

*Art. 74. Muda-se o domicílio, transferindo a residência, com a **intenção manifesta de o mudar**.*

Parágrafo único: A prova da intenção resultará do que declarar a pessoa as municipalidades dos lugares, que deixa, e para onde vai, ou, se tais declarações não fizer, da própria mudança, com as circunstâncias que a acompanharem.

Esta declaração da pessoa a municipalidade que consta no parágrafo único, nada mais é do que, por exemplo, fazer alterações no cadastro de água, luz, telefone. Quando uma pessoa é aprovada em um concurso público, de acordo com a lei, mais especificadamente o artigo 76 do CC (caso de domicílio necessário), haverá uma mudança de domicílio imposto por lei para o local onde a pessoa foi aprovada, este é o caso de mudança de domicílio por lei. E, por último, a mudança de domicílio por contrato, baseado no princípio da autonomia da vontade, que permite a escolha por parte dos contratantes do foro (da cidade onde se ajuizará uma possível ação) onde se cumprirá e executará o contrato firmado por eles.

Desta forma, Felipe alterou o seu domicílio de forma voluntária, ao se transferir para Campo Grande-MS.

Gabarito: Letra E.

37. (FGV/ AL-MT – 2013)

O Código Civil estabelece as regras acerca da fixação dos domicílios tanto das pessoas naturais como das jurídicas, sendo tal fixação de suma importância para diversos ramos do Direito. Dentre as questões envolvendo o domicílio, algumas pessoas possuem o chamado domicílio necessário.



Assinale a alternativa que elenca uma situação estabelecida pelo Código Civil de domicílio necessário.

- (A) A pessoa natural tem domicílio necessário no local onde fixa a sua residência com ânimo definitivo.
- (B) A pessoa jurídica possui domicílio necessário no lugar onde funcionar a sua respectiva diretoria e administração.
- (C) O servidor público possui domicílio necessário no lugar em que exercer, permanentemente, suas funções.
- (D) O domicílio necessário do preso será fixado no lugar onde for efetivada a prisão de natureza cautelar.
- (E) O domicílio necessário dos Estados e Territórios serão as respectivas capitais.

Comentários:

Mais uma questão sobre domicílio! Agora vamos relembrar o que estudamos acerca do domicílio necessário. 😊

Quanto à sua origem, o domicílio pode ser ¹**necessário ou legal** e o ²**voluntário**. O domicílio quando é necessário ou legal, advém da lei, ou seja, é imposto por lei, independente da vontade das partes, nos demais casos será voluntário. Neste sentido temos o artigo 76 do CC:

*Art. 76. Têm domicílio necessário o **incapaz**, o **servidor público**, o **militar**, o **marítimo** e o **preso**.*

Parágrafo único. O domicílio do incapaz é o do seu representante ou assistente; o do servidor público, o lugar em que exercer permanentemente suas funções; o do militar, onde servir, e, sendo da Marinha ou da Aeronáutica, a sede do comando a que se encontrar imediatamente subordinado; o do marítimo, onde o navio estiver matriculado; e o do preso, o lugar em que cumprir a sentença.



Figura 1. Representação DOMICÍLIO NECESSÁRIO.



Como p.ex. o recém-nascido adquire o domicílio dos pais ao nascer; o servidor público tem por domicílio o lugar onde exerce permanentemente sua função. O **domicílio necessário se subdivide** ainda em **originário** (quando adquirido ao nascer, exemplo do bebê) e **legal** (quando presumido ou fixado em lei).

O domicílio será **voluntário** quando a pessoa **puder escolhê-lo livremente**. Qualquer pessoa que não esteja sujeita a domicílio necessário poderá livremente escolher onde fixará sua residência e onde irá exercer sua profissão.

Desta forma, a alternativa que elenca uma situação estabelecida pelo Código Civil de domicílio necessário, é a “c”.

Gabarito: Letra C.

38. (FGV/ PC-RJ – 2011)

De acordo com o novo Código Civil, a idade mínima para casar é:

- (A) De 16 anos para a moça e de 18 anos para o rapaz.
- (B) De 16 anos para ambos os sexos.
- (C) De 15 anos para ambos os sexos.
- (D) De 18 anos para ambos os sexos.
- (E) De 18 anos para a moça e de 21 anos para o rapaz.

Comentários:

A alternativa “b” está correta.

De acordo com o Código Civil:

Art. 1.517. O homem e a mulher com dezesseis anos podem casar, exigindo-se autorização de ambos os pais, ou de seus representantes legais, enquanto não atingida a maioridade civil.

Gabarito: Letra B.

39. (FGV/ SEFAZ-RJ– 2011)

Domicílio é o lugar onde a pessoa natural estabelece a sua residência com ânimo definitivo; no caso de pessoas jurídicas, o domicílio será, por exemplo, a respectiva capital para os Estados, e o Distrito Federal, no caso da União. Considerando o tema, assinale a alternativa correta de acordo com o que dispõe o Código Civil.

- (A) Os contratantes poderão, no caso de contrato escrito, estabelecer onde serão exercidos e cumpridos os direitos e obrigações nele discriminados.
- (B) Considera-se domicílio do preso o lugar onde estabeleceu sua última residência.





(C) Nas obrigações concernentes às atividades profissionais da pessoa natural com domicílio certo, este será unicamente a sua residência.

(D) Para todos os atos praticados em quaisquer dos estabelecimentos da pessoa jurídica, considera-se como domicílio a sua sede, excluindo-se qualquer outro.

(E) Considera-se sem domicílio a pessoa natural que não tenha residência habitual. Caso tenha mais de uma residência, onde viva alternadamente, será considerado domicílio o endereço mais antigo.

Comentários:

Alternativa “a” - correta.

De acordo com o Código Civil:

*Art. 78. Nos **contratos escritos**, poderão os contratantes especificar domicílio onde se exercitem e cumpram os direitos e obrigações deles resultantes.*

Alternativa “b” - errada.

De acordo com o Código Civil:

*Art. 76. **Têm domicílio necessário** o incapaz, o servidor público, o militar, o marítimo e **o preso**.*

Parágrafo único. O domicílio do incapaz é o do seu representante ou assistente; o do servidor público, o lugar em que exercer permanentemente suas funções; o do militar, onde servir, e, sendo da Marinha ou da Aeronáutica, a sede do comando a que se encontrar imediatamente subordinado; o do marítimo, onde o navio estiver matriculado; e o do preso, o lugar em que cumprir a sentença.

Alternativa “c” - errada.

De acordo com o Código Civil:

*Art. 72. É também domicílio da pessoa natural, **quanto às relações concernentes à profissão, o lugar onde esta é exercida.***

Alternativa “d” - errada.

De acordo com o Código Civil:

*Art. 75. **Quanto às pessoas jurídicas, o domicílio é:***

I - da União, o Distrito Federal;

II - dos Estados e Territórios, as respectivas capitais;

III - do Município, o lugar onde funcione a administração municipal;

IV - das demais pessoas jurídicas, o lugar onde funcionarem as respectivas diretorias e administrações, ou onde elegerem domicílio especial no seu estatuto ou atos constitutivos.





§ 1º. Tendo a pessoa jurídica diversos estabelecimentos em lugares diferentes, cada um deles será considerado domicílio para os atos nele praticados.

Alternativa “e” - errada.

De acordo com o Código Civil:

Art. 71. Se, porém, a pessoa natural tiver diversas residências, onde, alternadamente, viva, considerar-se-á domicílio seu qualquer delas.

Gabarito: Letra A.

40. (FCC/ TRT - 6ª REGIÃO – 2018)

No tocante aos direitos da personalidade,

(A) pode-se exigir a cessação da ameaça ou lesão a direito da personalidade; se pleiteadas perdas e danos, será vedado requerer outras sanções preventivas ou punitivas.

(B) é válida a disposição gratuita do próprio corpo, com objetivo científico, para depois da morte; é defesa a disposição com objetivo altruístico.

(C) é admissível a limitação voluntária do exercício de direitos da personalidade, quaisquer que sejam, embora sejam intransmissíveis e irrenunciáveis por sua natureza.

(D) de acordo com o Código Civil, salvo por exigência médica, é defeso o ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes; o ato de disposição será admitido para fins de transplante, na forma prevista em lei especial.

(E) o nome da pessoa não pode ser empregado por ninguém em publicações que a exponham ao desprezo público, salvo se não houver intenção difamatória ou injuriosa.

Comentários:

Alternativa “a” – errada.

Art. 12. Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Alternativa “b” – errada.

Art. 14. É válida, com objetivo científico, ou altruístico, a disposição gratuita do próprio corpo, no todo ou em parte, para depois da morte.

Alternativa “c” – errada.





*Art. 11. Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, **não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária.***

Alternativa “d” – correta.

Art. 14. É válida, com objetivo científico, ou altruístico, a disposição gratuita do próprio corpo, no todo ou em parte, para depois da morte.

Parágrafo único. O ato de disposição pode ser livremente revogado a qualquer tempo.

Alternativa “e” – errada.

*Art. 17. O nome da pessoa não pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, **ainda quando não haja intenção difamatória.***

Gabarito: Letra E.

41. (FCC/ TRT - 6ª REGIÃO – 2018)

No tocante à personalidade e à capacidade, conforme previsão do Código Civil, é correto afirmar:

- (A) A existência da pessoa natural termina com a morte; presume-se esta, de maneira absoluta, quanto aos ausentes, nos casos em que a lei autoriza a abertura da sucessão provisória.
- (B) A personalidade civil da pessoa começa com o registro de seu nascimento no Cartório competente.
- (C) São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os ébrios habituais e os viciados em tóxicos.
- (D) Entre outros, são incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.
- (E) Pode ser declarada a morte presumida, sem decretação de ausência, exclusivamente na hipótese da extrema possibilidade de morte de quem se encontrava em perigo de vida.

Comentários:

Alternativa “a” – errada.

Quanto aos ausentes a presunção de morte é relativa e não absoluta.

*Art. 6º. A existência da pessoa natural termina com a morte; **presume-se esta, quanto aos ausentes, nos casos em que a lei autoriza a abertura de sucessão definitiva.***

Alternativa “b” – errada.

*Art. 2º. **A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida;** mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.*





Alternativa “c” – errada.

Art. 4º. *São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:*
II. os ébrios habituais e os viciados em tóxico.

Alternativa “d” – correta.

Art. 4º. *São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:*
III. aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.

Alternativa “e” – errada.

Art. 7º. *Pode ser declarada a morte presumida, sem decretação de ausência:*
II. se alguém, desaparecido em campanha ou feito prisioneiro, não for encontrado até dois anos após o término da guerra.

Gabarito: Letra D.

42. (FCC/ TRT - 6ª REGIÃO – 2018)

Pedro de Oliveira, maior e capaz, quer acrescentar a seu nome o pseudônimo “Marisco”, pois é pescador e deseja candidatar-se a vereador usando o nome pelo qual é conhecido em Cananeia, o que é notório na cidade, passando a chamar-se Pedro Marisco de Oliveira. Sua pretensão

- (A) será indeferida, porque o acréscimo do pseudônimo não é permitido após a maioridade, a fim de resguardar direitos de terceiros.
- (B) será indeferida, porque “Marisco” é nome de um animal marinho, não podendo ser utilizado como pseudônimo
- (C) poderá ser deferida, mas somente para fins sociais, estritamente, não gozando da proteção legal dada ao nome na mesma extensão.
- (D) será indeferida, porque o pseudônimo não tem previsão legal de acréscimo ao nome.
- (E) poderá ser deferida, gozando o pseudônimo, adotado para atividades lícitas, da mesma proteção que se dá ao nome.

Comentários:

Art. 19. *O pseudônimo adotado para atividades lícitas goza da proteção que se dá ao nome.*

Portanto, de acordo com o artigo citado, o uso do pseudônimo será legítimo. Independente de maioridade, ou de ser animal marinho.

Gabarito: Letra E.





43. (FCC/ TRE-SP – 2017)

O menor de dezesseis anos

(A) Possui personalidade e tem resguardados todos os direitos inerentes a ela, mas é relativamente incapaz para os atos da vida civil.

(B) Não possui personalidade, a qual é adquirida com a maioridade civil.

(C) Possui personalidade e tem resguardados todos os direitos inerentes a ela, mas é absolutamente incapaz para os atos da vida civil.

(D) Possui personalidade, mas os direitos inerentes a ela, bem como os atos da vida civil, poderão ser exercidos pessoalmente apenas aos dezesseis anos completos, quando é adquirida capacidade plena.

(E) Possui personalidade, mas os direitos inerentes a ela, bem como os atos da vida civil, poderão ser exercidos, sob representação, apenas aos dezesseis anos completos, quando é adquirida capacidade relativa.

Comentários:

Alternativa “a” - errada.

O menor de dezesseis anos possui personalidade e tem resguardados todos os direitos inerentes a ela, mas é **absolutamente incapaz** para **os atos da vida civil**.

De acordo com o Código Civil:

Art. 1º. Toda pessoa é capaz de **direitos** e deveres na ordem civil.

Art. 2º. A **personalidade civil** da pessoa começa do **nascimento com vida**; mas a lei põe a salvo, desde a concepção os direitos do nascituro.

Art. 3º. São **absolutamente incapazes** de exercer pessoalmente **os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos**.

Alternativa “b” - errada.

O menor de dezesseis anos possui personalidade, a qual é adquirida com o nascimento com vida.

De acordo com o Código Civil:

Art. 2º. A **personalidade civil** da pessoa começa do **nascimento com vida**; mas a lei põe a salvo, desde a concepção os direitos do nascituro.

Art. 3º. São **absolutamente incapazes** de exercer pessoalmente os atos da vida civil **os menores de 16 (dezesseis) anos**.

Alternativa “c” - correta.





O menor de dezesesseis anos possui personalidade E os direitos inerentes a ela. Todavia, são absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil.

De acordo com o Código Civil:

Art. 1º. Toda pessoa é capaz de **direitos** e deveres na ordem civil.

Art. 2º. A **personalidade civil** da pessoa **começa** do **nascimento com vida**; mas a lei põe a salvo, desde a concepção os direitos do nascituro.

Art. 3º. São **absolutamente incapazes** de exercer pessoalmente **os atos da vida civil os menores de 16 (dezesesseis) anos**.

Alternativa “d” - errada.

O menor de dezesesseis anos possui personalidade E os direitos inerentes a ela. Todavia, o absolutamente incapaz de manifestar sua vontade, será **representado** para todos os atos da vida civil, acarretando a nulidade do ato, **ato nulo**, se praticado sem seu representante.

Com relação à capacidade plena:

Aos 18 anos, de acordo com o novo Código de 2002, adquire-se a capacidade plena para os atos da vida civil.

Ainda, é possível que cesse a incapacidade para os maiores de 16 anos e menores de 18 anos pela emancipação do menor. Emancipar é antecipar os direitos que o menor só conquistaria quando completasse 18 anos, é dar-lhe a capacidade plena.

De acordo com o Código Civil:

Art. 1º. Toda pessoa é capaz de **direitos** e deveres na ordem civil.

Art. 2º. A **personalidade civil** da pessoa **começa** do **nascimento com vida**; mas a lei põe a salvo, desde a concepção os direitos do nascituro.

Art. 3º. São **absolutamente incapazes** de exercer pessoalmente **os atos da vida civil os menores de 16 (dezesesseis) anos**.

Art. 4º. São **INCAPAZES, RELATIVAMENTE** a certos atos ou à maneira de os exercer

I - os **maiores de dezesesseis e menores de dezoito anos**;



Absolutamente incapazes → são Representados (AR)

Relativamente capazes → são Assistidos (RA)





PRESTE MAIS
ATENÇÃO!!

Atos praticados diretamente por **absolutamente incapaz** são nulos, pois estes deveriam ser representados.

Alternativa “e” - errada.

O menor de dezesseis anos possui personalidade e tem resguardados todos os direitos inerentes a ela, mas é **absolutamente incapaz** para os atos da vida civil.

De acordo com o Código Civil:

Art. 1º. Toda pessoa é capaz de **direitos** e deveres na ordem civil.

Art. 2º. A **personalidade civil** da pessoa começa do **nascimento com vida**; mas a lei põe a salvo, desde a concepção os direitos do nascituro.

Art. 3º. São **absolutamente incapazes** de exercer pessoalmente **os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos**.

Gabarito: Letra C.

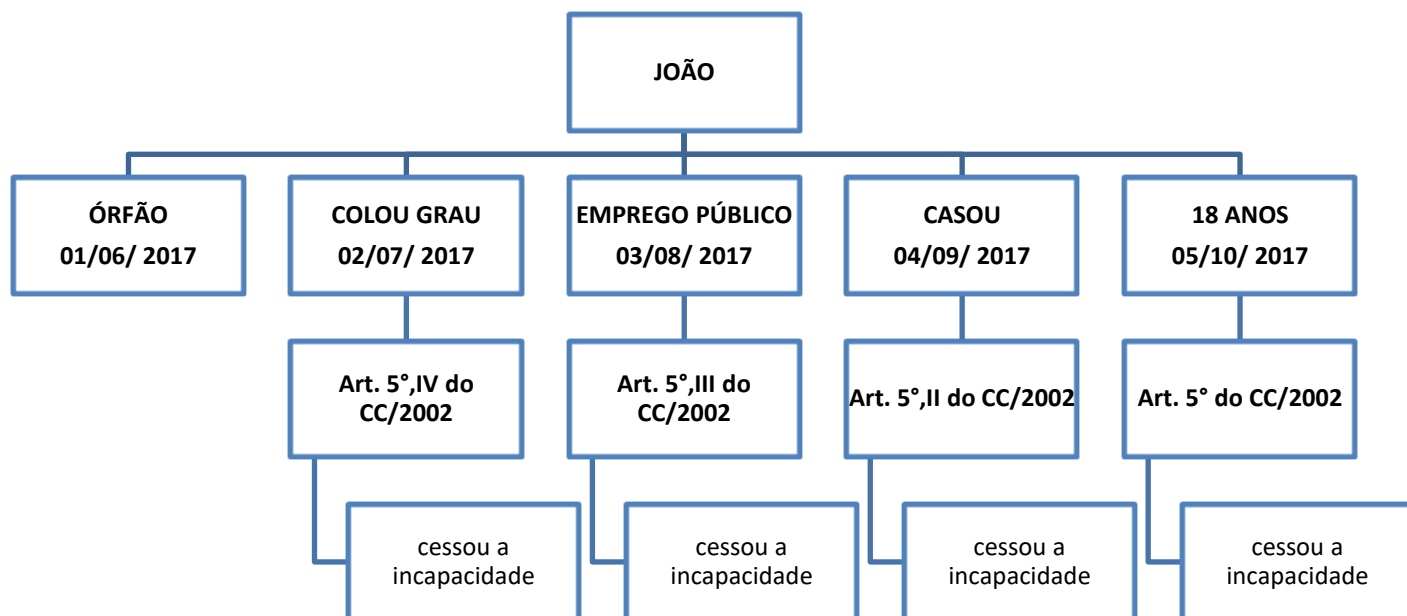
44. (FCC/TRT - 21ª REGIÃO – 2017)

João se tornou órfão de ambos os pais no dia 01 de junho de 2017, colocou grau em curso de ensino superior no dia 02 de julho de 2017, entrou em exercício de emprego público efetivo no dia 03 de agosto de 2017, casou-se no dia 04 de setembro de 2017 e completou dezoito anos de idade no dia 05 de outubro de 2017. Nesse caso, de acordo com o Código Civil, a incapacidade de João cessou no dia

- (A) 1 de junho de 2017.
- (B) 3 de agosto de 2017.
- (C) 2 de julho de 2017.
- (D) 5 de outubro de 2017.
- (E) 4 de setembro de 2017.

Comentários:





A **EMANCIPAÇÃO** pode ser ¹**Voluntária**, quando se dá por concessão de ambos os pais (art. 5º inciso I, primeira parte); ²**Judicial**, quando por sentença do juiz (art. 5º inciso I, segunda parte); e pode ser ³**Legal** que é quando a incapacidade cessa por expressa determinação da lei (art. 5º incisos II, III, IV e V).

De acordo com o CC/2002:

Art. 5º. A menoridade **CESSA** aos *dezoito anos completos*, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.

Parágrafo único. Cessará, para os menores, a incapacidade:

I - pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;

II - pelo casamento;

III - pelo exercício de emprego público efetivo;

IV - pela colação de grau em curso de ensino superior;

V - pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria.

Alternativa “a” - errada.

Nesse caso, de acordo com o Código Civil, a incapacidade de João **NÃO** cessou no dia 1 de junho de 2017.

João era menor de 16 anos, portanto é considerado absolutamente incapaz, devendo ser representado.





De acordo com o CC/2002:

Art. 3º. São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesesseis) anos.

Alternativa “c” - correta.

Nesse caso, de acordo com o Código Civil, a incapacidade de João **CESSOU** no dia 2 de julho de 2017.

Alternativas “b”, “d” e “e” - erradas.

Gabarito: Letra C.

45. (FCC/ TRF - 5ª REGIÃO – 2017)

Paulo se obrigou a ceder à terceiro o seu corpo, depois de morto, em contrapartida ao pagamento de mil reais aos seus herdeiros. Nesse caso, de acordo com o Código Civil, esse contrato

- (A) é inválido, pois não se admite a disposição onerosa do próprio corpo para depois da morte.
- (B) é válido, mas sua eficácia depende de confirmação pelos herdeiros.
- (C) será válido somente se a disposição for confirmada em testamento.
- (D) será válido somente se a disposição do corpo tiver objetivo científico.
- (E) é válido, mas pode ser resilido por Paulo a qualquer tempo.

Comentários:

Alternativa “a” - correta.

A comercialização de órgãos é proibida. E a doação não pode ter qualquer valor pecuniário.

Dispõe o art. 14 do CC/2002:

*Art. 14. É **VÁLIDA**, com objetivo **científico**, ou **altruístico**, a disposição **GRATUITA** do próprio corpo, no todo ou em parte, para depois da morte.*

Parágrafo único. O ato de disposição pode ser livremente revogado a qualquer tempo.

Paulo se obrigou a ceder à terceiro o seu corpo, depois de morto, **em contrapartida ao pagamento de mil reais aos seus herdeiros**.

Nesse caso, de acordo com o Código Civil, esse contrato é **inválido**, pois não se admite a disposição onerosa do próprio corpo para depois da morte.

Alternativas “b”, “c”, “d” e “e” - erradas.

Quando em vida, a pessoa **pode fazer a doação de órga livremente**, por vontade e escolha sua, desde que a pessoa beneficiada seja seu parente – situação esta que será investigada pelo Promotor de





Justiça, devendo para tanto o médico responsável pelo transplante comunicá-lo antes de realizada a cirurgia. **Adota-se esta postura para evitar a comercialização de órgãos, que é proibida. A doação não pode ter qualquer valor pecuniário.**

Se a pessoa deixou um documento, deixou manifestada sua vontade de ser um doador (Princípio do Consenso Afirmativo), esta vontade será respeitada. Se não existe documento, quem vai decidir são os familiares.

Gabarito: Letra A.

46. (CESPE/ PC-GO – 2017)

No que concerne à pessoa natural, à pessoa jurídica e ao domicílio, assinale a opção correta.

(A) Sendo o domicílio o local em que a pessoa permanece com ânimo definitivo ou o decorrente de imposição normativa, como ocorre com os militares, o domicílio contratual é incompatível com a ordem jurídica brasileira.

(B) Conforme a teoria natalista, o nascituro é pessoa humana titular de direitos, de modo que mesmo o natimorto possui proteção no que concerne aos direitos da personalidade.

(C) De acordo com o Código Civil, deve ser considerado absolutamente incapaz aquele que, por enfermidade ou deficiência mental, não possui discernimento para a prática de seus atos.

(D) A ocorrência de grave e injusta ofensa à dignidade da pessoa humana configura o dano moral, sendo desnecessária a comprovação de dor e sofrimento para o recebimento de indenização por esse tipo de dano.

(E) Na hipótese de desaparecimento do corpo de pessoa em situação de grave risco de morte, como, por exemplo, no caso de desastre marítimo, o reconhecimento do óbito depende de prévia declaração de ausência.

Comentários:

Alternativa “a” – errada.

O domicílio contratual é admitido pela ordem jurídica brasileira, vide art. 78 do CC:

Art. 78. Nos contratos escritos, poderão os contratantes especificar domicílio onde se exercitem e cumpram os direitos e obrigações deles resultantes.

Alternativa “b” – errada.

A TEORIA NATALISTA afirma que a personalidade civil começa com o nascimento com vida. Ou seja, antes do nascimento não há personalidade. Mas, desde a concepção, são ressalvados os direitos do nascituro.

Alternativa “c” – errada.





De acordo com o art. 3º do CC, são absolutamente incapazes os menores de 16 anos.

Alternativa “d” – correta.

*Sempre que demonstrada a ocorrência de ofensa injusta à dignidade da pessoa humana, **dispensa-se a comprovação de dor e sofrimento para configuração de dano moral**. Segundo doutrina e jurisprudência do STJ, onde se vislumbra a violação de um direito fundamental, assim eleito pela CF, também se alcançará, por consequência, uma inevitável violação da dignidade do ser humano. A compensação nesse caso independe da demonstração da dor, traduzindo-se, pois, em consequência in re ipsa, intrínseca à própria conduta que injustamente atinja a dignidade do ser humano. Aliás, cumpre ressaltar que essas sensações (dor e sofrimento), que costumeiramente estão atreladas à experiência das vítimas de danos morais, não se traduzem no próprio dano, mas têm nele sua causa direta. REsp 1.292.141-SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 4/12/2012.*

Alternativa “e” – errada.

Quando há uma “morte” sem a presença de um corpo, estaremos diante de duas possibilidades:

1. A morte presumida com declaração de ausência segue o procedimento encontrado nos arts. 22 a 39.
2. A morte presumida sem declaração de ausência (art. 7º) segue o procedimento sucessório de uma “morte comum”.

Vamos por partes então!

A morte presumida sem decretação de ausência ocorre quando há uma das situações elencadas no art. 7º, incisos I e II:

Art. 7º. Pode ser declarada a morte presumida, sem decretação de ausência:

I - se for ¹extremamente provável a morte de quem ²estava em perigo de vida;

II - se alguém, desaparecido em campanha ou feito prisioneiro, não for encontrado até dois anos após o término da guerra.

Parágrafo único. A declaração da morte presumida, nesses casos, somente poderá ser requerida depois de esgotadas as buscas e averiguações, devendo a sentença fixar a data provável do falecimento.

Pelo inciso I temos dois requisitos e o inciso II faz referência a uma situação de guerra.

O caso do art. 7º é aquele em que será declarada a morte presumida da pessoa sem a necessidade de declaração de ausência, será emitida uma certidão de óbito, com a data provável do falecimento, mesmo sem um corpo como prova física da morte.

Esta decretação de morte presumida será judicial a requerimento dos interessados após a cessação das buscas. Após a emissão da certidão de óbito poderá ser dada a entrada no processo de sucessão como outro qualquer.

Quanto à ausência:





É uma situação especial, a pessoa ainda não foi declarada morta.

Segundo Hélio Borghi, (A ausência vista atualmente e no futuro Código Civil, RDPriv, v. 10, p. 45) temos a seguinte definição: “Ausência é um instituto legal que visa proteger os bens e negócios pertencentes a alguém que desapareceu do seu domicílio, não deixando notícias suas, nem representante ou procurador que pudessem cuidar de seus interesses”.

A ausência esta regulada dos art. 22 ao art. 39 do Código Civil. O art. 22 do código civil trata do assunto da seguinte forma:

Art. 22. Desaparecendo uma pessoa do seu domicílio sem dela haver notícia, se não houver deixado representante ou procurador a quem caiba administrar-lhe os bens, o juiz, a requerimento de qualquer interessado ou do Ministério Público, declarará a ausência, e nomear-lhe-á curador.

Quem declarará (decretará) a ausência será o juiz.

Observe que a morte da pessoa ainda não foi determinada (a pessoa, “apenas”, desapareceu), há possibilidade de morte, só que, neste caso, não há nenhuma daquelas situações elencadas no art. 7º.

A ausência é um rito especial, passa por três fases: ¹curadoria dos bens do ausente, ²Sucessão provisória e ³Sucessão definitiva.

A sucessão provisória obedece ao art. 26:

Art. 26. Decorrido um ano da arrecadação dos bens do ausente, ou, se ele deixou representante ou procurador, em se passando três anos, poderão os interessados requerer que se declare a ausência e se abra provisoriamente a sucessão.

Conforme o art. 6º, que julgamos importante você entender, a morte presumida, quanto aos ausentes, será considerada nos casos em que a lei autorizar a abertura da sucessão definitiva (somente neste momento a pessoa é considerada morta).

Gabarito: Letra D.

47. (CESPE/ TRE-BA – 2017)

Acerca do domicílio, assinale a opção correta.

- (A) O foro de eleição é uma espécie de domicílio necessário ou legal.
- (B) É inadmissível, pelo ordenamento jurídico, a pluralidade de domicílios.
- (C) O domicílio da pessoa jurídica que possui vários estabelecimentos empresariais é sua sede administrativa.
- (D) O servidor público tem domicílio no local onde exerce permanentemente suas funções, ainda que exerça função de confiança de forma transitória em local diverso.
- (E) O domicílio necessário do preso é o local onde foi capturado, ainda que cumpra a sentença condenatória em local diverso.

Comentários:





Alternativa “a” – errada.

O foro de eleição é domicílio contratual, ou seja, é escolhido pelas partes, ao contrário do domicílio necessário que é imposto por lei.

Alternativa “b” – errada.

A possibilidade de pluralidade domiciliar é prevista no CC/2002.

Art. 71. Se, porém, a pessoa natural tiver diversas residências, onde, alternadamente, viva, considerar-se-á domicílio seu qualquer delas.

Alternativa “c” – errada.

Art. 75. §1º. Tendo a pessoa jurídica diversos estabelecimentos em lugares diferentes, cada um deles será considerado domicílio para os atos nele praticados.

Alternativa “d” – correta.

“Se o servidor já exercia função efetiva e em razão do comissionamento é transferido temporariamente, não haverá mudança de domicílio, pois continuará tendo por domicílio aquele onde exerce suas funções em caráter efetivo” (vide Maria Helena Diniz, Curso de Direito Civil Brasileiro)

Art. 76. Têm domicílio necessário o incapaz, o servidor público, o militar, o marítimo e o preso.

Parágrafo único. O domicílio do incapaz é o do seu representante ou assistente; o do servidor público, o lugar em que exercer permanentemente suas funções; o do militar, onde servir, e, sendo da Marinha ou da Aeronáutica, a sede do comando a que se encontrar imediatamente subordinado; o do marítimo, onde o navio estiver matriculado; e o do preso, o lugar em que cumprir a sentença.

Alternativa “e” – errada.

Art. 76. Têm domicílio necessário o incapaz, o servidor público, o militar, o marítimo e o preso.

Parágrafo único. O domicílio do incapaz é o do seu representante ou assistente; o do servidor público, o lugar em que exercer permanentemente suas funções; o do militar, onde servir, e, sendo da Marinha ou da Aeronáutica, a sede do comando a que se encontrar imediatamente subordinado; o do marítimo, onde o navio estiver matriculado; e o do preso, o lugar em que cumprir a sentença.

Gabarito: Letra D.

48. (VUNESP / IPSM – 2018)

Considere o seguinte caso hipotético: João, escritor, escreveu uma biografia sobre a vida de um político. Na referida biografia, relatou fatos de sua vida política, como acusações de ter participado de escândalos de corrupção, e de sua vida pessoal, como casos extraconjugais. Todos os fatos





relatados na biografia, compilados e reunidos, já haviam sido noticiados pela imprensa. A obra foi editada com uma foto do político na capa. Considerando a disciplina constante do Código Civil sobre os direitos da personalidade, a disciplina constitucional dos direitos fundamentais e a Jurisprudência dos Tribunais Superiores, o político:

(A) poderá requerer ao Judiciário que a obra seja retirada de circulação, tendo em vista que o Código Civil exige a prévia concordância da pessoa biografada, bem como a indenização por danos materiais e morais, em razão da violação da vida privada e intimidade.

(B) por ser uma pessoa pública, seu direito à privacidade e uso da imagem é relativizado, razão pela qual não poderá requerer a retirada de circulação da obra e nem a retirada de sua foto da capa da obra.

(C) poderá requerer ao Judiciário que determine que a obra seja reeditada para retirada de todos os fatos relatados sobre sua vida pessoal, mas nada poderá fazer em relação ao uso da sua imagem, bem como sobre os relatos de sua vida política.

(D) poderá exigir a suspensão da edição e retirada de circulação da obra literária, mas deverá permitir que o autor republique a obra, narrando somente os fatos comprovadamente verdadeiros, a juízo do político ou corroborados por documentos oficiais, de natureza pública.

(E) poderá requerer a condenação do autor da obra por danos morais em razão do uso não autorizado de sua imagem para fins comerciais, bem como poderá requerer a responsabilização do autor da biografia pelos eventuais fatos narrados de maneira abusiva, mas não poderá requerer a retirada de circulação da obra.

Comentários:

Alternativa “e” – correta.

Recentemente esta problemática foi julgada pelo STF, resultando na seguinte decisão:

Para que seja publicada uma biografia não é necessária autorização prévia do indivíduo biografado, das demais pessoas retratadas, nem de seus familiares. Essa autorização prévia seria uma forma de censura, não sendo compatível com a liberdade de expressão consagrada pela CF/88. Caso o biografado ou qualquer outra pessoa retratada na biografia entenda que seus direitos foram violados pela publicação, ele terá direito à reparação, que poderá ser feita não apenas por meio de indenização pecuniária, como também por outras formas, tais como a publicação de ressalva, de nova edição com correção, de direito de resposta etc. STF. Plenário. ADI 4815, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgado em 10/06/2015.

Gabarito: Letra E.

49. (VUNESP / CÂMARA DE MOJI DAS CRUZES – SP – 2017)

Cláudia, apresentadora de um telejornal na televisão aberta, teve sua foto na praia divulgada em revista de circulação nacional. Além da foto divulgada, a revista fez uma matéria afirmando que





Cláudia estaria usufruindo suas férias com dinheiro ilícito. Um escritório de contabilidade aproveitou a foto e a notoriedade do fato para fazer propaganda dos serviços oferecidos pelo escritório.

Diante dos fatos narrados, responda corretamente.

- (A) É civilmente responsável pelo ressarcimento de dano, decorrente de publicação pela imprensa, apenas o autor do escrito.
- (B) Para Cláudia ter direito a indenização, é necessário fazer prova do prejuízo sofrido.
- (C) O nome da pessoa não pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, ainda quando não haja intenção difamatória.
- (D) Por se tratar de fato notório, o escritório de contabilidade pode usar o nome de Cláudia em propaganda comercial.
- (E) Não é cabível indenização por dano moral no caso descrito uma vez que a publicação das fotos de Cláudia não causaram a ela dor e sofrimento.

Comentários:

Alternativa “c” – correta.

De acordo com o Código Civil:

*Art. 17. O nome da pessoa **não pode** ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, **ainda quando** não haja intenção difamatória.*

Gabarito: Letra C.

50. (VUNESP / PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – SP – 2017)

Acerca do novel panorama do Direito Civil sobre capacidade, afirma-se corretamente que

- (A) houve emblemática mudança no cenário da emancipação, permitindo-se que a capacidade civil plena seja outorgada aos maiores de catorze anos.
- (B) uma das mais significativas alterações reside no fato de que a partir de sua vigência os ébrios habituais passaram a ser considerados absolutamente incapazes.
- (C) os atos praticados por aqueles que em virtude de causa transitória ou permanente não puderem exprimir suas vontades são anuláveis.
- (D) os toxicômanos, assim considerados os que ingerem substância entorpecente com habitualidade, são considerados absolutamente incapazes.
- (E) são anuláveis os negócios praticados por absolutamente incapazes, assim considerados apenas os menores de dezesseis anos.

Comentários:

Alternativa “a” – errada.





De acordo com o art. 5º, § único do CC/02, a emancipação será concedida para maiores de 16 anos.

Alternativa “b” – errada.

De acordo com o art. 4º, II do CC/02, os ébrios habituais são considerados relativamente incapazes.

Alternativa “c” – correta.

As pessoas que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir suas vontades, são consideradas relativamente capazes, e deverão ser assistidas por seu representante. Deste modo, os atos praticados sem a devida assistência serão anuláveis (nulidade relativa).

Alternativa “d” – errada.

Somente são considerados absolutamente incapazes, de acordo com o art. 3º do CC/02, os menores de 16 anos. Os toxicômanos são considerados relativamente incapazes.

Alternativa “e” – errada.

São considerados absolutamente incapazes os menores de 16 anos, no entanto, os atos praticados sem a devida representação (os absolutamente incapazes devem ser representados) serão considerados nulos (nulidade absoluta).

Gabarito: Letra C.





13.2 – LISTA DE QUESTÕES



ESCLARECENDO

Vamos resolver questões da Fundação Getúlio Vargas (FGV) e das seguintes bancas examinadoras: A Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista (VUNESP), Fundação Carlos Chagas (FCC), e do Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (CEBRASPE/CESPE). **Principalmente nos assuntos para os quais haja poucas questões da FGV disponíveis.**

1. (FGV/ TJ-AL – 2018).

Lucas, polêmico radialista da Rádio ABC Ltda., foi acometido de mal súbito que ceifou sua vida. Além de Carla, sua viúva, Lucas deixou Rodrigo, filho do casal, que contava com 15 anos. Após o falecimento e a abertura de seu testamento, viu-se a propagação em redes sociais de inúmeras inverdades sobre Lucas, de autoria de desafeto conhecido.

Nessa situação, tem legitimidade para tutelar o direito de personalidade de Lucas:

- (A) o espólio de Lucas;
- (B) a Rádio ABC Ltda.;
- (C) o inventariante do espólio de Lucas;
- (D) Carla e/ou Rodrigo;
- (E) o testamenteiro indicado por Lucas.

2. (FGV/ TJ-AL – 2018).

Felipe, com quinze anos, desfere agressões verbais contra a honra de Marcela, maior e sua vizinha, na presença de vários vizinhos de condomínio. Embora aborrecida, Marcela é por todos os presentes amparada e acolhe, por certo tempo, o conselho de não buscar indenização pelos danos morais sofridos, visto se tratar de um adolescente “rebelde”. Contudo, decorridos vinte e quatro meses das agressões e em razão da mudança de Felipe, que deixou o prédio, Marcela resolve buscar “seus direitos” e receber indenização dos pais do agressor.

A pretensão de Marcela:

- (A) é incabível, pois a falta de exercício de seu direito configurou um perdão;
- (B) pode ser perpetuamente acolhida, visto que direito da personalidade é imprescritível;
- (C) não poderá prosperar, pois Felipe, à época dos fatos, era absolutamente incapaz;
- (D) pode ser acolhida, desde que ajuizada dentro do prazo prescricional;
- (E) é abusiva, pois o acolhimento do conselho dos vizinhos representa consumação da prescrição.





3. (FGV/ TJ-AL – 2018).

Carlos, serventuário do Poder Judiciário, reside em Marechal Deodoro, leciona em centro universitário localizado em Maceió e está lotado na Comarca de São Miguel dos Campos, onde exerce suas funções.

Diante desse quadro, Carlos possui domicílio necessário em:

- (A) Maceió e São Miguel dos Campos;
- (B) Marechal Deodoro;
- (C) Maceió;
- (D) Marechal Deodoro e Maceió;
- (E) São Miguel dos Campos.

4. (FGV/ TJ-AL – 2018).

Carla faleceu casada com Jorge, mas sem filhos ou ascendentes. Legou, por testamento, determinados bens para sobrinhos. Após seu falecimento, certa pessoa criou um perfil falso com fotos de Carla em uma rede social.

Nessa hipótese, a proteção da imagem de Carla pode ser exercida por:

- (A) seus herdeiros;
- (B) seu Espólio;
- (C) Jorge;
- (D) seus amigos próximos;
- (E) herdeiro da maior porção de seus bens.

5. (FGV/CODEBA – 2016).

Em 2012, Fernando celebrou pacto com a instituição Z visando dispor gratuitamente de seu corpo para pesquisas científicas após a morte. Dois anos depois, Fernando revogou o ato de disposição de seu corpo comunicando a instituição Z por meio de um correio eletrônico. Duas semanas depois Fernando veio a falecer. A instituição Z intentou ação judicial pleiteando o corpo de Fernando, alegando que o ato de disposição de corpo é irrevogável.

Nos termos do Código Civil, assinale a opção que apresenta a solução jurídica adequada ao caso concreto.

- (A) O ato de disposição do próprio corpo é revogável a qualquer tempo, razão pela qual a conduta de Fernando foi conforme o direito.
- (B) Fernando não poderia ter revogado tal disposição, pois o ato de disposição do próprio corpo é irrevogável.
- (C) A revogação poderia ocorrer, desde que houvesse aquiescência da Instituição Z.





(D) A revogação é válida, contudo, por expressa disposição legal, só produz efeitos seis meses após o ato pela qual se perfez.

(E) A revogação é inválida, pois não obedece à forma pública que deve revestir tal ato jurídico.

6. (FGV / TJ-PI – 2016).

Maria tomou um voo comercial no Brasil com destino a Portugal. Após a decolagem, a aeronave sofreu uma pane e o avião caiu no Oceano Atlântico. As equipes de busca encontraram alguns destroços. Não encontraram corpos, mas não há qualquer indício de sobrevivente. Pedro, marido de Maria, para receber o seguro de vida do qual é beneficiário, poderá solicitar:

(A) que seja declarada a morte presumida de Maria, pelas equipes de busca, em documento escrito;

(B) à seguradora o pagamento da indenização independentemente da declaração de morte de sua esposa;

(C) a decretação de ausência e a nomeação de curador para administrar os interesses da esposa desaparecida;

(D) ao Judiciário a declaração, por sentença, da morte presumida, com a fixação da data provável da morte de Maria;

(E) à companhia aérea uma declaração oficial sobre o acidente para apresentar à seguradora e requerer a indenização.

7. (FGV/ TJ-PI – 2015)

Rosa, famosa atriz, faleceu deixando três filhas. Após sua morte, a mídia realizou diversos programas sobre a sua vida e, sobretudo, sobre seus enlances amorosos. Todos os atos foram praticados sem autorização das filhas. Rosa, enquanto viva, sempre foi enfática em resguardar sua vida privada das investidas da mídia, inclusive demandando por reparações em razão da violação da sua intimidade. Diante do caso narrado, verifica-se:

(A) A possibilidade de as filhas demandarem por reparação a fim de resguardar a memória de sua mãe;

(B) A impossibilidade de as filhas demandarem por reparação, pois os direitos da personalidade são extintos com a morte;

(C) A possibilidade de as filhas demandarem, por representação, embora a mãe haja morrido, para tutela da intimidade da genitora;

(D) A impossibilidade de as filhas demandarem por reparação, pois os direitos da personalidade são intransferíveis;

(E) A impossibilidade de as filhas demandarem por reparação pela ofensa à memória da vida íntima de sua mãe.





8. (FGV/ TJ-PI – 2015)

Bianca, ao ser informada sobre seu estado de saúde e sobre a necessidade imediata de internação para a retirada integral de uma de suas mamas, recusa-se a seguir as recomendações médicas e volta para casa. A situação narrada está mais proximamente relacionada ao direito:

- (A) À imagem e à proteção da integridade da sua imagem corporal;
- (B) À honra e à proteção da sua integridade e reputação social;
- (C) À liberdade de expressão e à proteção do seu livre pensar;
- (D) Ao corpo e à recusa às intervenções que impliquem risco à vida;
- (E) À privacidade e à proteção e preservação das partes íntimas do seu corpo.

9. (FGV/ TJ-PI – 2015)

Carolina, com dezesseis anos de idade, comprou um ingresso para um show de rock destinado ao público da faixa etária acima dos dezoito anos. Ao ser perguntada sobre sua idade, ela declarou ser maior. Ao saber da situação, os pais de Carolina impediram que ela fosse ao show. Sobre a situação descrita, é correto concluir que:

- (A) A sociedade empresária que vendeu o ingresso para Carolina deve restituir o valor que dela recebeu em razão da sua incapacidade relativa;
- (B) Trata-se de ato nulo, pois praticado por agente absolutamente incapaz sem a respectiva representação, obrigando a restituição do valor recebido pelo ingresso;
- (C) A sociedade empresária só não seria obrigada a restituir o valor pago pelo ingresso, se provado que o pagamento reverteu em favor de Carolina;
- (D) A sociedade empresária não será obrigada a restituir o valor do ingresso, pois sofreu simulação quanto a quem contratou, subsistindo o negócio dissimulado;
- (E) A sociedade empresária não será obrigada a restituir o valor, pois no ato de declaração quanto a sua idade, Carolina declarou-se maior.

10. (FGV/ TJ-PI – 2015)

Renata deu à luz sua filha Mariza, que, em razão de má formação na gestação, sobreviveu por algumas horas e veio a falecer pouco depois do parto. Sobre os fatos narrados, verifica-se que, com o nascimento:

- (A) Com vida, Mariza adquiriu personalidade, titularizou direitos e, ao morrer, seus genitores a sucederão nos eventuais interesses;
- (B) Inviável, Mariza é considerada natimorta, portanto, não adquiriu personalidade, nem titularizou direitos;
- (C) Com vida, Mariza adquiriu capacidade de direito, mas não titularizou direitos subjetivos e, ao morrer, não haveria potencial sucessão;





(D) Inviável, Mariza é considerada natimorta, embora lhe seja conferida personalidade e capacidade de direito;

(E) Com vida, Mariza adquiriu personalidade, mas, em razão da inviabilidade, não adquiriu capacidade de direito.

11. (FGV/ TJ-PI – 2015)

Lívia e Leonardo são os pais de Luís, de 16 anos. Como presente de aniversário, os pais lhe deram uma viagem ao exterior. Entretanto, em razão da idade, certos atos jurídicos não poderiam ser praticados validamente pelo menino sem a assistência de um ou ambos os genitores. Para solucionar juridicamente a situação, apresenta-se como adequado buscar:

- (A) Transferir a representação legal para algum acompanhante;
- (B) Uma emancipação consensual através de instrumento público;
- (C) Uma decisão judicial que constitua a emancipação do menor;
- (D) Uma homologação judicial de acordo entre os genitores quanto à emancipação do menor;
- (E) A constituição de um tutor apto a assistir o menor nos atos jurídicos necessários.

12. (FGV/ PREFEITURA DE PAULÍNIA – SP – 2016)

Carmem e Ângela são mãe e filha. Elas foram fatalmente vitimadas em um acidente de trânsito em que, em razão do incêndio desencadeado, não foi possível a identificação dos restos mortais pela perícia.

Sobre esse evento, quanto à fixação da morte para efeitos legais, é correto afirmar que:

- (A) por ser mais velha, presume-se que Carmen morreu depois de Ângela, tornando-se sucessora desta;
- (B) por ser mais velha, presume-se que Carmen morreu antes de Ângela, que se tornou sucessora daquela;
- (C) por não ser possível aferir a cronologia das mortes, presume-se que tenham morrido simultaneamente, sem sucessão entre elas;
- (D) por não ser possível aferir a cronologia das mortes, presume-se que tenham morrido simultaneamente, com sucessão entre elas, de ascendente para descendente;
- (E) por não ser possível aferir a cronologia das mortes, presume-se que tenham morrido simultaneamente, com sucessão entre elas, de descendente para ascendente.

13. (FGV/ PREFEITURA DE NITERÓI – RJ – 2015)

Petrônio, com quarenta e oito anos de idade, em decorrência de sua convicção quanto a pertencer ao gênero feminino, especialmente por sua preferência sexual, modo de se vestir e de se portar no meio social em que vive, submeteu-se à cirurgia de transgenitalização. Considerando o êxito da





cirurgia, Petrônio ajuizou ação pleiteando alteração do seu registro civil quanto ao sexo e ao nome, para que conste o prenome Patrícia e o sexo feminino. É correto afirmar que o pedido de Petrônio deve ser:

- (A) Indeferido, já que tais registros são absolutamente imutáveis na sistemática do direito brasileiro;
- (B) Deferido, já que é de livre escolha das pessoas a identificação sexual e o nome que deve constar do registro civil;
- (C) Indeferido, já que a viabilidade de alteração do registro civil quanto ao nome e ao sexo termina quando a pessoa alcança vinte e cinco anos de idade;
- (D) Deferido, já que, embora imutável a princípio o registro civil quanto a esses aspectos, as circunstâncias ensejam uma proteção à dignidade da pessoa humana, viabilizando o resguardo desse direito da personalidade;
- (E) Indeferido, já que a viabilidade de alteração do registro civil quanto ao nome e ao sexo termina quando a pessoa alcança trinta e cinco anos de idade.

14. (FGV/ PREFEITURA DE PAULÍNIA – SP – 2015)

Sobre o regime jurídico das incapacidades atualmente vigente no Direito Civil, é correto afirmar que:

- (A) A pessoa natural considerada absolutamente incapaz não poderá praticar atos jurídicos da vida civil;
- (B) O pródigo poderá praticar pessoalmente atos jurídicos válidos que não impliquem a redução do seu patrimônio;
- (C) A pessoa natural, considerada relativamente incapaz, terá declarada a nulidade dos atos que praticar sem representação;
- (D) O menor de dezesseis anos, que agir sem representação, terá declarada a anulabilidade dos seus atos;
- (E) O maior de dezesseis e menor de dezoito anos, que agir sem assistência, poderá sofrer a nulidade dos seus atos.

15. (FGV/ PREFEITURA DE PAULÍNIA – SP – 2015)

Carla, de quatorze anos, acaba de colar grau no curso de ensino superior em Ciência da Computação. Sobre a situação narrada, é correto afirmar que:

- (A) Embora não se tenha extinguido a menoridade, Carla é considerada capaz civilmente;
- (B) Embora absolutamente incapaz, Carla é considerada maior;
- (C) Embora relativamente incapaz, Carla é considerada maior;
- (D) A colação de grau em curso de nível superior não altera a situação de incapacidade civil do menor;
- (E) Apenas a maioridade faz cessar a incapacidade e habilita o agente para os atos da vida civil.





16. (FGV/ DPE-RO – 2015)

Valéria, dezoito anos de idade, insatisfeita com seu nome civil, ajuizou ação pleiteando a alteração de seu prenome para Andréia. É correto afirmar que sua pretensão:

- (A) alcançará êxito, já que o nome civil pode ser alterado a qualquer tempo pelo seu titular;
- (B) alcançará êxito, já que o nome civil pode ser alterado, desde que seu titular tenha plena capacidade civil;
- (C) não alcançará êxito, já que o nome civil somente pode ser alterado após completados os vinte e cinco anos de idade de seu titular;
- (D) não alcançará êxito, já que o nome civil é irrenunciável, somente podendo ser alterado em algumas hipóteses legais;
- (E) não alcançará êxito, já que o nome civil não pode ser alterado em hipótese alguma.

17. (FGV/ TJ-RO – 2015)

Maria, com 15 (quinze) anos de idade, procura a Defensoria Pública e ajuíza ação de revisão de alimentos, a fim de majorar o valor da pensão que recebe de seu pai, alegando que iniciou a fase de preparação para o vestibular e, por isso, suas despesas aumentaram. Submetido o seu pedido ao juiz, foi determinado que providenciasse a regularização de sua representação processual, porque era necessária a presença de seu responsável legal. O motivo da ordem judicial é:

- (A) Maria, menor púbere, deve ser assistida por seu representante legal na prática dos atos da vida civil;
- (B) A personalidade civil começa aos 18 (dezoito) anos e, por isso, os menores precisam da assistência de seus representantes legais para praticar atos da vida civil;
- (C) Os direitos da personalidade só contemplam os absolutamente capazes;
- (D) Os menores impúberes só podem exercer os atos da vida civil representados por seus representantes legais;
- (E) Os menores impúberes só podem exercer pessoalmente os atos da vida civil quando comprovarem possuir o necessário discernimento para a prática desses atos.

18. (FGV/ DPE-RO – 2015)

Vivian, dezesseis anos de idade, contraiu matrimônio com Eduardo, mediante autorização expressa de seus pais. É correto afirmar que, em decorrência exclusiva do casamento, Vivian:

- (A) Passa a ser civilmente responsável pelos danos que vier a causar a terceiro;
- (B) Permanece relativamente incapaz, adquirindo a plena capacidade tão somente quando completar dezoito anos de idade;
- (C) Torna-se plenamente capaz para a prática dos atos civis, em decorrência da emancipação;





- (D) Equipara-se a uma pessoa de dezoito anos de idade, passando a exercer todos os direitos e a arcar com todos os deveres de uma pessoa dessa idade;
- (E) Permanece relativamente incapaz, adquirindo a plena capacidade tão somente quando completar vinte e um anos de idade.

19. (FGV/ DPE-RO – 2015)

Após o falecimento de Ambrósio, diversas declarações difamatórias e caluniosas foram feitas em relação a ele, inclusive com publicação em periódico de grande circulação. Considerando que Ambrósio deixou esposa, dois filhos e um irmão, é correto afirmar que:

- (A) Não é viável o ajuizamento de medida visando cessar ameaça ou lesão a direito da personalidade posteriormente à morte da pessoa;
- (B) Apenas o cônjuge sobrevivente tem legitimação para ajuizamento de medida visando cessar ameaça ou lesão a direito da personalidade posteriormente à morte da pessoa;
- (C) Apenas os filhos têm legitimação para o ajuizamento de medida visando cessar ameaça ou lesão a direito da personalidade posteriormente à morte da pessoa;
- (D) Apenas o cônjuge sobrevivente e os filhos têm legitimação para o ajuizamento de medida visando cessar ameaça ou lesão a direito da personalidade posteriormente à morte da pessoa;
- (E) O cônjuge sobrevivente, os filhos e o irmão têm legitimação para o ajuizamento de medida visando cessar ameaça ou lesão a direito da personalidade posteriormente à morte da pessoa.

20. (FGV/ TJ-SC – 2015)

Joana, com dezesseis anos de idade, obtém o consentimento de seus pais e se casa, sob o regime da comunhão parcial de bens, com Vinicius. Um ano após o casamento, o casal se divorcia. Decidida a vender o imóvel recebido de seus pais por doação antes do casamento, Joana tem o registro da venda do imóvel obstado, ao argumento de que, sendo menor de dezoito anos, somente pode praticar os atos da vida civil devidamente assistida por seus responsáveis legais. Considerando a situação trazida no problema, é correto afirmar que:

- (A) Os menores de dezesseis anos são incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de exercê-los;
- (B) A incapacidade para os menores cessa pelo casamento;
- (C) A incapacidade para os menores cessa aos dezoito anos completos, pela emancipação, pelo exercício de emprego público e pela colação de grau em curso de ensino superior;
- (D) A alienação de imóveis envolvendo menores de dezoito anos depende de assistência dos representantes legais, ainda que o menor já tenha contraído matrimônio;
- (E) A menoridade cessa aos 21 anos de idade, idade em que é permitida a prática pessoal de todos os atos da vida civil.





21. (FGV/ SEFAZ- MT – 2014)

Os direitos da personalidade foram disciplinados no Código Civil de 2002 de forma não taxativa. Sobre o tema, analise as afirmativas a seguir.

I. Numa situação hipotética, é possível uma ex-noiva ingressar, a qualquer momento, com ação de ressarcimento por danos morais contra seu ex-noivo, que desistiu de casar no momento da cerimônia religiosa, diante dos convidados que lotaram a igreja no dia 25 de janeiro de 2004.

II. Os dispositivos legais destinados à proteção dos direitos da personalidade aplicam-se integralmente às pessoas jurídicas de direito privado, desde que não tenham qualquer finalidade lucrativa, enquanto às demais pessoas jurídicas só se confere proteção para lesão a direitos patrimoniais.

III. Júlia, apresentadora de programa infantil, poderá recorrer ao Poder Judiciário para impedir que um jornal de grande circulação publique matéria contendo fotos íntimas que foram divulgadas sem a sua autorização. Caso não tome providências para impedir a notícia, Júlia poderá pleitear indenização pelos danos morais e materiais decorrentes da publicação.

Assinale:

- (A) Se somente a afirmativa I estiver correta.
- (B) Se somente a afirmativa II estiver correta.
- (C) Se somente a afirmativa III estiver correta.
- (D) Se somente as afirmativas II e III estiverem corretas.
- (E) Se todas as afirmativas estiverem corretas.

22. (FGV/ PGM – NITERÓI – 2014)

Arnaldo Fontes desapareceu em 22 de fevereiro de 2014 no caminho entre seu trabalho e a casa de sua mãe, Márcia da Silva. A última notícia de seu paradeiro foi por meio de uma ligação telefônica que Arnaldo realizou para sua mãe, informando-a que havia ingressado em seu carro em direção à casa. Logo após o término da ligação, iniciou-se um dos mais intensos temporais que a cidade de Niterói já enfrentou. As fortes chuvas causaram alagamentos e desabamentos de encostas que soterraram diversas casas e veículos. Seguiu-se uma enchente que vitimou inúmeras pessoas que tiveram seus corpos arrastados pela correnteza que se formou pela força das chuvas. Cessadas as buscas por corpos e averiguações, Janice Fontes, esposa de Arnaldo, requereu a declaração de ausência com a sua consequente nomeação como curadora. Registre-se que Arnaldo possuía bens na comarca de Niterói e havia iniciado procedimento de divórcio judicial face a Janice, um mês antes de seu desaparecimento.

Diante da situação apresentada, assinale a afirmativa correta.

- (A) Janice poderá ser nomeada curadora dos interesses pessoais e patrimoniais do ausente até o momento da sucessão definitiva, desde que Márcia não se oponha ou manifeste interesse próprio na curadoria.





(B) Aplica-se ao caso o instituto da morte presumida, com a consequente abertura da sucessão definitiva, tendo em vista ser extremamente provável a morte de Arnaldo, e não sua ausência, já que estava em perigo de vida.

(C) Janice será nomeada curadora dos bens de Arnaldo, participando, nesta condição, apenas da sucessão provisória, ainda que Márcia se oponha ou manifeste interesse na curadoria.

(D) A morte presumida de Arnaldo só poderá ser declarada depois de um ano da abertura da sucessão provisória de seus bens ou trinta dias depois do seu desaparecimento, se esgotadas as buscas pelas vítimas do temporal sem encontrar mais sobreviventes.

(E) Aplica-se ao caso o instituto da morte presumida, com respectivo início da sucessão definitiva, se Arnaldo não for localizado dez anos depois de passada em julgado a sentença que concede a abertura da sucessão provisória em razão da ausência.

23. (FGV/ PGM-Niterói – 2014)

Juliana Moraes, dezesseis anos, casou-se com Pedro Ramos, plenamente capaz, estando grávida de sua primeira filha, a quem decidiu chamar de Mila. No quinto mês de gestação, Juliana se divorciou de Pedro e, em seguida, decidiu doar para Mila, por meio de escritura pública devidamente registrada, um dos imóveis de sua propriedade. A esse respeito, assinale a afirmativa correta.

(A) Cessada a emancipação de Juliana, será anulável a doação do imóvel feita após o divórcio se Juliana não tiver sido assistida na celebração do negócio jurídico.

(B) A doação será válida, mas, de acordo com a teoria natalista da personalidade civil, Mila não será titular dos direitos referentes ao imóvel até o seu nascimento com vida.

(C) A doação feita por Juliana é válida se assistida por seu representante legal, e, de acordo com a teoria da personalidade condicional, o bem imóvel já é protegido como parte incorporada ao patrimônio de Mila

(D) Segundo a teoria natalista, Mila é titular do direito de propriedade do imóvel, cujo uso, gozo e fruição ficam suspensos até o seu nascimento com vida.

(E) Para a teoria concepcionista, a doação é válida e eficaz, desde que Juliana tenha sido assistida no momento da celebração do negócio jurídico.

24. (FGV/ MPE-RJ – 2014)

Em relação ao instituto da comoriência, o falecimento de dois ou mais indivíduos na mesma ocasião pressupõe:

(A) que sejam todos considerados simultaneamente mortos, na ausência de qualquer transmissão jurídica de bens entre os comorientes;

(B) a inexistência de qualquer parentesco ou vínculo matrimonial entre os comorientes;

(C) a viabilidade da prova da precedência da morte dos envolvidos;





(D) conforme a presunção vigente em nosso Código Civil, entre pessoas do mesmo sexo, a sobrevivência do mais novo, e, se forem de sexos opostos, do homem;

(E) que, se as pessoas envolvidas forem ascendente e descendente, presume-se morto em primeiro lugar o ascendente, se o descendente for púbere.

25. (FGV/ MPE-RJ – 2014) ADAPTADA.

Em matéria de capacidade civil das pessoas naturais, pode-se afirmar que:

(A) os direitos da personalidade dizem respeito à aptidão genérica das pessoas de serem titulares de direitos e deveres na ordem civil;

(B) aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade são considerados relativamente incapazes pelo Código Civil;

(C) a emancipação do menor de 16 anos de idade, em qualquer caso, depende de homologação judicial;

(D) a pessoa que sofre de grave doença mental, mas não se encontra interditada, pode sempre dispor validamente de seus bens;

(E) o ausente que desaparece de seu domicílio sem deixar notícias é considerado absolutamente incapaz pelo Código Civil vigente.

26. (FGV/ PREFEITURA DE RECIFE – PE – 2014)

O Código Civil pátrio estabelece que a menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil. No entanto, é possível que a incapacidade cesse antes dos 18 anos, elencando o Código Civil as situações em que isso pode ocorrer. Assinale a opção que apresenta uma situação que não é elencada pelo Código Civil como autorizadora de tal situação.

(A) Casamento.

(B) Colação de grau em curso superior.

(C) Estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria.

(D) Concessão dos pais ou de um deles, na falta de outro, mediante instrumento particular, independentemente de homologação judicial.

(E) Exercício de emprego público efetivo.

27. (FGV/ PREFEITURA DE OSASCO-SP – 2014)

A personalidade civil da pessoa física começa:

(A) Do nascimento com vida;

(B) Do registro civil;





- (C) Do casamento;
- (D) Aos cinco anos de idade;
- (E) Aos dezoito anos de idade

28. (FGV/ PREFEITURA DE OSASCO- SP – 2014) ADAPTADA.

No capítulo sobre personalidade e capacidade civil, o Código Civil estabelece que:

- (A) toda pessoa, desde que maior de 18 (dezoito) anos, é capaz de direitos e deveres na ordem civil;
- (B) a personalidade civil da pessoa é atingida quando se completam 18 (dezoito) anos;
- (C) são absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil aqueles que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade;
- (D) são incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de os exercer os ébrios habituais e os viciados em tóxicos;
- (E) para declaração da morte presumida é imprescindível, em qualquer caso, a prévia decretação de ausência.

29. (FGV/ SUSAM – 2014)

José firmou contrato com a empresa de prestação de serviços assistenciais médicos por recomendação de amigos. Em determinado momento recorreu à internação hospitalar por força de emergência constatada por médico. Ao ser consultada sobre a cobertura das despesas, a empresa aduziu que, naquele caso, por força de cláusula contratual restritiva, não seria possível o pagamento das despesas realizadas. Nesse caso, consoante à melhor interpretação, estaria violado o direito

- (A) Ao contrato.
- (B) À vida.
- (C) À liberdade.
- (D) À segurança.
- (E) À igualdade.

30. (FGV/ SUSAM – 2014)

Miro, de 45 anos, casa-se, em segundas núpcias, com Sara, de 30 anos, pelo regime de comunhão universal de bens. Do primeiro casamento, Miro tem um filho chamado Silas, e Sara, sua atual esposa, tem como único parente vivo sua mãe, Jamile. Miro também não possui qualquer outro ascendente ou descendente vivo.

Em determinado momento, o casal decide passar férias na Malásia, mas o avião em que se encontravam sofre uma queda e só é localizado quatro dias após o acidente, quando nenhum passageiro é encontrado vivo.





Os corpos de Miro e Sara são localizados; contudo, não há nenhuma testemunha que possa dizer qual dos cônjuges veio a falecer primeiro.

Considerando a situação narrada, assinale a alternativa que indica, acertadamente, como deve ser feita a transmissão sucessória dos bens deixados pelo casal.

(A) Como Miro é mais velho que Sara, presume-se que morreu primeiro. Portanto, Sara herda metade do patrimônio de Miro, e Silas, a outra metade. A parcela patrimonial de Sara é, então, transferida após sua morte para Jamile.

(B) Como Miro é mais velho que Sara, presume-se que morreu primeiro. Portanto, Silas, por ser filho de Miro, herda toda a parte do patrimônio que pertencia ao pai, e herda também o quinhão de Sara, pois descendentes têm preferência sobre ascendentes na ordem de sucessão.

(C) Como Miro é mais velho que Sara, presume-se que morreu primeiro. Portanto, Sara herda metade do patrimônio de Miro e, com sua morte, se transfere integralmente o patrimônio do casal para Jamile, pois ascendentes tem preferência sobre descendentes na ordem de sucessão.

(D) Como não é possível saber com precisão quem faleceu primeiro, considera-se que os cônjuges faleceram simultaneamente. Com isso, Miro deixa sua parcela patrimonial para Silas, e Sara deixa sua parcela patrimonial para Jamile.

(E) Como não é possível saber com precisão quem faleceu primeiro, considera-se que ambos os cônjuges faleceram simultaneamente. Com isso, transfere-se 25% do patrimônio do casal para Jamile e 75% do patrimônio do casal para Silas, pois ascendentes concorrem com o cônjuge na sucessão legítima.

31. (FGV/ PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS – SC – 2014) ADAPTADA.

De acordo com o Código Civil, são incapazes, absolutamente de exercer pessoalmente os atos da vida civil:

- (A) os menores de dezesseis anos;
- (B) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;
- (C) os pródigos;
- (D) os ébrios habituais e os viciados em tóxicos;
- (E) aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.

32. (FGV/ TJ- AM – 2013)

Considerando a disciplina dos direitos da personalidade, analise as afirmativas a seguir.

- I. O pseudônimo adotado para atividades lícitas goza da proteção que se dá ao nome.
- II. O ato de disposição gratuita do próprio corpo, para depois da morte, pode ser revogado a qualquer tempo.
- III. Não se pode usar o nome alheio em propaganda comercial sem autorização.





Assinale:

- (A) Se somente a afirmativa II estiver correta.
- (B) Se somente a afirmativa III estiver correta.
- (C) Se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.
- (D) Se somente as afirmativas I e III estiverem corretas.
- (E) Se todas as afirmativas estiverem corretas.

33. (FGV/ DPE-DF – 2014)

Patrícia trabalha na residência de Sérgio e Cláudia há sete anos, realizando serviços domésticos e cuidando das crianças. Quando acompanhava o casal e seus filhos em uma viagem para Fortaleza, o avião sofreu uma pane que ocasionou um incêndio e a posterior queda da aeronave. Apesar de intensa busca, poucos corpos foram encontrados e nenhum sobrevivente. O corpo de Patrícia nunca foi encontrado. Trata-se de uma hipótese de:

- (A) extinção da pessoa física pela ausência.
- (B) declaração de ausência para fins de sucessão provisória.
- (C) morte presumida.
- (D) morte real.
- (E) permanência indefinida de personalidade jurídica.

34. (FGV/ MPE-MS – 2013)

Com relação ao nome civil, assinale a afirmativa incorreta.

- (A) O prenome é modificável em razão de fundada coação ou ameaça decorrente da colaboração com a apuração de crime, por determinação, em sentença, de juiz competente, ouvido o Ministério Público.
- (B) O nome civil é considerado direito da personalidade e é matéria de ordem pública.
- (C) O prenome será necessariamente composto, no caso de gêmeos, com idêntico prenome.
- (D) O nome civil da pessoa natural é composto pelo prenome e pelo sobrenome, podendo ainda possuir um agnome.
- (E) O sobrenome só pode ser modificado em decorrência de casamento ou divórcio.

35. (FGV/ TJ- AM – 2013)

Jonatas reside em Salvador. Para se preparar para um concurso público, ele passou a residir na cidade de São Paulo, junto com seu pai. Ele fez a própria mudança de carro com o pai, parando na cidade de Vitória para pernoitar em um hotel na estrada.





Ao chegar a São Paulo, se dedicava, durante a semana, aos estudos e frequentava nos finais de semana, de vez em quando, as praias do Guarujá, pernoitando por lá.

Aos dezoito anos é aprovado em concurso público para a prefeitura de Santos.

Considerando o contexto fático descrito, assinale a afirmativa correta.

- (A) Jonas, após a aprovação no concurso público, deve ser considerado domiciliado na cidade de Santos.
- (B) Jonas tem pluralidade de domicílios, devendo ser considerado domiciliado em Salvador, São Paulo, Santos e Guarujá.
- (C) Jonas esteve domiciliado na cidade de Vitória durante o período em que lá permaneceu.
- (D) Jonas está domiciliado na cidade de São Paulo.
- (E) Jonas não tem domicílio certo.

36. (FGV/ MPE-MS – 2013)

Felipe reside e é proprietário de uma casa em Salvador. Ele recebeu uma proposta de trabalho irrecusável e decidiu se mudar para Campo Grande-MS, onde residirá e trabalhará em Dourados, cidade próxima de Campo Grande, deixando a casa de Salvador fechada. Após despachar todos os seus pertences para Campo Grande-MS, ele resolveu fazer o trajeto de Salvador até Campo Grande-MS de carro, pernoitando em Brasília. Chegando a Campo Grande-MS, só teve uma semana para arrumar a casa nova, pois já começou a trabalhar em Dourados como advogado.

Considerando o contexto fático apresentado, assinale a afirmativa correta.

- (A) Felipe mudou de morada ao se transferir para o Campo Grande-MS.
- (B) Felipe está domiciliado em Brasília, pois pernoitou nesta cidade.
- (C) Felipe não tem domicílio profissional em Dourados, apesar de trabalhar nesta cidade.
- (D) Felipe ainda está domiciliado em Salvador, pois possui um imóvel nesta cidade.
- (E) Felipe alterou o seu domicílio de forma voluntária, ao se transferir para Campo Grande-MS.

37. (FGV/ AL-MT – 2013)

O Código Civil estabelece as regras acerca da fixação dos domicílios tanto das pessoas naturais como das jurídicas, sendo tal fixação de suma importância para diversos ramos do Direito. Dentre as questões envolvendo o domicílio, algumas pessoas possuem o chamado domicílio necessário.

Assinale a alternativa que elenca uma situação estabelecida pelo Código Civil de domicílio necessário.

- (A) A pessoa natural tem domicílio necessário no local onde fixa a sua residência com ânimo definitivo.
- (B) A pessoa jurídica possui domicílio necessário no lugar onde funcionar a sua respectiva diretoria e administração.





- (C) O servidor público possui domicílio necessário no lugar em que exercer, permanentemente, suas funções.
- (D) O domicílio necessário do preso será fixado no lugar onde for efetivada a prisão de natureza cautelar.
- (E) O domicílio necessário dos Estados e Territórios serão as respectivas capitais.

38. (FGV/ PC-RJ – 2011)

De acordo com o novo Código Civil, a idade mínima para casar é:

- (A) De 16 anos para a moça e de 18 anos para o rapaz.
- (B) De 16 anos para ambos os sexos.
- (C) De 15 anos para ambos os sexos.
- (D) De 18 anos para ambos os sexos.
- (E) De 18 anos para a moça e de 21 anos para o rapaz.

39. (FGV/ SEFAZ-RJ– 2011)

Domicílio é o lugar onde a pessoa natural estabelece a sua residência com ânimo definitivo; no caso de pessoas jurídicas, o domicílio será, por exemplo, a respectiva capital para os Estados, e o Distrito Federal, no caso da União. Considerando o tema, assinale a alternativa correta de acordo com o que dispõe o Código Civil.

- (A) Os contratantes poderão, no caso de contrato escrito, estabelecer onde serão exercidos e cumpridos os direitos e obrigações nele discriminados.
- (B) Considera-se domicílio do preso o lugar onde estabeleceu sua última residência.
- (C) Nas obrigações concernentes às atividades profissionais da pessoa natural com domicílio certo, este será unicamente a sua residência.
- (D) Para todos os atos praticados em quaisquer dos estabelecimentos da pessoa jurídica, considera-se como domicílio a sua sede, excluindo-se qualquer outro.
- (E) Considera-se sem domicílio a pessoa natural que não tenha residência habitual. Caso tenha mais de uma residência, onde viva alternadamente, será considerado domicílio o endereço mais antigo.

40. (FCC/ TRT - 6ª REGIÃO – 2018)

No tocante aos direitos da personalidade,

- (A) pode-se exigir a cessação da ameaça ou lesão a direito da personalidade; se pleiteadas perdas e danos, será vedado requerer outras sanções preventivas ou punitivas.
- (B) é válida a disposição gratuita do próprio corpo, com objetivo científico, para depois da morte; é defesa a disposição com objetivo altruístico.





(C) é admissível a limitação voluntária do exercício de direitos da personalidade, quaisquer que sejam, embora sejam intransmissíveis e irrenunciáveis por sua natureza.

(D) de acordo com o Código Civil, salvo por exigência médica, é defeso o ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes; o ato de disposição será admitido para fins de transplante, na forma prevista em lei especial.

(E) o nome da pessoa não pode ser empregado por ninguém em publicações que a exponham ao desprezo público, salvo se não houver intenção difamatória ou injuriosa.

41. (FCC/ TRT - 6ª REGIÃO – 2018)

No tocante à personalidade e à capacidade, conforme previsão do Código Civil, é correto afirmar:

(A) A existência da pessoa natural termina com a morte; presume-se esta, de maneira absoluta, quanto aos ausentes, nos casos em que a lei autoriza a abertura da sucessão provisória.

(B) A personalidade civil da pessoa começa com o registro de seu nascimento no Cartório competente.

(C) São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os ébrios habituais e os viciados em tóxicos.

(D) Entre outros, são incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.

(E) Pode ser declarada a morte presumida, sem decretação de ausência, exclusivamente na hipótese da extrema possibilidade de morte de quem se encontrava em perigo de vida.

42. (FCC/ TRT - 6ª REGIÃO – 2018)

Pedro de Oliveira, maior e capaz, quer acrescentar a seu nome o pseudônimo “Marisco”, pois é pescador e deseja candidatar-se a vereador usando o nome pelo qual é conhecido em Cananeia, o que é notório na cidade, passando a chamar-se Pedro Marisco de Oliveira. Sua pretensão

(A) será indeferida, porque o acréscimo do pseudônimo não é permitido após a maioridade, a fim de resguardar direitos de terceiros.

(B) será indeferida, porque “Marisco” é nome de um animal marinho, não podendo ser utilizado como pseudônimo

(C) poderá ser deferida, mas somente para fins sociais, estritamente, não gozando da proteção legal dada ao nome na mesma extensão.

(D) será indeferida, porque o pseudônimo não tem previsão legal de acréscimo ao nome.

(E) poderá ser deferida, gozando o pseudônimo, adotado para atividades lícitas, da mesma proteção que se dá ao nome.





43. (FCC/ TRE-SP – 2017)

O menor de dezesseis anos

- (A) Possui personalidade e tem resguardados todos os direitos inerentes a ela, mas é relativamente incapaz para os atos da vida civil.
- (B) Não possui personalidade, a qual é adquirida com a maioridade civil.
- (C) Possui personalidade e tem resguardados todos os direitos inerentes a ela, mas é absolutamente incapaz para os atos da vida civil.
- (D) Possui personalidade, mas os direitos inerentes a ela, bem como os atos da vida civil, poderão ser exercidos pessoalmente apenas aos dezesseis anos completos, quando é adquirida capacidade plena.
- (E) Possui personalidade, mas os direitos inerentes a ela, bem como os atos da vida civil, poderão ser exercidos, sob representação, apenas aos dezesseis anos completos, quando é adquirida capacidade relativa.

44. (FCC/TRT - 21ª REGIÃO – 2017)

João se tornou órfão de ambos os pais no dia 01 de junho de 2017, colocou-se em curso de ensino superior no dia 02 de julho de 2017, entrou em exercício de emprego público efetivo no dia 03 de agosto de 2017, casou-se no dia 04 de setembro de 2017 e completou dezoito anos de idade no dia 05 de outubro de 2017. Nesse caso, de acordo com o Código Civil, a incapacidade de João cessou no dia

- (A) 1 de junho de 2017.
- (B) 3 de agosto de 2017.
- (C) 2 de julho de 2017.
- (D) 5 de outubro de 2017.
- (E) 4 de setembro de 2017.

45. (FCC/ TRF - 5ª REGIÃO – 2017)

Paulo se obrigou a ceder à terceiro o seu corpo, depois de morto, em contrapartida ao pagamento de mil reais aos seus herdeiros. Nesse caso, de acordo com o Código Civil, esse contrato

- (A) é inválido, pois não se admite a disposição onerosa do próprio corpo para depois da morte.
- (B) é válido, mas sua eficácia depende de confirmação pelos herdeiros.
- (C) será válido somente se a disposição for confirmada em testamento.
- (D) será válido somente se a disposição do corpo tiver objetivo científico.
- (E) é válido, mas pode ser resilido por Paulo a qualquer tempo.





46. (CESPE/ PC-GO – 2017)

No que concerne à pessoa natural, à pessoa jurídica e ao domicílio, assinale a opção correta.

- (A) Sendo o domicílio o local em que a pessoa permanece com ânimo definitivo ou o decorrente de imposição normativa, como ocorre com os militares, o domicílio contratual é incompatível com a ordem jurídica brasileira.
- (B) Conforme a teoria natalista, o nascituro é pessoa humana titular de direitos, de modo que mesmo o natimorto possui proteção no que concerne aos direitos da personalidade.
- (C) De acordo com o Código Civil, deve ser considerado absolutamente incapaz aquele que, por enfermidade ou deficiência mental, não possuir discernimento para a prática de seus atos.
- (D) A ocorrência de grave e injusta ofensa à dignidade da pessoa humana configura o dano moral, sendo desnecessária a comprovação de dor e sofrimento para o recebimento de indenização por esse tipo de dano.
- (E) Na hipótese de desaparecimento do corpo de pessoa em situação de grave risco de morte, como, por exemplo, no caso de desastre marítimo, o reconhecimento do óbito depende de prévia declaração de ausência.

47. (CESPE/ TRE-BA – 2017)

Acerca do domicílio, assinale a opção correta.

- (A) O foro de eleição é uma espécie de domicílio necessário ou legal.
- (B) É inadmissível, pelo ordenamento jurídico, a pluralidade de domicílios.
- (C) O domicílio da pessoa jurídica que possui vários estabelecimentos empresariais é sua sede administrativa.
- (D) O servidor público tem domicílio no local onde exerce permanentemente suas funções, ainda que exerça função de confiança de forma transitória em local diverso.
- (E) O domicílio necessário do preso é o local onde foi capturado, ainda que cumpra a sentença condenatória em local diverso.

48. (VUNESP / IPSM – 2018)

Considere o seguinte caso hipotético: João, escritor, escreveu uma biografia sobre a vida de um político. Na referida biografia, relatou fatos de sua vida política, como acusações de ter participado de escândalos de corrupção, e de sua vida pessoal, como casos extraconjugais. Todos os fatos relatados na biografia, compilados e reunidos, já haviam sido noticiados pela imprensa. A obra foi editada com uma foto do político na capa. Considerando a disciplina constante do Código Civil sobre os direitos da personalidade, a disciplina constitucional dos direitos fundamentais e a Jurisprudência dos Tribunais Superiores, o político:





(A) poderá requerer ao Judiciário que a obra seja retirada de circulação, tendo em vista que o Código Civil exige a prévia concordância da pessoa biografada, bem como a indenização por danos materiais e morais, em razão da violação da vida privada e intimidade.

(B) por ser uma pessoa pública, seu direito à privacidade e uso da imagem é relativizado, razão pela qual não poderá requerer a retirada de circulação da obra e nem a retirada de sua foto da capa da obra.

(C) poderá requerer ao Judiciário que determine que a obra seja reeditada para retirada de todos os fatos relatados sobre sua vida pessoal, mas nada poderá fazer em relação ao uso da sua imagem, bem como sobre os relatos de sua vida política.

(D) poderá exigir a suspensão da edição e retirada de circulação da obra literária, mas deverá permitir que o autor republique a obra, narrando somente os fatos comprovadamente verdadeiros, a juízo do político ou corroborados por documentos oficiais, de natureza pública.

(E) poderá requerer a condenação do autor da obra por danos morais em razão do uso não autorizado de sua imagem para fins comerciais, bem como poderá requerer a responsabilização do autor da biografia pelos eventuais fatos narrados de maneira abusiva, mas não poderá requerer a retirada de circulação da obra.

49. (VUNESP / CÂMARA DE MOJI DAS CRUZES – SP – 2017)

Cláudia, apresentadora de um telejornal na televisão aberta, teve sua foto na praia divulgada em revista de circulação nacional. Além da foto divulgada, a revista fez uma matéria afirmando que Cláudia estaria usufruindo suas férias com dinheiro ilícito. Um escritório de contabilidade aproveitou a foto e a notoriedade do fato para fazer propaganda dos serviços oferecidos pelo escritório.

Diante dos fatos narrados, responda corretamente.

(A) É civilmente responsável pelo ressarcimento de dano, decorrente de publicação pela imprensa, apenas o autor do escrito.

(B) Para Cláudia ter direito a indenização, é necessário fazer prova do prejuízo sofrido.

(C) O nome da pessoa não pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, ainda quando não haja intenção difamatória.

(D) Por se tratar de fato notório, o escritório de contabilidade pode usar o nome de Cláudia em propaganda comercial.

(E) Não é cabível indenização por dano moral no caso descrito uma vez que a publicação das fotos de Cláudia não causaram a ela dor e sofrimento.

50. (VUNESP / PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – SP – 2017)

Acerca do novel panorama do Direito Civil sobre capacidade, afirma-se corretamente que

(A) houve emblemática mudança no cenário da emancipação, permitindo-se que a capacidade civil plena seja outorgada aos maiores de catorze anos.



- (B) uma das mais significativas alterações reside no fato de que a partir de sua vigência os ébrios habituais passaram a ser considerados absolutamente incapazes.
- (C) os atos praticados por aqueles que em virtude de causa transitória ou permanente não puderem exprimir suas vontades são anuláveis.
- (D) os toxicômanos, assim considerados os que ingerem substância entorpecente com habitualidade, são considerados absolutamente incapazes.
- (E) são anuláveis os negócios praticados por absolutamente incapazes, assim considerados apenas os menores de dezesseis anos.



13.3 – GABARITO

- | | | | |
|-----|---|-----|---|
| 1. | D | 26. | D |
| 2. | D | 27. | A |
| 3. | E | 28. | D |
| 4. | C | 29. | B |
| 5. | A | 30. | D |
| 6. | D | 31. | A |
| 7. | A | 32. | E |
| 8. | D | 33. | C |
| 9. | E | 34. | E |
| 10. | A | 35. | D |
| 11. | B | 36. | E |
| 12. | C | 37. | C |
| 13. | D | 38. | B |
| 14. | B | 39. | A |
| 15. | A | 40. | E |
| 16. | D | 41. | D |
| 17. | D | 42. | E |
| 18. | C | 43. | C |
| 19. | E | 44. | C |
| 20. | B | 45. | A |
| 21. | C | 46. | D |
| 22. | B | 47. | D |
| 23. | B | 48. | E |
| 24. | A | 49. | C |
| 25. | B | 50. | C |



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.